# NOTA TÉCNICA SOBRE FINANCIAMENTO AO ESPORTE NO BRASIL

MOVIMENTO MAIS ESPORTE

MOVIMENTO MAIS ESPORTE

# Nota técnica sobre financiamento ao Esporte no Brasil

MARÇO **2025**

Realização

instituto peninsula

Atletas pelo Brasil

Parceiros Institucionais

unesco

ONU MULHERES

[B]³ SOCIAL

FUTUREBRAND

# EXPEDIENTE

**ELABORAÇÃO:**

**Ursula Dias Peres**
Professora Associada dos cursos de Graduação e Mestrado em Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP).

**Stefanny Lopes Fernandes**
Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela EACH/USP.

**Gabriel Marques Tonelli**
Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela EACH/USP.

Este estudo foi encomendado pelo **Movimento +Esporte**, no contexto da criação da Agenda Sistêmica para o Esporte e a Atividade Física para o Brasil. A iniciativa reflete o compromisso do movimento em fomentar a elaboração de estudos e notas técnicas que contribuam para o avanço do conhecimento e o aprimoramento das políticas públicas de financiamento do esporte e da atividade física no Brasil, fortalecendo o direito de todas as pessoas ao acesso e à prática esportiva.

# SUMÁRIO

*sumário*


**Resumo Executivo** **7**

**1. Introdução** **10**

**2. Financiamento de políticas Públicas no Brasil: o que aprendemos com modelos distintos?** **13**

2.1 Saúde 15

2.2 Educação 18

2.3 Assistência social 22

2.4 Segurança pública 26

**3. Revisão Sistemática do Financiamento ao Esporte no Brasil** **29**

3.1 Panorama histórico e institucional (1941-2024) 29

3.2 Síntese de marcos legais e programas (linha do tempo) 48

3.3 Retrato do financiamento do esporte ao longo dos anos (2003 a 2022) 54

**4. Estrutura de financiamento do Esporte** **66**

4.1 Recursos orçamentários 67

4.1.1 Análise da despesa de cada esfera 70

4.2 Recursos orçamentários advindos de emendas parlamentares federais 76

4.3 Recursos de Leis de Incentivo ao Esporte 84

**5. Recomendações** **102**

5.1 Ações mais simples e imediatas 103

5.2 Ações mais complexas 104

5.3 Ações ambiciosas 105

**6. Referências** **108**

# RESUMO EXECUTIVO

A criação de políticas esportivas no nível federal, com foco no desenvolvimento social, na inclusão e na equidade social, tem como pontapé a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988; antes disso, as legislações que regiam o esporte estavam direcionadas para a administração e fiscalização das organizações esportivas no nível das três esferas federais, dado o contexto do cenário político mais rígido e ditatorial, que antecedeu um Estado democrático de direito no Brasil.

No entanto, a CF estabelece o direito de todos ao Esporte e o dever do Estado em oferecê-lo, sem detalhar de que forma o esporte seria ofertado e promovido de maneira equânime e eficaz. Por isso, as legislações infraconstitucionais que surgem, a partir dos anos 1990, vão, gradativamente, definindo as características do que é categorizado como esporte, o público para o qual cada uma das categorias se destina, a origem de recursos para financiamento de políticas esportivas, ao mesmo tempo em que passa a expandir o olhar sobre o esporte como uma prática necessária para promoção do lazer e da educação, e institui normas de transparência e gestão financeira como requisitos para o recebimento de recursos.

Contudo, o que os dados analisados sobre o direcionamento e a origem dos recursos dos últimos 24 anos evidenciam é que:

1) **Não existe uma regra única** ou uma vinculação orçamentária unificada para a política esportiva, como ocorre nas políticas de Saúde e Educação. O que existe são diferentes legislações com fixação de percentuais direcionados para o esporte. Isso gera uma oscilação entre o quanto é investido no decorrer do tempo no setor, sem um planejamento no longo prazo.

2) Ao analisar a função Desporto e Lazer, há uma grande **disparidade entre o que é aprovado** nas proposições de projetos de lei, na dotação aprovada pelo Congresso Nacional, **e o que é efetivamente executado** ao final de cada ano orçamentário.

3) A União tem um grande papel na criação e no investimento em políticas setoriais nas esferas estaduais e municipais. Contudo, não há uma fixação mínima ou uma regra de quanto cada ente federado deve investir em esportes no nível nacional e de acordo com a realidade local. Ainda assim, observando os dados, **os municípios são os que mais se destacam em gastos na função Desporto e Lazer**, atingindo, desde 2015, o marco de mais de **50% do total** investido em comparação com os estados e a União.

4) O volume de recursos investido em Esportes por **leis de incentivo ou outras fontes extraorçamentárias tem potencial para alcançar 7 vezes o total dos recursos** do Orçamento Geral da União, como ocorrido em 2023, conforme relatório da Universidade de Brasília (UnB).

5) Da forma como os recursos são captados e executados atualmente pelas três esferas de governo, é muito difícil definir uma lógica de ação, com programação e resultados a serem alcançados, pois as ações não demonstram coerência entre esferas e nem ao longo do tempo.

6) Por fim, destaca-se que, dos recursos orçamentários empenhados **na esfera federal, mais da metade é definida por emenda parlamentar,** e existe uma grande dificuldade em saber exatamente qual a localidade que recebeu esse dinheiro, dada a possibilidade de registrar emendas como múltiplas finalidades.

Em função dessas constatações, acreditamos ser importante a organização de propostas que tenham como objetivo a promoção de mudanças na estrutura de financiamento das políticas de esporte, a fim de se obter:

a) **mais clareza e transparência** na definição normativa da despesa em esportes e lazer, com critérios específicos do que se entende como alto rendimento, esporte comunitário, lazer e outras áreas;

b) a proposição de um **plano de ação que organize o volume de recursos hoje despendidos** pelos municípios, com um direcionamento de médio e longo prazo com objetivos claros e mensuráveis;

c) mais transparência e **critérios para a indicação de emendas** e destinação, com base em uma lógica territorial que evidencie a real necessidade dos recursos;

d) a **criação de Comissões Bipartite e Tripartite para que estados e municípios definam planos de ação regionais e territoriais de médio prazo para o esporte,** além de planos nacionais com apoio da União, a partir da captação de recursos extraorçamentários por meio de leis de incentivo ou outras fontes.

Por fim, é importante ressaltar que os modelos sistêmicos da Educação, da Saúde e da Assistência Social podem servir de exemplo para a organização da política de Esportes, mas é fundamental lembrar que seus históricos são distintos, assim como sua organicidade. Dessa maneira, é preciso construir uma lógica própria de setor, contando com a expertise e o controle da sociedade civil e das organizações do terceiro setor que hoje atuam fortemente na implementação dessas políticas nas três esferas.

# 1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo fomentar o debate sobre o financiamento público das políticas de esporte no Brasil. Considerando que essa área temática é ainda pouco investigada pela academia e pouco conhecida do público em geral, acreditamos que dar mais transparência aos dados relativos às receitas e despesas do Esporte no Brasil pode auxiliar no controle dos recursos e, principalmente, na reflexão sobre a estrutura dessa política e como esta poderia ser aprimorada para o uso mais efetivo de seus recursos.

Nesse sentido, buscamos trazer informações históricas sobre regras e normas do financiamento do esporte em nível federal, e destacamos a estrutura de despesas com esportes nos estados e municípios brasileiros, buscando apresentar uma dimensão de volume global das despesas públicas na política esportiva.

Dessa forma, a nota está organizada em seis seções, incluindo esta introdução como primeira parte. A Seção 2 traz uma discussão sobre o Financiamento de Políticas Públicas no Brasil e o que podemos aprender com modelos de setores distintos. Para trazer uma compreensão adequada das possibilidades e dificuldades do financiamento das políticas públicas, suas dimensões e como ocorrem os arranjos públicos e privados, apresentamos outros modelos de financiamento público de políticas no Brasil, tais como: Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública.

Em seguida, a Seção 3 apresenta a Revisão Sistemática do Financiamento ao Esporte no Brasil, com o intuito de explorar leis, normativas e estudos na área. Como metodologia, realizamos uma revisão sistemática da literatura brasileira sobre financiamento esportivo, buscando por termos e palavras-chave, como "Financiamento esporte Brasil", "Financiamento esporte políticas públicas", "Lei de incentivo esporte Brasil" e "Recurso esporte Brasil", em bases públicas de artigos, como Scielo, Portal de Periódicos da Capes, Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP, além da investigação de documentos governamentais e legislações específicas.

A partir da pesquisa, os principais artigos e documentos alinhados à temática foram selecionados, avaliados e discutidos na presente Nota Técnica, de modo a trazer evidências sobre as discussões do financiamento do esporte disponíveis até o momento. Dessa forma, em conjunto com o levantamento de legislações, apresentamos um histórico das normativas que tratam de políticas públicas direcionadas ao esporte pelo governo federal, com base na Constituição Federal de 1988; um retrato do financiamento do esporte entre os anos de 2003 e 2022; e uma discussão das fontes e subfontes de financiamento do esporte no âmbito estatal.

Cabe ressaltar que, para uma compreensão global da área, também utilizamos, de forma auxiliar, informações das receitas e despesas no esporte, coletadas pelo grupo de pesquisa Avante, da Universidade de Brasília (Unb), e apresentadas no portal Transparência no Esporte, para evidenciar a maneira como a literatura e outros estudos apresentam os volumes de recursos e receitas no esporte e como as despesas liquidadas são categorizadas. Contudo, como foram realizados levantamentos de dados distintos da metodologia apresentada no decorrer da revisão sistemática, a discussão final utiliza essas informações atualizadas para síntese e recomendações do estudo.

Passamos, então, para a Seção 4 para discutir a Estrutura de Financiamento ao Esporte e, como metodologia, fizemos o levantamento de dados orçamentários relacionados ao esporte. No âmbito da União, coletamos as informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), enquanto para estados e municípios utilizamos os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Tesouro Nacional Transparente. Para analisar as emendas parlamentares, levantamos os dados disponibilizados pelo Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, e, para as informações referentes à Lei de Incentivo ao Esporte, coletamos os dados no Painel de Transparência, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ministério do Esporte.

Com base em tais levantamentos, analisamos os dados relacionados à Função Desporto e Lazer e suas respectivas subfunções, além de nos atermos à fase Despesas Empenhadas, uma vez que elas representam o momento em que tal contratação se iniciou, reservando a dotação orçamentária. Para o caso da Lei de Incentivo ao Esporte, analisamos os Valores Doados, uma vez que eles representam o que foi efetivamente repassado.

Importa dizer que todo o levantamento focou em dados anuais atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizando os dados para valores de janeiro de 2025 para possibilitar uma comparação intertemporal, visto que buscamos levantar ao menos 20 anos de informações orçamentárias. E, para as comparações com o Produto Interno Bruto (PIB), utilizamos os dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais (SCNT) do IBGE.

Assim, pudemos analisar os recursos orçamentários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, apresentando os valores totais, por subfunção e modalidade de aplicação. Além disso, também apresentamos os recursos advindos de emendas parlamentares federais, conforme nível de atuação e região. Ainda na Seção 4, discutimos os dados da Lei de Incentivo ao Esporte, analisando os valores doados, a quantidade de projetos que receberam doações e o total de beneficiários desses projetos, além dos maiores proponentes e incentivadores, conforme valor total recebido ou doado.

Com base nessas discussões, passamos para a Seção 5, em que apresentamos recomendações, pensando nas possibilidades de recursos e na visualização do esporte como área fim e não apenas como área meio. Assim, discutimos os diferentes modelos de financiamento, as disputas na arena orçamentária e a construção de estratégias de financiamento. Ao final, a Seção 6 traz as referências utilizadas na construção do presente estudo.

# 2. FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: O QUE APRENDEMOS COM MODELOS DISTINTOS?

A compreensão do nível de financiamento e equidade de sistemas de políticas públicas depende do arranjo de três pilares fundamentais, como ensina Esping-Andersen (Levi, 2016). A figura abaixo destaca esses três pilares, que envolvem a composição do financiamento, a determinação do acesso e a provisão de serviços de uma política pública. A depender da composição desses três pilares (arranjos públicos, privados ou mistos) é possível alcançar maior ou menor nível de redistribuição da política pública.

**Figura 1 - Três dimensões dos sistemas de seguridade social relevantes para entender os arranjos público X privado.**

**Fonte:** Levi, 2016.

Geralmente quanto maior a participação de fundos privados no financiamento e a restrição ao acesso, isto é, quanto maior a mercantilização dessa política, menor a inclusão social e menor o nível de redistribuição.

**Figura 2 - Arranjos público X privado em políticas públicas.**

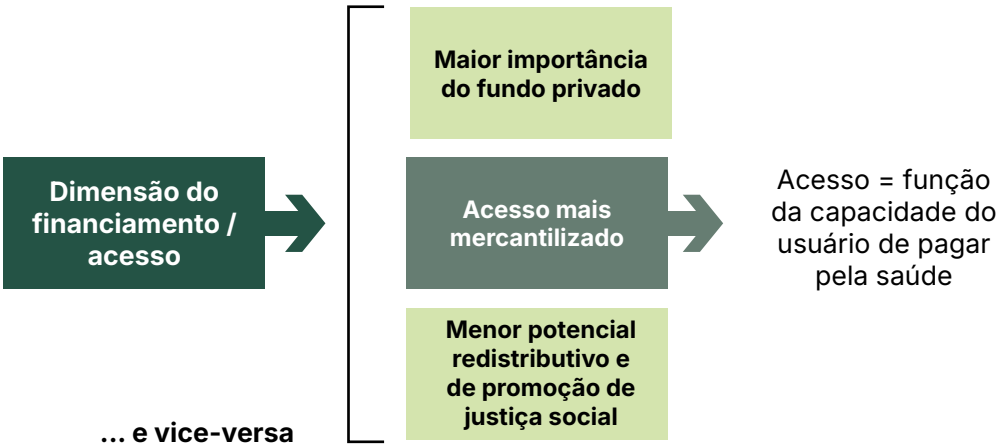


**Fonte:** Levi, 2016.

Como a variável provisão não necessariamente reduz a inclusão ou redistribuição, ela precisa ser analisada em conjunto com as duas anteriores. Há sistemas de seguridade social em que a maior parte do financiamento é público e o acesso é quase universal, mas há agentes privados (organizações sociais e filantropia) atuando na provisão da política.

A análise dos sistemas de políticas públicas sociais no Brasil e seu grau de equidade implica a compreensão das regras de financiamento e do acesso a essas políticas. O grande marco definidor desses sistemas é a Constituição Federal de 1988.

Os modelos de financiamento das políticas de saúde, educação e assistência social no Brasil apresentam características distintas, embora compartilhem semelhanças em relação à descentralização fiscal e à indução financeira por parte da União.

## 2.1 Saúde

A Constituição de 1988 previu a saúde como um direito garantido a todo cidadão brasileiro, e implementou o Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, universal e descentralizada no País. A proposta era de que o SUS fosse financiado com recursos do Orçamento da Seguridade Social (OSS), isto é, recursos advindos das contribuições sociais, tais como a do INSS.

O OSS, no entanto, também financiou desde 1988 a previdência e a assistência social, sendo insuficiente para a manutenção de níveis adequados às três políticas (Marques e Mendes, 2005). Após anos de disputas políticas com as três esferas de governo, mas especialmente com a esfera federal, a coalizão de defesa do SUS, composta majoritariamente por deputados sanitaristas, conseguiu aprovar uma Emenda Constitucional (EC 29/2000) que garante uma vinculação de impostos dos estados e municípios para financiamento ao SUS e uma vinculação de gastos da União. No caso de municípios, a obrigatoriedade de aplicação é de 15% de impostos e transferências, e, no caso dos estados, é de 12%. Já para a União, a Emenda 29/2000 estabeleceu uma regra opaca, que previa a destinação para a saúde, no ano 2000, de 5% a mais sobre o valor de 1999 e, nos anos seguintes, que esse valor fosse corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB). Essa aplicação não levou ao crescimento esperado, e com a aprovação da regra de vinculação de recursos, os estados e, principalmente, os municípios foram aumentando seu financiamento, enquanto a União reduziu sua parte, como fica explícito no gráfico a seguir.

**Gráfico 1 - Evolução do gasto em saúde no Brasil nas três esferas de governo : 2002-2019 (em % do total e em R$ bilhões*).**

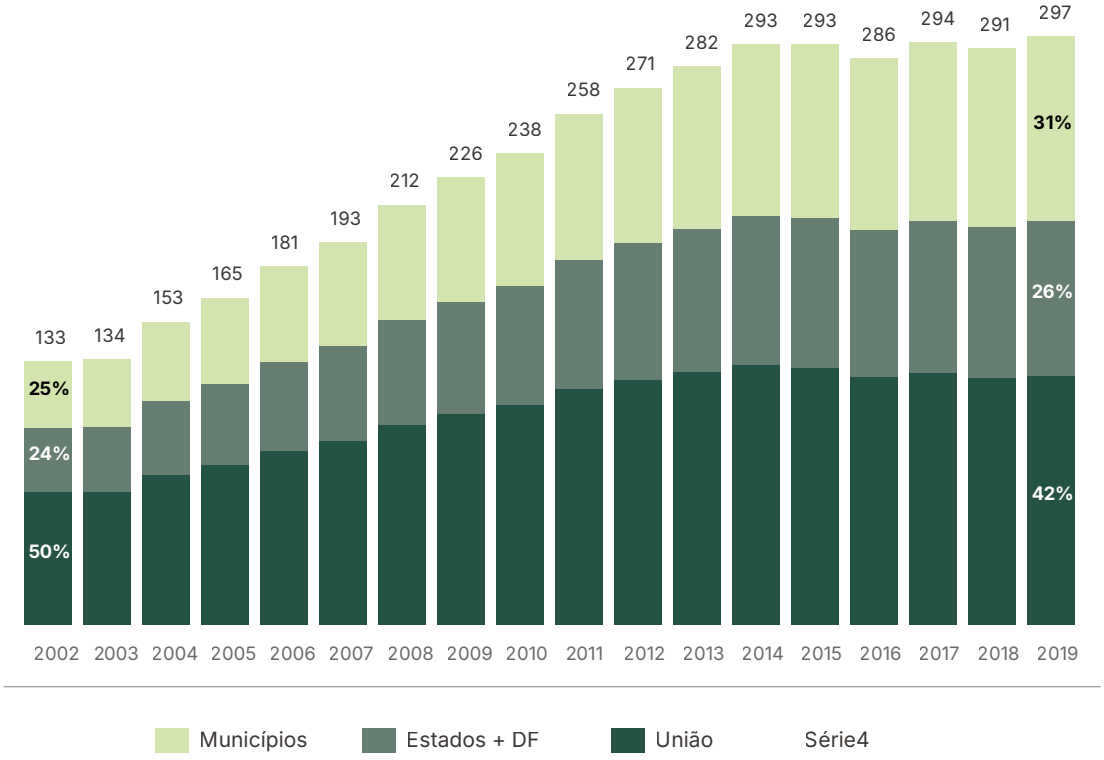


**Fonte:** Levi e Peres, 2022.

A aplicação dos recursos da União em saúde voltou a ser debatida, em 2015, com a Emenda Constitucional 86, mas logo esses recursos foram congelados com a aprovação da Emenda do Teto de Gastos (Emenda 95/2016). Apenas em 2023, com a revogação do Teto de Gastos e a aprovação do Novo Arcabouço Fiscal, voltou a valer a regra de aplicação prevista na Emenda 86/2015, de que a União deve aplicar anualmente 15% da sua Receita Corrente Líquida em Saúde (Confederação Nacional de Municípios, 2018).

Hoje o financiamento do SUS segue sendo tripartite, envolvendo a União, os estados e os municípios, sendo estes últimos entes federados os responsáveis por financiar cerca de 33% do total do gasto público em saúde. Importa dizer que, no Brasil, o financiamento público para a saúde é inferior ao privado, tal como mostra o gráfico a seguir.

**Gráfico 2 - Composição do gasto em saúde no Brasil - público x privado (2017)*.**

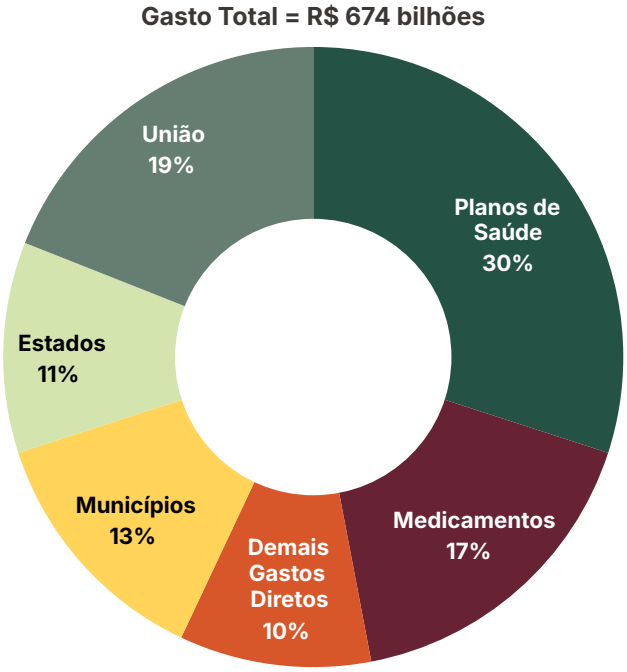


**Fonte:** Levi e Peres, 2022.

O sistema de saúde brasileiro enfrenta um crônico subfinanciamento, o que limita seu avanço e sua capacidade de promover uma proteção social mais ampla.

A descentralização na saúde ocorreu por meio de indução financeira, em que os municípios que ofertassem um conjunto de políticas definidas pelo Ministério da Saúde seriam contemplados com recursos da União. As Normas Operacionais Básicas (NOBs) foram instrumentos importantes nesse processo, assim como a criação de duas Comissões Fundamentais, a Bipartite e a Tripartite, que são espaços de negociação e pactuação das políticas de saúde, entre o estado e seus municípios, e entre as três esferas de governo, para a definição de regras e prioridades para destituição de recursos no território (zonas sanitárias).

Esse modelo de pactuação entre três esferas com o governo local empoderado deu capilaridade e força à política, mas não prescinde da necessidade de mais volume de recursos para que as políticas sejam efetivas e equânimes de fato.

O gasto público em saúde no Brasil é baixo em comparação com países que possuem sistemas universais de saúde semelhantes. Enquanto em países europeus o financiamento público representa, ao menos, 70% das ações de saúde, no Brasil, esse percentual é de cerca de 40%, conforme apresentado no Gráfico 2.

## 2.2 Educação

A educação é a área de políticas públicas sociais que tem a mais longeva normatização de financiamento. As discussões sobre a necessidade de um financiamemto público perene a essas políticas remontam à década de 1930, e, desde 1986, existe vinculação de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Brasil. O financiamento da educação é garantido pela Constituição Federal, que estabelece a vinculação de impostos para a área, 18% no caso da União, e 25% no caso de estados e municípios.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizam seus sistemas de ensino em regime de colaboração. Aos municípios compete a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, e os estados focalizam os ensinos fundamental e médio no âmbito da educação básica.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um importante instrumento de redistribuição de recursos educacionais. O Fundeb é uma subvinculação dos impostos destacados anteriormente, com foco na educação básica[1]. Isto é, da regra de alocação de 25% de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino por parte de estados e municípios, 80% devem ser subvinculados à educação básica. Além disso, a União garante um valor complementar a esse fundo todos os anos, em valor percentual de 21%, em 2025, e de 23% a partir de 2026 (Emenda 108/2020).

Assim, o Fundeb é composto por recursos provenientes de impostos municipais, estaduais e federais, e garante a redistribuição de recursos para todos os níveis de educação compulsória, de acordo com o número de estudantes matriculados em cada sistema de escola pública.

---

**1** 80% dos 25% são equivalentes a 20% de cada imposto da cesta do Fundeb.

**Figura 3 - Fluxograma dos recursos do Fundeb permanente.**

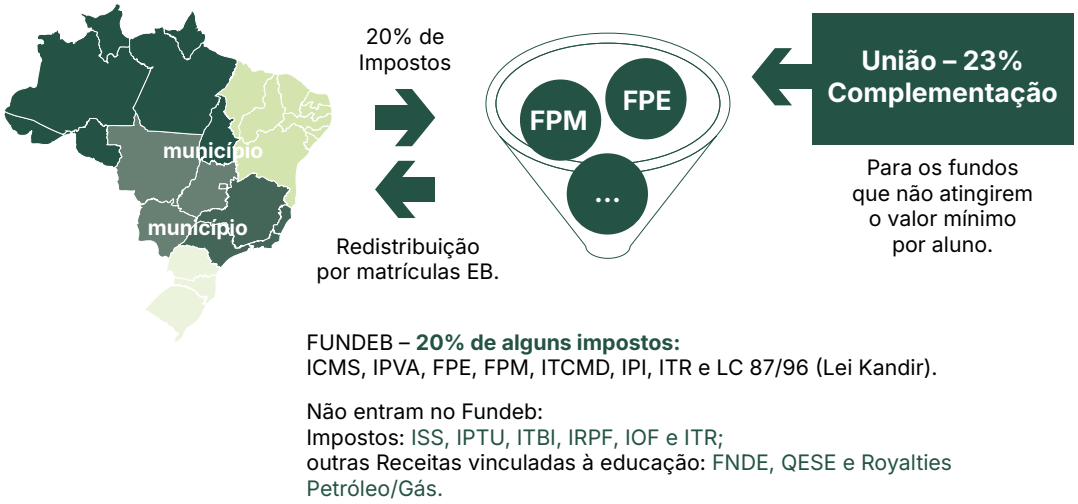


**Fonte:** Peres, 2020.

A União exerce função redistributiva e supletiva para garantir a equalização de oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade do ensino.

A política de educação também se utiliza de transferências voluntárias por parte do governo federal, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Foi instituído o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), que visa a modificar a lógica da disponibilização de recursos para a área, transitando entre a vinculação fixa e possível, cuja representação se daria pelo mecanismo do Fundeb, para a vinculação necessária ao alcance de uma educação pautada pelo princípio da qualidade.

Nos últimos anos, após a aprovação da Emenda 108/2020, que instituiu o Fundeb Permanente, e após o fim da pandemia de covid-19, constatamos um incremento importante nos gastos em educação, que somam cerca de 5,5% do PIB, considerando as três esferas de governo, conforme dados do Inep (MEC).

Na tabela a seguir, é possível ver como cada esfera contribui para o financiamento das etapas de ensino.

**Tabela 1 - Despesa da educação no Brasil por função de governo.**

| | | Educação | Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio | Ensino Pós-secundário e não Superior | Ensino Superior | Outros |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2013 | Governo Federal | 172,7 | 62,2 | 33,6 | 3,0 | 48,3 | 25,6 |
| | Governos Estaduais | 166,8 | 26,8 | 103,8 | 3,2 | 22,7 | 10,2 |
| | Governos Municipais | 218,7 | 157,7 | 37,8 | 0,5 | 1,4 | 21,4 |
| | Coluna de Consolidação | -105,5 | -62,2 | -29,6 | 0,0 | -0,4 | -13,4 |
| | Gasto total | 452,7 | 184,6 | 145,6 | 6,6 | 72,0 | 43,9 |
| 2022 | Governo Federal | 195,5 | 85,0 | 48,4 | 3,3 | 44,7 | 14,1 |
| | Governos Estaduais | 199,5 | 23,8 | 127,3 | 1,8 | 26,6 | 20,1 |
| | Governos Municipais | 241,6 | 172,4 | 39,1 | 0,3 | 1,6 | 28,2 |
| | Coluna de Consolidação | -146,6 | -86,3 | -48,1 | 0,0 | -0,1 | -12,1 |
| | Gasto total | 490,1 | 194,9 | 166,7 | 5,3 | 72,9 | 50,3 |

**Fonte:** Todos Pela Educação, 2024.

O volume de recursos aplicado em educação pelas três esferas de governo chega a aproximadamente 5,5% do PIB nacional, valor próximo ao aplicado, em média, pelos países da OCDE, mas que, dado o grande volume de alunos brasileiro, significa ainda um baixo investimento per capita, como fica explícito no gráfico a seguir.

**Gráfico 3 - Gasto médio por aluno da Educação Básica - Brasil e países selecionados - 2021 (em milhares de dólares).**

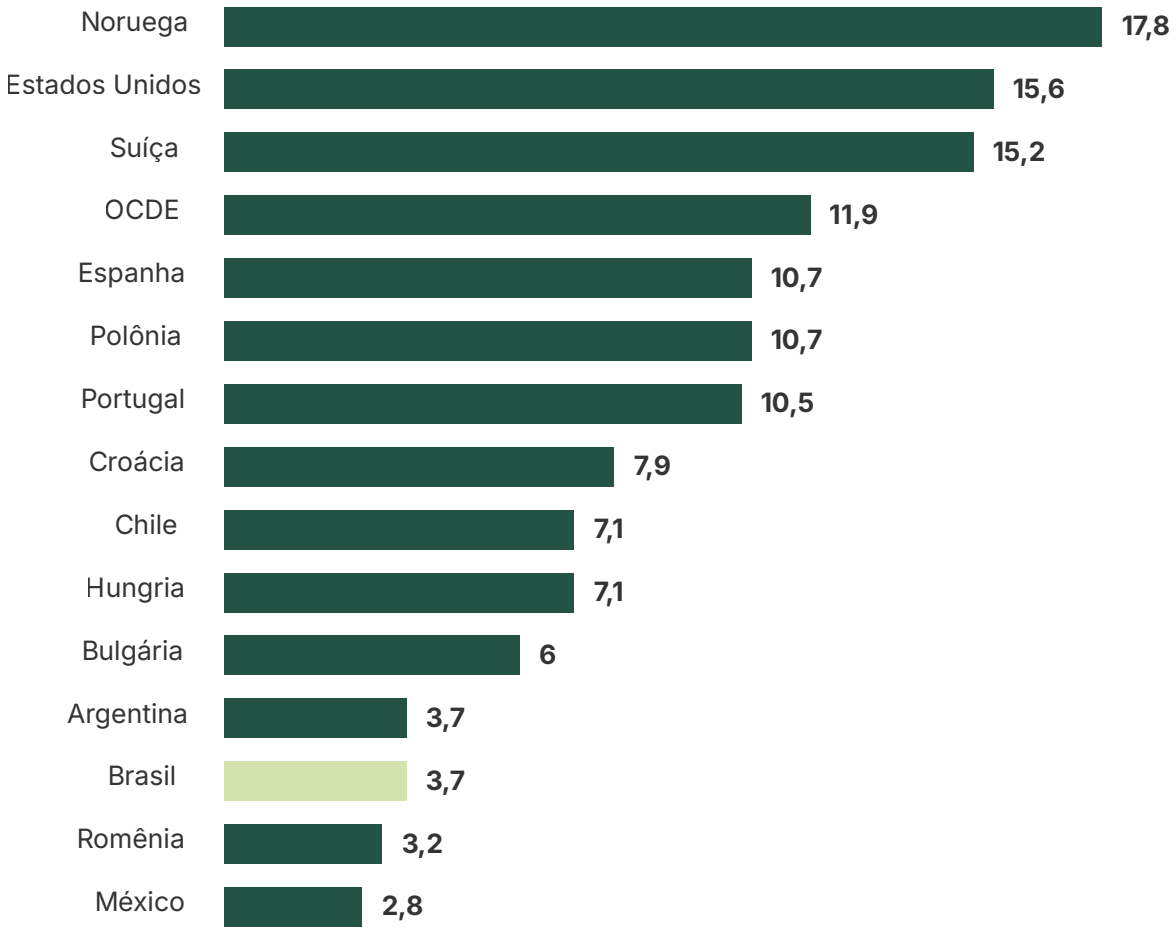


**Fonte**: Todos Pela Educação, 2024

## 2.3 Assistência social

A política de assistência social se consolidou graças ao fomento e ao estímulo federal. A execução da política de assistência social é, em grande parte, uma atribuição municipal, e, para isso, há uma forte coordenação e indução nacional. As normas operacionais básicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estruturam o modelo de financiamento e gestão, buscando organizar a coordenação federativa desse sistema. A Norma Operacional Básica (NOB) SUAS 2012 estipulou a criação de blocos de financiamento para o repasse dos recursos federais, agrupando valores destinados para serviços, programas e projetos.

A assistência social não conta com percentuais mínimos de aplicação de recursos, como na saúde (15%) e na educação (25%), mas há transferências do governo federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para estados e municípios. Esse volume de recursos, no entanto, representa menos de um quarto dos recursos alocados pelos entes subnacionais.

**Gráfico 4 - Gastos da União com assistência social.**

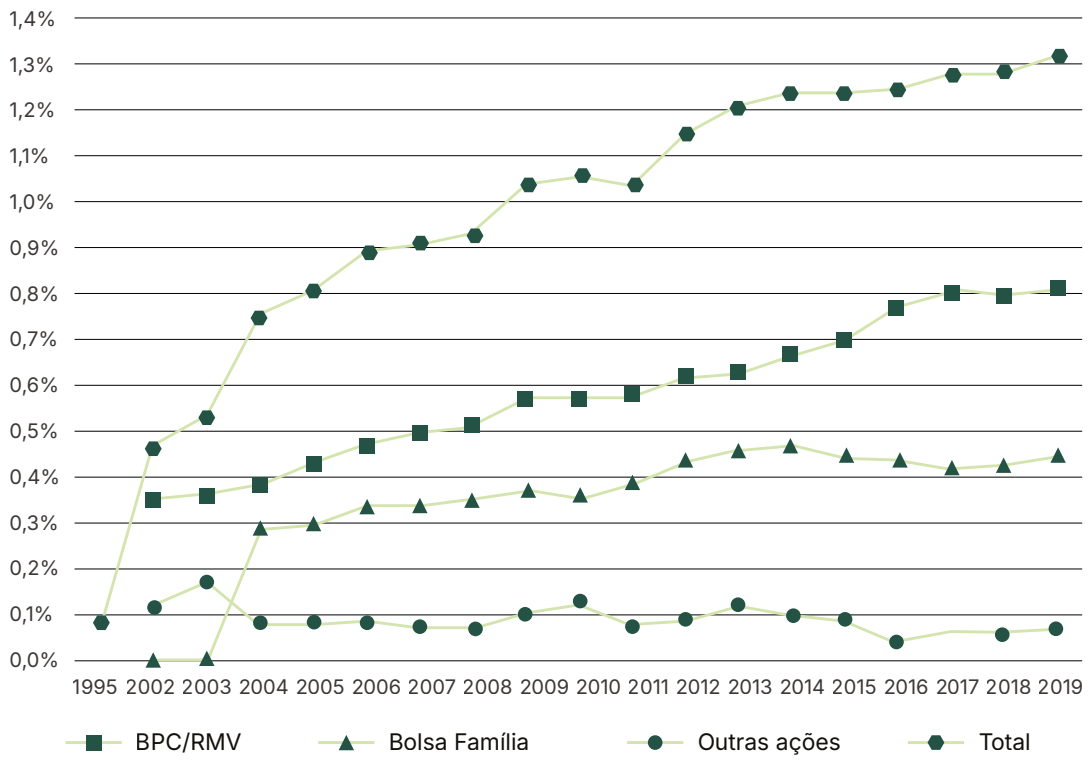


**Fonte:** Peres e Santos, 2020.

Apesar de demandar alocação de recursos próprios por parte, especialmente, dos municípios, a assistência social historicamente recebeu menos recursos em comparação com a educação e a saúde. O SUAS foi inspirado no SUS, e sua estrutura traz os quatro pilares de organização daquele sistema: i) instância de gestão; ii) instância de negociação e pactuação; iii) instância de deliberação e controle; e iv) instância de financiamento, conforme apresentado na figura a seguir.

**Figura 4: Modelo sistêmico do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).**

**Fonte:** Tavares, GC, 2010.

A organização das políticas públicas e seu financiamento no Brasil apresentam um cenário complexo, em que diferentes setores demonstram graus variados de estruturação e eficácia.

No setor da saúde, após décadas de intensas disputas, foi possível estabelecer um regulamento que vincula receitas nas três esferas de governo. Essa estrutura não apenas criou uma proteção para a governança, como também assegurou um aumento nas despesas típicas destinadas à saúde. A existência de câmaras bipartites e tripartites para discussão, além das normas operacionais para o repasse de recursos, tem sido fundamental para a implementação eficaz do SUS.

No entanto, a educação no Brasil possui um histórico de financiamento mais consolidado, com uma vinculação orçamentária obrigatória desde a década de 1930. Ao longo do tempo, porém, esse financiamento necessitou de ajustes

para se adaptar às novas prioridades, especialmente no que tange ao ensino fundamental, além de buscar a redução das desigualdades na oferta educacional entre estados e municípios, por meio da complementação do Fundeb.

Em contraste, a assistência social se desenvolveu de maneira mais tardia e ainda enfrenta fragilidades significativas em relação às fontes de recursos. Desde os anos 2000, esforços de diversos atores têm buscado atualizar as despesas do setor, resultando na criação de um sistema social inspirado no SUS. Embora o FNAS seja a principal fonte de financiamento, ele é considerado insuficiente para manter todas as ações necessárias. A maior parte dos recursos provém dos estados, que financiam cerca de 80% das ações, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e serviços voltados à população em situação de vulnerabilidade.

**Gráfico 5 - Gastos federais por função em % do PIB.**

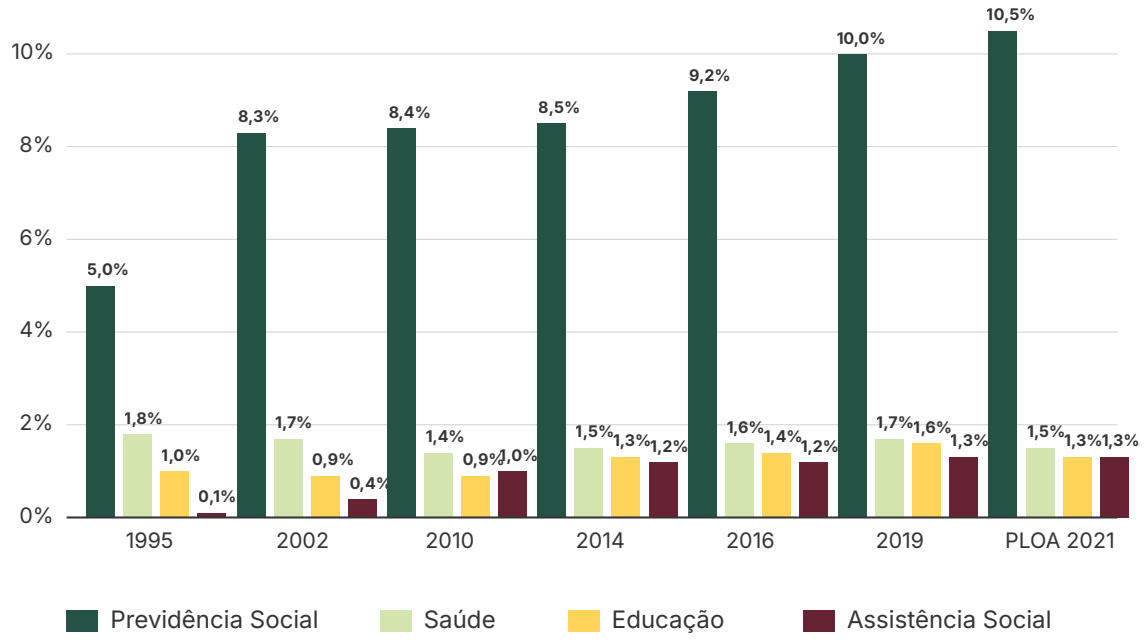


**Fonte:** Peres e Santos, 2020.

Embora existam regras que definam parâmetros de receitas e despesas para esses setores, isso não garante a qualidade do desempenho esperado. No entanto, a estrutura federativa que essas políticas promovem é essencial para ampliar o acesso da população a serviços básicos, buscando garantir a oferta em todo o território nacional.

Em resumo, os modelos de financiamento das políticas de educação, saúde e assistência social no Brasil compartilham a descentralização e a indução financeira por parte da União, mas se diferenciam em relação às fontes de recursos, aos instrumentos de redistribuição e aos desafios enfrentados. A saúde e a educação contam com vinculação orçamentária no nível federal, o que as protege do conflito distributivo em relação às outras políticas. No entanto, o subfinanciamento crônico e as desigualdades regionais ainda representam obstáculos para a efetivação dessas políticas como direitos sociais.

## 2.4 Segurança pública

A segurança pública é um dos setores de políticas públicas de maior preocupação atualmente no Brasil. Diferentemente da educação, saúde e assistência social, essa área não conseguiu ser sistematizada no Brasil. Apesar de várias iniciativas normativas, como a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, e programáticas, como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), e mais recentemente, a Proposta do Sistema Único de Segurança Pública, este setor segue em disputa e em construção sistêmica. Apesar disso, verifica-se que as despesas na função segurança representam cerca de 1,4% do PIB.

A CF/1988 não estabelece de forma objetiva a divisão de encargos entre os três entes federativos e nem determina uma fonte de recursos. Não é possível, ainda hoje, apontar uma ação integrada entre os três entes da federação; ao contrário, há uma grande disputa pela definição de um modelo de segurança, o que tem contraposto a União e os estados brasileiros.

**Gráfico 6 - Participação dos entes federativos no financiamento da segurança pública de 2011 a 2023 (em %).**

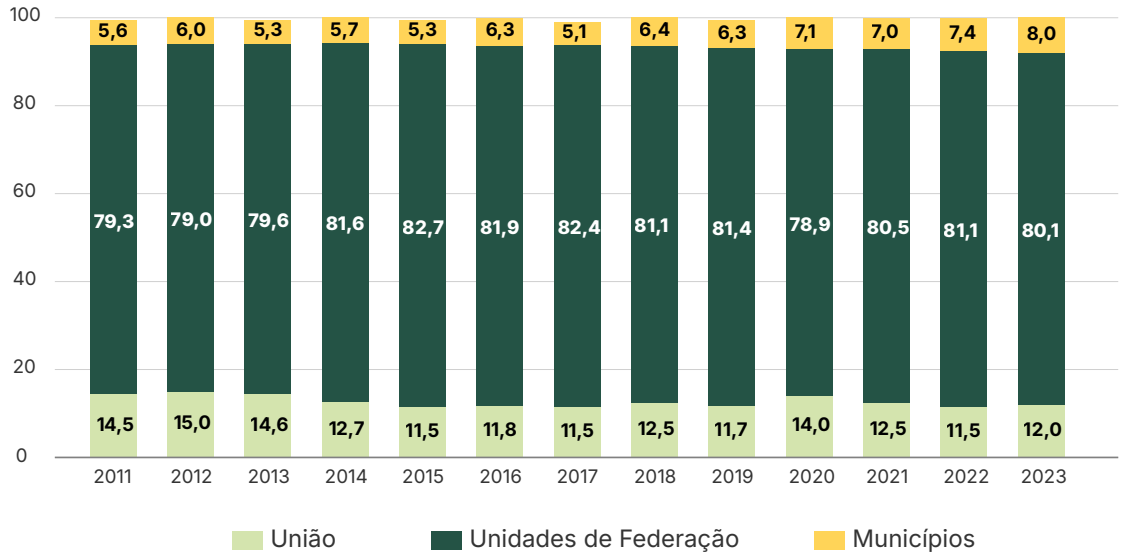


**Fonte:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Nota: Despesas empenhadas. Valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2023.

Nota: Despesas municipais estimadas. Valores disponíveis nos exercícios anteriores do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Os estados são os principais financiadores da segurança pública, garantindo cerca de 80% do total de recursos da área, apesar de não haver regra de financiamento que os obrigue a isso. Esse financiamento ocorre, contudo, por dois grandes motivos: i) porque é necessário manter o custeio das forças policiais (militares e civis); ii) porque essa área é extremamente sensível para a opinião pública, o que acaba minando parte importante dos recursos estaduais para essa manutenção.

Os municípios também têm investido cada vez mais em segurança, como se vê pelo Gráfico 6, seja para manter guardas civis ou para auxiliar nos gastos das polícias estaduais (com modelos como Operação Delegada), o financiamento municipal já é cerca de metade do federal.

Assim, apesar de não haver regra de obrigatoriedade de vinculação ou de normatização de despesas, como acontece com a educação e a saúde e, parcialmente, com a assistência social, a segurança pública tem lugar cativo nos orçamentos públicos brasileiros.

Conclui-se que o financiamento das áreas sociais no Brasil, incluindo saúde, educação e assistência social, apresenta características distintas e desafios significativos. A saúde, apesar de contar com o SUS, enfrenta um crônico subfinanciamento, com um financiamento público inferior ao privado. A educação possui um histórico de vinculação orçamentária mais consolidada, mas ainda luta contra desigualdades regionais e um baixo investimento per capita. A assistência social, por sua vez, desenvolveu-se mais recentemente e enfrenta fragilidades significativas, tanto em relação às fontes de recursos como na disputa entre programas de transferência direta de renda e em ações e serviços continuados de apoio à população vulnerável.

A descentralização e a indução financeira por parte da União são comuns a essas áreas, mas a eficácia dos modelos de financiamento é limitada pela insuficiência de recursos e pela falta de uma política integrada que aborde as desigualdades regionais. A segurança pública, diferentemente das outras áreas, não possui um modelo sistematizado de financiamento, apesar de representar uma parcela significativa dos orçamentos públicos dos entes subnacionais, em especial, dos estados.

Todos esses modelos mostram que não existe um único formato para o financiamento de políticas públicas no Brasil, e que mesmo áreas mais consolidadas e sistêmicas ainda têm desafios a enfrentar. É importante, agora, analisar mais profundamente como tem se estruturado o modelo de financiamento das políticas de esportes no Brasil ao longo dos anos e refletir, a partir dos avanços e desafios de outras áreas, o que é possível aprimorar na política esportiva.

# 3. REVISÃO SISTEMÁTICA DO FINANCIAMENTO AO ESPORTE NO BRASIL

## 3.1 Panorama histórico e institucional (1941-2024)

O financiamento do esporte no Brasil se construiu de forma gradativa ao longo dos anos, sendo a Constituição de 1988 o marco para definir a prática esportiva como um direito de todos, e a sua promoção, um dever do Estado a partir da destinação de recursos públicos, sem, em um primeiro momento, criar especificações ou atribuir responsabilidades sobre como isso poderia se concretizar. As normativas que instituíram departamentos, conselhos, entre outros órgãos responsáveis por administrar o que se tornou uma política pública, bem como as regras de investimento financeiro, começam a surgir de forma paulatina cinco anos depois da promulgação da CF/1988.

Antes desse início de direito cidadão e responsabilização federal, Carneiro et al. (2019) apresentam três legislações que tratavam do direcionamento de recursos financeiros para a prática esportiva no país. O Decreto-Lei nº 3.199/1941, que estabelecia as bases de organização dos desportos em todo o país, no artigo 38 delimitava que "*A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão subvencionar as entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, para o fim de possibilitar a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades*". O decreto também concedeu isenções de impostos e de taxas federais para exibições públicas de esportes, importação de materiais esportivos e emissão de passaportes para membros de delegações que representassem o Brasil no exterior. Em 1945, de maneira auxiliar, o Decreto-Lei nº 7.674 dispôs sobre normas para admi-

nistração e fiscalização da gestão financeira das entidades esportivas como medida de proteção, e nessa legislação autorizou-se a Caixa Econômica Federal a oferecer empréstimos às entidades esportivas. Mais tarde, ainda durante o regime ditatorial, o Decreto-Lei nº 594, de 1969, criou a loteria esportiva, com recursos destinados a iniciativas assistenciais, educacionais e de desenvolvimento físico.

Durante a ditadura militar, o esporte foi utilizado como um viés para conferir legitimidade ao regime nacionalista, por meio da justificativa de promover identidade e unidade para a população, associando a prática de educação física à ideologia de incentivo ao desenvolvimento da capacidade física, porém com foco no esporte de desempenho/rendimento, na seleção daqueles que tivessem aptidão e habilidade para tal (Bueno, 2008 apud Darido, 2003). No cenário internacional, o avanço do esporte se tornou um elemento essencial para posicionar o Brasil entre as nações desenvolvidas, funcionando como parte de um projeto estratégico voltado para consolidar o país como uma potência olímpica. Para alcançar esse objetivo, o setor esportivo foi gerido de forma tecnocrática, alinhando-se às estratégias de outros setores estatais em crescimento, mas com uma carga ideológica ainda mais evidente (Bueno, 2008).

No livro *Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação*, Manoel Tubino discorre sobre a importância da Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro, instituída em 1985 com o intuito de incentivar a criação de uma conjuntura esportiva mais democrática e dissolver as práticas autoritárias dos governos autoritários que perduraram, pois, mesmo com um avanço na modernização do esporte, tudo ainda estava sendo gerido pela tutela do Estado através do Conselho Nacional de Desportos.

Ademais, a instauração da Comissão, como o nome explicita, teve como principal objetivo promover a reforma da política de esporte no país, com base em cinco pontos críticos norteadores: 1. ampliação do conceito de esporte para abranger a sociedade como um todo, por meio de práticas com foco em educação e lazer e não apenas esportes de desempenho/rendimento, que até então eram o único foco nacional; 2. reformulação dos papéis no esporte, principalmente da atuação do Estado, visto que era um posicionamento paternalista em conjunto com o domínio sobre o tema; 3. promoção de mudanças no âmbito jurídico e institucional do esporte estava relacionada com o propósito de dar fim ao autoritarismo, que direcionava o foco apenas às práticas esportivas de desempenho, ampliando o esporte para um direito comum a qualquer in-

divíduo; 4. escassez de recursos financeiros, humanos e físicos para apoiar e impulsionar o desenvolvimento do esporte nacional; apesar do progresso significativo das leis de financiamento que existem hoje, esse é um problema que perdura desde a década de 1980; e 5. escassez de conhecimentos científicos direcionados para o tema (Tubino, 2010).

O primeiro ponto defendido pela Comissão, a mudança do conceito de esporte e inclusão do esporte-educação e esporte-lazer, promoveu uma mudança crucial com a inserção desses termos nas legislações posteriores (que serão apresentadas mais adiante neste documento), o que possibilitou ao esporte, como um direito comum a todos, tornar-se pauta para discussão no campo dessa política pública nacional. Isso não significa o esgotamento da discussão do grande foco em esportes de rendimento que ainda persiste, todavia, abriu espaço e deu instrumentos para que seja possível reivindicar recursos financeiros públicos em prol do desenvolvimento de práticas com foco na educação e no lazer/participação (González et al., 2014).

A categorização do esporte brasileiro inicialmente era dividida em três dimensões distintas, que demarcavam a atuação do Estado nas políticas públicas: o esporte-educação, o esporte-lazer/participação e o esporte de alto rendimento. A primeira categoria, esporte-educação, é associada diretamente à formação cidadã e abrange duas subdivisões: o esporte educacional e o esporte escolar. O esporte educacional envolve atividades voltadas para crianças e adolescentes, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, com o objetivo de promover valores como inclusão, participação e cooperação. Já o esporte escolar é direcionado a jovens com potencial esportivo, sendo concretizado por meio de competições escolares. A categoria denominada esporte-lazer se refere ao uso do tempo livre com o propósito de promover o bem-estar físico e psicológico das pessoas. Essa modalidade desempenha um papel importante nas políticas de saúde pública. Por fim, a terceira categoria é o esporte de alto rendimento, que engloba atividades esportivas profissionais regidas por normas internacionais de competição. Essa categoria, além de ter como objetivo o desenvolvimento dos atletas de alto desempenho, envolve grande visibilidade midiática, patrocínios empresariais, profissionalização do esporte e a realização de grandes eventos esportivos (Tubino, 2010).

A redemocratização do país representou um marco na contestação das normas e dos paradigmas estabelecidos durante a ditadura militar, trazendo mudanças significativas em diversas áreas das políticas públicas no Brasil, incluindo o se-

tor esportivo que, com o suporte da Comissão de Reformulação, alcançou um grande avanço, como a inclusão de um artigo dedicado ao esporte na Constituição Federal, que o define até os dias atuais como um direito de todos e um dever do Estado:

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
>
> I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
>
> II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
>
> III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
>
> IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Em 1993, surge a Lei nº 8.672, conhecida como Lei Zico, e alinhada à CF/1988, estabeleceu normas sobre o desporto, compreendendo práticas formais (reguladas por regras nacionais e internacionais), não formais (de livre expressão de quem as exerce) e diretrizes para fomentar o esporte em suas diferentes manifestações: – educacional, de lazer e de alto rendimento.

A Lei Zico também definiu que recursos financeiros para a execução da Política Nacional do Esporte seriam provenientes dos orçamentos da União, dos estados e municípios, além de: "I - fundos desportivos; II - receitas oriundas de concursos de prognósticos; III - doações, patrocínios e legados; IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares; V - incentivos fiscais previstos em lei; VI - outras fontes", e criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo (Fundesp), unificando o Fundo de Assistência ao Atleta Profissional e o Fundo de Promoção ao Esporte Amador, unidade orçamentária responsável pelo apoio financeiro aos programas e projetos que pudessem ser contemplados de acordo com a Política Nacional do Desporto.

O Fundesp era subordinado à Secretaria de Desporto, que, por sua vez, integrava a pasta do Ministério da Educação e do Desporto e possuía duas contas específicas: 1. para o fomento ao desporto não profissional; 2. direciona-

da à assistência ao atleta profissional e em formação. No que diz respeito à aplicação dos recursos do fundo, a responsabilidade era do Conselho Superior de Desportos.

Quatro anos depois da criação da Lei Zico, o Fundesp foi transformado no Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp), cujo objetivo era a promoção e o desenvolvimento da prática esportiva no País. No entanto, o Indesp não durou muito e, um ano mais tarde, foi extinto pela Lei nº 9.649/1998, e suas funções e seu orçamento foram transferidos para o Ministério do Esporte e do Turismo, antigo Ministério Extraordinário dos Esportes, criado no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) em 1995.

Ainda sob a gestão de FHC, surge a Lei nº 9.615/1998, a Lei Pelé, como substituta à Lei Zico, mas que preservou quase integralmente seu texto em princípios e conceitos. Duas das modificações que podem ser destacadas são: a extinção do Conselho Superior de Desportos e, no lugar, a instituição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDB), o que alterou pouco a sua composição, mas ampliou o poder de escolha dos membros por parte do Ministro e estabeleceu o Sistema Nacional de Desporto, constituído pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pelas entidades administrativas regionais e nacionais e ligas de práticas desportivas.

De modo geral, as duas leis pouco se diferenciavam entre si, sendo que os principais pontos de avanço identificados foram em relação aos princípios de descentralização, promoção e flexibilização preconizados pela Constituição de 1988. Como tem-se no art. 2º, entre os princípios estão: a autonomia para organização da prática desportiva, a liberdade para se associar ou não a uma entidade, a democratização para o acesso sem distinção ou discriminação, o direito social de prática fomentado pelo Estado, e a descentralização por meio da organização de sistemas diferenciados e autônomos nos três níveis federativos; e no art. 7º, menciona-se a destinação de recursos do Ministério para apoiar a pesquisa e a informação (Pinto, 2014).

Tanto a Lei Pelé quanto a Lei Zico tinham o foco quase exclusivamente no futebol como prática esportiva, tratando de forma secundária as outras modalidades; não à toa, as normas quanto à estrutura do esporte educacional permaneceram praticamente inalteradas e menor ainda foi a atenção dada à categoria esporte de participação (Bueno, 2008).

Seguindo o histórico de legislações, em 14 de julho de 2000, é criada a Lei nº 9.981, ou Lei Maguito Vilela, que apresentou um fortalecimento da atuação do CDDB, criando o Ministério do Esporte e Turismo e normatizando algumas questões relativas à profissionalização dos atletas, sem, no entanto, explicitar as obrigações das empresas contratantes (Silva, 2008). Em seguida, tem-se a Lei nº. 10.264/2001, também chamada de Lei Agnelo ou Piva, que teve o trabalho de instaurar um processo de desenvolvimento no médio prazo no que diz respeito aos esportes de rendimento. Segundo Tubino (2010), o Brasil começa a se sobressair no esporte de desempenho contando com incentivos para participar de eventos internacionais. No entanto, um grande marco da norma legislativa foi a fixação de que 2% da arrecadação bruta das loterias federais deveriam ser direcionadas em 85% ao Comitê Olímpico do Brasil e na proporção de 15% ao Comitê Paralímpico Brasileiro; desse total, ambas as organizações deveriam investir 10% de suas arrecadações em práticas de esporte escolar e 5% em esporte universitário, o que representou um grande avanço no desenvolvimento do esporte brasileiro e no que diz respeito à autonomia do COB e do CPB (Silva, 2008; Tubino, 2010).

No ano de 2003, ocorre a criação de três entidades importantes para o esporte nacional: a primeira foi o Ministério do Esporte, que surgiu com a separação da pasta do turismo e do esporte realizada pela Medida Provisória n. 103, de 1º de janeiro de 2003, sendo o departamento composto pelo Conselho Nacional do Esporte e quatro secretarias (Secretaria Nacional de Esporte Educacional, Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e Secretaria Executiva)[1] e tinha como assuntos da pasta:

a. política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b. intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c. estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

---

**1** BRASIL. Decreto nº 4.668, de 9 abril de 2003. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Esporte. Diário Oficial da União, Brasília (10 abr. 2003).

> d. planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte. [2]

A segunda instituição criada foi a Secretaria Nacional de Esporte Educacional, que tinha como competências: apoiar o Plano Nacional de Esporte, gerir os programas de desenvolvimento do esporte educacional e realizar a implantação de centros esportivos junto a outras entidades públicas e privadas, para tornar a prática esportiva acessível a todos, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida e a redução da vulnerabilidade social. Por fim, no mesmo ano, surgiu a Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, que nasceu com a finalidade de produzir conhecimento e dar acesso à prática esportiva como recreação e lazer para todas as idades, auxiliando e promovendo essas práticas a partir do aumento da oferta, melhorias e remodelação da infraestrutura (Peres e Costa, 2016).

Ainda em 2003, tem-se a criação do Estatuto de Defesa do Torcedor, instituído pela Lei nº 10.671, em 15 de maio, que, apesar de não dispor propriamente de normativas para o financiamento esportivo brasileiro, tratava de regramentos para a gestão e transparência dos recursos financeiros de posse das entidades esportivas, de acordo com o art. 33, inciso II, que obriga a publicidade de documento que dê a visibilidade financeira das ações da entidade, conforme o art. 46-A da Lei Pelé, auditadas por auditoria independente. Junto a essa legislação, a Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, altera a Lei nº 9.615/1998, estabelecendo no art. 27, parágrafo 6º, que as entidades de administração do desporto, ligas e entidades de prática desportiva que desejassem ter financiamento de recursos públicos ou ter direito a programas de recuperação econômico-financeiros deveriam atender às seguintes condições:

> I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;
>
> II - apresentar plano de resgate e plano de investimento;

---

**2** BRASIL. Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (29 maio. 2003).

> III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;
>
> IV - adotar modelo profissional e transparente;
>
> V - elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes.

Mais tarde, em 2005, a 1ª Conferência Nacional do Esporte provê, entre outras ações, uma Política Nacional do Esporte, que teve como foco regulamentar o papel e dever do Estado diante do direito ao esporte e lazer, a fim de reduzir a vulnerabilidade social e injustiças; promover a inclusão social, desenvolvimento econômico e humano, e a universalização do acesso à prática esportiva; e democratizar uma gestão descentralizada e participativa (González et al., 2014). O discurso que apresentou a Política, no entanto, ficou marcado por um viés de responsabilização do Estado com o compromisso de políticas voltadas ao esporte no País, e também pela ênfase no esporte profissional, nos grandes eventos esportivos e na importância de resolver o endividamento dos clubes brasileiros, ou seja, as prioridades de trabalho estavam sob a prática de alto rendimento e do modelo clubista que já se estabelecia no Brasil, em comparação com a manifestação esporte-educação e esporte-lazer (Peres e Costa, 2016).

Em 2006, com a aprovação da Lei nº 11.438, em 29 de dezembro, tem-se a primeira Lei de Incentivo ao Esporte, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 6.180/2007, que definia que, do ano de 2007 a 2015, pessoas físicas pudessem aplicar 6% dos valores devidos do imposto de renda em projetos esportivos, através de patrocínios ou doações; já para pessoas jurídicas, o percentual era de 1% (Bueno, 2008). Atualmente, em redação atualizada pela Lei nº 11.439, de 2022, a aplicação de pessoas físicas passou a ser de 7%, e de pessoas jurídicas, de 2%, com validade de 2007 a 2027.

A lei impossibilita a dedução dos valores de patrocínios e doações que sejam em benefício vinculado à pessoa física ou jurídica que o faça, de forma direta ou indireta, dispondo, no parágrafo 5º do art. 1º, os tipos de vínculos considerados. Além disso, traz a obrigatoriedade de que os recursos advindos por meio dessa norma, e direcionados a projetos desportivos e paradesportivos, atendam pelo menos uma das três manifestações seguintes: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento. A redação também menciona que os recursos não podem ser utilizados para o pagamento de atle-

tas profissionais, seja qual for a modalidade esportiva, bem como os projetos não podem captar em doações ou patrocínios valores superiores aos aprovados pela Comissão Técnica vinculada ao Ministério do Esporte, conforme o art. 4º.

A Lei da Timemania, ou Lei nº 11.345, de 2006, surgiu para apoiar os clubes de futebol a partir do direcionamento de 22% dos recursos arrecadados das loterias. O objetivo era auxiliá-los na quitação de dívidas com a União, que, em 2006, já atingia mais de R$ 900 milhões, e só depois de ter sua situação regularizada, os clubes poderiam fazer uso desses recursos em investimentos. Para se qualificar no recebimento desse recurso, era necessário que os clubes adotassem medidas de transparência de gestão financeira, incluindo a publicação dos balanços financeiros, e assinassem contrato com a Caixa Econômica Federal, sendo uma adesão voluntária (Bueno, 2008). Mais tarde, o art. 2º da Lei da Timemania, que regulamentava a destinação de recursos, foi alterado pela Lei nº 13.756, de 2018, especificamente no que diz respeito ao concurso de prognóstico específico.

Mais adiante, no ano de 2011, a Lei nº 12.395 trouxe mudanças que produziram efeitos sobre a Lei Pelé no que diz respeito à regulamentação da prática esportiva profissional e à gestão e ao financiamento esportivo; produziu alterações na Bolsa-Atleta, cuja Lei nº 10.891 vigorava desde julho de 2004; criou o Programa Atleta Pódio e o Programa Cidade Esportiva.

Sobre as alterações na Lei Pelé, houve a responsabilização do Ministério do Esporte, junto do Conselho Nacional do Esporte (CNE), para a proposição do Plano Nacional do Desporto a cada dez anos, sendo este o que definia a aplicação de recursos oriundos das loterias pela entidade, assim como a destinação de parte desses recursos. Um terço dos 4,5% incidente sobre bilhetes de concursos prognósticos deveria ser repassado às secretarias estaduais e do Distrito Federal de forma proporcional ao montante das apostas efetuadas em cada unidade federativa para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos. Ademais, 50% dessa parcela deveria ser aplicada em projetos apresentados pelos municípios ou, se não houvesse projetos, em ações governamentais em benefício dos municípios. Atualmente, o que rege a destinação de recursos de loterias é a Lei nº 13.756/2018.

Outra modificação significativa foram as alterações quanto à contratação de atletas profissionais. A legislação estabeleceu a obrigatoriedade de firmar contrato de trabalho junto da entidade de prática desportiva profissional e alterou o regramento sobre rescisão contratual dessa prática esportiva, fixando valores especificamente sobre as condições de indenização e compensação; ademais, definiu-se que serão aplicadas ao atleta profissional

as normas gerais das leis trabalhistas e da Seguridade Social, salvo as particularidades das práticas esportivas dispostas no parágrafo 4º do art. 28.

A legislação definiu que a entidade de prática desportiva formadora recebe um valor indenizatório caso não assinem o primeiro contrato de trabalho esportivo do atleta, como uma segurança às entidades pelo valor investido na formação, podendo atingir o valor máximo de duzentas vezes os gastos comprovados com o atleta. Em complemento, adiciona-se ao art. 46-A, que dispõe sobre as obrigatoriedades das ligas e entidades desportivas participantes de competição de atletas profissionais, que ao apresentar suas demonstrações financeiras é necessário que elas sejam elaboradas distinguindo as atividades econômicas, diferenciando as atividades recreativas e sociais.

No que diz respeito à Bolsa-Atleta, a legislação altera a redação do art. 1º, destinando os recursos da bolsa de forma prioritária aos atletas de alto rendimento em práticas de modalidades olímpicas e paraolímpicas; no entanto, as demais modalidades ainda podem ser analisadas e os valores fixados em tabela ao final do documento são atualizados, bem como as categorias do Bolsa-Atleta, conforme especificado a seguir:

1. **Categoria Atleta de Base:** destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, em conjunto com o Ministério do Esporte;

2. **Categoria Estudantil:** destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo Ministério do Esporte;

3. **Categoria Atleta Nacional:** destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pelo Ministério do Esporte;

4. **Categoria Atleta Internacional:** destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

5. **Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico:** destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pelo Ministério do Esporte em regulamento;

6. **Categoria Atleta Pódio:** destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios definidos pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, em conjunto com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

Posteriormente, com a criação da Lei Geral do Esporte, é incluída na categoria atleta olímpico e paraolímpico a categoria surdolímpico, e os valores fixados para a bolsa são revistos pelo Poder Executivo de acordo com estudos e limite definido na lei orçamentária anual.

A Bolsa-Atleta tem validade de um ano e é paga em doze parcelas mensais. A concessão de bolsas para os atletas que não se enquadram no quadro prioritário, em modalidade individual e coletiva, é limitada a 15% dos recursos disponíveis do programa, e atletas master ou similares não podem ser beneficiados pela Bolsa. Entre os requisitos para obter uma das bolsas (atualmente pela Lei Geral do Esporte), tem-se: idade mínima de 14 anos e máxima de 20 anos para categoria Nacional, Internacional, Olímpico, Paralímpico, Surdolímpico e Pódio; estar vinculado à organização de prática esportiva e em plena atividade; apresentar declaração de valores recebidos de patrocinadores, sejam públicos ou privados, ou qualquer tipo de apoio em relação a serviços de trocas prestados junto a marcas; ter matrícula regular em rede de ensino pública ou privada para atletas que desejam a bolsa na categoria estudantil; e, entre outros requisitos para receber aprovação do plano esportivo anual, é preciso estar ranqueado entre os vinte primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova de acordo com a respectiva organização esportiva internacional para os que desejam ter a Bolsa-Atleta da categoria Pódio.

Para a renovação da bolsa, priorizam-se os atletas de qualquer categoria que tenham conquistado medalha nos jogos olímpicos, paraolímpicos, surdolímpicos, atletas de pódio e gestantes ou puérperas, sendo que para estas últimas, o Ministério do Esporte deve garantir o respeito e direito à maternidade, assim

como o recebimento das parcelas mensais da bolsa até que possam retomar as práticas esportivas no prazo de vigência de um ano.

Os valores vigentes em 2025 para o Bolsa-Atleta, fixados pelo Decreto nº 12.108, de 11 de julho de 2024, são de: R$ 410,00 para categoria atleta de base e estudantil; R$ 1.025,00 para categoria atleta nacional; R$ 2.051,00 para categoria atleta internacional; R$ 3.437,00 para atletas olímpicos, paralímpicos e surdolímpicos; e R$ 16.629,00 para atletas pódio do 1º ao 3º lugar na colocação, sendo que para os últimos colocados que se qualificam para essa categoria, com posição entre o 17º ao 20º lugar, a bolsa é de R$ 5.543,00.

Por sua vez, o Programa Atleta Pódio tem como objetivo apoiar aqueles que praticam modalidades de alto rendimento olímpicas, paraolímpicas e surdolímpicas individuais, sendo que todos os que desejam receber a Bolsa-Atleta, a partir da Lei Geral do Esporte, em 2023, devem obrigatoriamente estar vinculados ao programa. Os atletas recebem o benefício da bolsa para um ciclo olímpico inteiro; no entanto, para permanecer no Programa Atleta Pódio, eles são avaliados anualmente, de acordo com o cumprimento do plano esportivo enviado para aprovação prévia do Ministério do Esporte e a colocação no ranking das competições. A diferença é que os participantes do programa recebem uma equipe técnica para apoiar o planejamento, os treinos, o acompanhamento, os equipamentos e materiais esportivos de alta performance, além de fazer intercâmbios e treinamentos internacionais, a fim de apoiar a melhoria do resultado em competições internacionais.

Já o Programa Cidade Esportiva, criado para os municípios que incentivam o esporte de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, podendo ser aplicado aos estados e Distrito Federal, tem como objetivo reconhecer as iniciativas locais e estimular as novas, a partir de convênios entre a União e os entes federados que participem do programa. A legislação de 2011 não fixou um valor, mas estabeleceu que as despesas referentes à parcela de pagamento da União ao Programa serão provenientes de recursos orçamentários nos limites das dotações do Ministério do Esporte. Houve, ainda, a criação da Rede Nacional de Treinamento, composta por centros de treinamento de alto rendimento, no nível das três esferas federativas, com atendimento a atletas de base e à elite do esporte, além de fomentar o desenvolvimento de atletas regionais e locais.

Em agosto de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.155, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (LRFE), que determina princípios e práticas para uma gestão fiscal e financeira transparente e democrática, porém com foco nas entidades esportivas do futebol. A partir dela, cria-se o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), cujo objetivo é promover equilíbrio financeiro das contas dos clubes profissionais de futebol e seu endividamento. Por meio da adesão ao programa, que demanda a apresentação de documentos contábeis e a consistência com obrigações trabalhistas e tributárias federais, as entidades podem requerer o parcelamento de dívidas na Secretaria da Receita Federal e de débitos relacionados ao FGTS e às contribuições sociais de que versa a Lei Complementar nº 110/2001. O foco de resolução do endividamento das entidades esportivas reforça a importância dada ao desenvolvimento nacional esportivo em uma lógica clubista.

Há que se destacar que a Lei nº 13.155/2015 adicionou à Lei Pelé uma nova categoria de manifestação dos esportes, o esporte de formação. A adição foi feita por meio do inciso V no art. 3º, sendo que essa classificação pode ser definida pelo:

> "[...] fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição".

A partir dessa alteração, as manifestações do esporte ficam divididas em quatro grupos, conforme a Tabela a seguir.

**Tabela 2 - Categorias de manifestação do esporte no Brasil.**

| CATEGORIA | CARACTERÍSTICA |
|---|---|
| Esporte-educação | É a prática esportiva para a promoção e formação cidadã. Se divide em duas subcategorias: esporte-educacional e esporte-escolar. A primeira está relacionada às atividades direcionadas às crianças e adolescentes, dentro e fora do território escolar; o esporte escolar, por sua vez, tem foco de trabalho no desenvolvimento de jovens futuros atletas. |

| CATEGORIA | CARACTERÍSTICA |
|---|---|
| Esporte-lazer/ participação | Está associado ao uso do tempo livre para a promoção do bem estar físico e psicológico da sociedade, fundamental nas políticas de saúde pública. |
| Esporte de alto rendimento | Aqui se enquadra o desenvolvimento e profissionalização dos atletas de alto rendimento, patrocínios esportivos por empresas e grandes eventos esportivos. |
| Esporte de formação | É caracterizado pela promoção de conhecimento e aperfeiçoamento das capacidades esportivas dos atletas, seja na categoria de alto rendimento, competição ou recreação. |

**Fonte:** elaborada com base em Tubino, 2010, e na Lei nº. 13.155 (Brasil, 2015).

Adiante, a Lei das loterias ou Lei nº 13.756/2018 definiu que, do produto da arrecadação das loterias federais, 1,48% devem ser destinados ao COB, e 0,87% ao CPB. Também apresenta, em seu art. 16, alínea f, a respeito da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, que 1,73% será destinado para o COB, 0,96% para o CPB, e outros 4,36% serão destinados para a área do desporto com a seguinte distribuição: 3,53% para o Ministério do Esporte, 0,46% para o Comitê Brasileiro de Clubes (em atualização de redação pela Lei nº 14.294/2022), 0,22% para a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, 0,11% para a Confederação Brasileira do Desporto Universitário e 0,04% para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (por meio da alteração da lei mais recente, em que esse recurso é retirado do CBC). Do valor destinado para o Ministério do Esporte, 1% é para as secretarias de esporte dos Estados e Distrito Federal, de forma proporcional às apostas realizadas nos entes federados, para aplicar em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos.

No caso da arrecadação proveniente de loterias de prognóstico específico, a distribuição para o esporte deve ser realizada da seguinte maneira: 0,25% para o ME; 1,26% para o COB; 0,74% para o CPB; e 22% para entidades de futebol que divulguem o respectivo concurso de prognóstico. Por sua vez, o resultado

da loteria de prognósticos esportivos tem 3,1% para o ME; 1,63% para o COB; 0,96% para o CPB; e 9,57% para entidades esportivas que façam divulgação das marcas e símbolos do concurso. Os recursos provenientes da arrecadação da Lotex que são direcionados para o financiamento de esportes estão em 0,9% do total para o Ministério do Esporte, e 1,5% para as entidades de futebol que utilizem seus hinos, símbolos, marcas, emblemas e semelhantes para a divulgação da Lotex.

Com a Lei nº 14.790, de 2023, a legislação definiu a destinação de percentuais das loterias de quota fixa, seja em meio físico ou virtual, que determina que 36% dos 12% restantes, depois de realizada a dedução dos valores de pagamento e do imposto de renda incidente sobre a premiação, devem ser direcionados ao esporte. Esses 36% são divididos em: 7,30% para as entidades do Sistema Nacional do Esporte e aos atletas que utilizam de sua imagem e atuação para divulgar as loterias de quota fixa; 2,20% ao COB; 1,30% ao CPB; 0,70% ao CBC; 0,50% ao CBDE; 0,50% ao CBDU; 0,30% ao CBPC; 22,20% ao ME; 0,70% às secretarias de esporte dos Estados e do Distrito Federal (destes, 50% devem ser destinados às secretarias próprias de esporte ou equivalente dos Estados e Distrito Federal, e 50% devem ser distribuídos pelos Estados aos seus Municípios, em volume proporcional a sua população); e 0,30% ao CBEM.

Adicionalmente, a Lei nº 14.073, de 2020, incrementou que todos os recursos que foram definidos na legislação de loterias, ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), têm como destinação exclusiva e integral a aplicação em programas e projetos que incentivem, desenvolvam e contribuam para a manutenção do esporte, deslocamento de atletas, preparação técnica, participação em eventos esportivos, custo de despesas administrativas e formação de recursos humanos.

No ano de 2021, a Lei nº 14.193 institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), tornando-se uma entidade constituída por clubes da prática esportiva do futebol de competição profissional, feminino e masculino. O texto versa sobre governança da SAF, regimes de pagamentos de dívidas, renegociação e recuperação judicial e extrajudicial, no entanto, também trata de financiamento por meio de debêntures, que podem ser emitidos pela entidade para o pagamento

de gastos, dívidas e despesas, mas também para o desenvolvimento de atividades típicas da SAF.

Ademais, a norma estabeleceu como de responsabilidade da entidade o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para que, em convênio com as instituições públicas de ensino, sejam promovidas ações para educação através do futebol e vice-versa; a partir disso, a SAF e clubes esportivos podem captar os recursos direcionados para o esporte de todas as esferas federativas, incluindo a Lei de Incentivo ao Esporte. O investimento, de acordo com o art. 28, pode ser realizado em reformas e manutenções de quadras para futebol ou construções de escolas, em sistemas de transporte quando a quadra esportiva não está no território escolar, na alimentação dos alunos enquanto estiverem em treinamentos ou prática esportiva, na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol que conduzem as atividades, na contratação de equipe auxiliar, que pode incluir preparador físico, nutricionista e psicólogo, e para adquirir materiais e outros equipamentos que estejam relacionados com as atividades realizadas de acordo com o convênio firmado.

Recentemente, a Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte (LGE), instituiu o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE) e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte. A norma muito se assemelha à Lei Pelé, versando sobre princípios fundamentais, definindo o que é considerado esporte, incluindo; diferentes formas de sua manifestação e o direito de todos em sua prática, no entanto, ambas as legislações seguem em vigor. Porém, a Lei Geral do Esporte, em seu art. 217, revoga a Lei nº 10.671/2003, o Estatuto do Torcedor, e a Lei nº 10.891/2004, a Lei Bolsa-Atleta, trazendo outras definições para essas normas.

Os marcos da nova normativa se estabelecem em: definição do esporte como uma atividade de alto interesse social e que deve ter como princípios a transparência financeira e administrativa, a moralidade na gestão esportiva e a responsabilidade social dos seus dirigentes; tratando-se propriamente de recursos, as organizações esportivas que recebem recursos de loterias e sorteios obrigatoriamente devem administrá-los de acordo com princípios gerais da administração pública, e serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, assim como as entidades que desejem receber repasse federal ou das loterias precisam apresentar alguns requisitos, como estar em conformidade com i. as legislações fiscais e trabalhistas; ii. seu presidente não pode ter mandato acima

de quatro anos, válido apenas realizar uma reeleição, e não podem ser sucedidos por cônjuge ou parentes de até segundo grau, iii; evidenciem a compatibilidade das ações com o Plano Nacional do Esporte; iv. possuam gestão transparente quanto às finanças, aos contratos, patrocínios, direitos de imagem e propriedade intelectual; v. tenham representatividade de, pelo menos, 30% de mulheres em cargos de direção e autonomia do conselho fiscal; vi. garantam equidade no pagamento de premiações para atletas e paratletas, homens e mulheres, nas competições que organizam ou participam, entre outras determinações que estão dispostas no art. 36.

A LGE estabelece que a promoção das atividades esportivas no âmbito do Sinesp é responsabilidade das três esferas governamentais — União, Estados e Municípios — de maneira articulada. Essa atuação conjunta deve ocorrer por meio da criação de fundos esportivos. O repasse dos recursos previstos na lei aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios depende do cumprimento de alguns requisitos: a existência de um conselho do esporte com participação do governo e da sociedade civil, de um fundo e de um plano de esporte em funcionamento. Além disso, a legislação define competências específicas para cada ente federado, cabendo à União, entre outras atribuições, prestar assistência técnica e financeira aos demais níveis de governo, a fim de garantir a oferta de esporte de qualidade e a formação de recursos humanos.

A promoção da cultura de paz no esporte também é um marco, definido como de responsabilidade do poder público, das organizações esportivas e dos torcedores manterem a paz, sendo determinadas penas para crimes contra a integridade e a paz relacionadas ao esporte. Um exemplo de combate à violência promovido pela legislação é o impedimento de torcidas organizadas que promovam tumulto, incitem a violência ou tenham condutas discriminatórias de comparecerem em eventos de práticas esportivas por até cinco anos. Além disso, a legislação tipifica crime de corrupção privada no esporte, responsabiliza de forma solidária dirigentes por atos ilícitos e de gestão irregular ao definido em estatuto, discorre sobre normas trabalhistas de modo a proteger os atletas e define que, no caso de transferências de atletas profissionais, seja

temporária ou definitivamente, 6% do valor pago deve ser destinado às organizações que contribuíram para a formação do atleta[3].

No ano de 2024, duas normativas são sancionadas em complemento a LGE, : a primeira, a Lei nº 15.032, de 21 de novembro, condicionou a transferência de recursos oriundos da administração direta e indireta às entidades esportivas à aquisição de medidas para a proteção de crianças e adolescentes contra quaisquer formas de abuso ou violência sexual, incluindo campanhas educativas, capacitação de profissionais para prevenção e proteção, medidas preventivas contra tráfico interno e externo de atletas, criação de ouvidoria para denúncias, registro obrigatório de escolas de formação de atletas em conselhos administrativos do esporte, elucidar os pais sobre as formações dos alunos e evidenciar aos conselhos de direitos da criança e do adolescente e do Ministério Público que estão cumprindo essas regras, caso contrário, os repasses de recursos podem ser suspensos ou pode ocorrer encerramentos de contratos de patrocínios. A segunda lei é a Lei nº 15.041, de 9 de dezembro, e, a partir dela, COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e CBDU passam a integrar o Sinesp e são caracterizados como subsistemas próprios e autorregulados.

As normas infraconstitucionais que derivam do processo de redemocratização e inclusão do esporte na Constituição de 1988 reafirmam o acesso à prática esportiva como um direito de todos e responsabilidade dos entes federados, como forma de aprimorar a qualidade de vida dos brasileiros. Contudo, Peres e Costa (2016) ressaltam que, mesmo com o trabalho dedicado em favor desse direito constitucional, por muito tempo as ações direcionadas para o esporte foram idealizadas e concebidas de forma separada de outras políticas públicas, como a saúde, a educação e a cultura, e com pouca integração entre essas áreas, o que impacta diretamente na estabilização de um orçamento público específico para o financiamento do esporte que, por consequência, é amparado em leis de incentivo e outras legislações de repasses de recurso financeiro. A Rede de Desenvolvimento do Esporte é a primeira política a versar de forma objetiva sobre a interdisciplinaridade de ações esportivas em conjunto com outras políticas nacionais.

---

**3** BRASIL. Senado Federal. Lei Geral do Esporte é sancionada com vetos. Agência Senado. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/15/lei-geral--do-esporte-e-sancionada-com-vetos>. Acesso em: 16 fev. 2025.

A Rede de Desenvolvimento do Esporte surgiu em 2023, idealizada por Ana Moser, ministra do esporte naquele momento, e foi pensada e criada sob o viés de um trabalho interministerial entre Saúde, Esporte, Educação e Desenvolvimento Social. A legislação que entrou em vigor em novembro do mesmo ano instituiu uma política no Sistema Nacional do Esporte, que tem como objetivo incentivar a prática esportiva em todo o País por meio do aumento da oferta de equipamentos, práticas e atividade física; estimular o esporte de acordo com as localidades, respeitando as tradições e especificidades das populações; e fortalecer a inclusão social e promover a igualdade racial, de gênero e de deficiências através da prática da atividade física e do esporte, em colaboração com a atuação da cultura, da assistência social, da educação, da segurança pública e da saúde.

Um exemplo do estímulo ao desenvolvimento desses objetivos é a disposição de competências específicas aos Ministérios no parágrafo único do art. 7º, indicando as ações de colaboração e integração que precisam acontecer entre as diferentes políticas nacionais, como a união de práticas esportivas e de atividades físicas com as estratégias dos programas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), a implementação do componente curricular de Educação Física como obrigatório, e o incentivo da formação continuada dos profissionais de Educação Física nas redes de ensino, incluindo a capacitação para atendimento da educação especial inclusiva[4].

**4** BRASIL. Decreto nº 11.766, de 14 de novembro de 2023. Institui a Rede de Desenvolvimento do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11766.htm>. Acesso em: 16 fev. 2025.

A proposta da política também dispõe que, a partir do mapeamento do que já se tem disponível de estrutura, centros sociais e de saúde e equipamentos, todos os envolvidos nesse processo, como gestores, jovens e lideranças regionais, sejam qualificados para contribuírem com projetos da Rede de Desenvolvimento no território nacional, a fim de promover uma vida digna e saudável a todos os brasileiros. Para isso, a Rede também vai contar com a colaboração de organizações esportivas privadas locais para fomentar os seus projetos[5]. Em seu estudo sobre a política esportiva da Secretária Municipal de Esportes, na cidade de São Paulo, Peres e Costa (2016) constatam que a tomada de decisão no nível federal, a partir de normas infraconstitucionais, produz efeitos condicionantes e influentes sobre a atuação local; um exemplo disso são as representações de predileções particulares e mobilizações no nível internacional que direcionam o foco de desenvolvimento da política esportiva para o nível nacional. Nesse sentido, é possível intuir que políticas nacionais de incentivo ao esporte, principalmente no âmbito esporte-educação, esporte-lazer e esporte-formação, direcionadas para práticas recreativas, podem influenciar e impactar positivamente na construção de programas similares em municípios e estados, a fim de promover melhores condições e qualidade de vida para os brasileiros.

## 3.2 Síntese de marcos legais e programas (linha do tempo)

Para dar visibilidade ao processo de desenvolvimento e consolidação do esporte como política pública no Brasil, a Tabela a seguir apresenta em síntese o recorte de normativas, programas e entidades criados desde a Constituição Federal de 1988 até a produção desta nota técnica.

---

**5** BRASIL. Ministério do Esporte. A Rede de Desenvolvimento do Esporte vai aumentar a prática de atividades físicas e esportivas pela população. Ministério do Esporte, Brasília, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/rede-de-desenvolvimento-do-esporte-vai-aumentar-a-pratica-de-atividades-fisicas-e-esportivas-pela-populacao>. Acesso em: 16 fev. 2025.

**Tabela 3 - Histórico das legislações sobre políticas públicas de esporte pelo governo federal a partir da Constituição Federal de 1988.**

| LEGISLAÇÃO OU MARCO INSTITUCIONAL | ANO | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|
| Constituição Federal | 1988 | Estabelece o esporte como um dever do Estado e direito de todos, a autonomia das entidades e a destinação de recursos para a promoção prioritária da prática educacional e de alto rendimento. |
| Lei Zico ou 8.672 | 1993 | Definiu que as práticas desportivas poderiam ser formais (regradas nacional e internacionalmente) e não formais (de livre expressão) e suas manifestações em educacional, de lazer e de alto rendimento. Também estabeleceu que os recursos para a Política Nacional do Esporte seriam provenientes de orçamentos da União, dos estados e municípios, criou o Fundesp e o Conselho Superior de Desporto. |
| Criação do Ministério Extraordinário do Esporte | 1995 | Deveria ser um Ministério permanente com foco na atuação do esporte no País, mas englobou a pasta de turismo pouco depois. |
| Lei Pelé ou 9.615 | 1998 | Substituiu a Lei Zico, mas em pouco alterou os princípios e conceitos. O Conselho Superior de Desportos foi extinto e no lugar surge o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro. Criou o Sistema Nacional de Desporto, constituído pelo COB e CPB. Tratou pouco do esporte educacional e esporte participação, focou mais nas políticas esportivas para o futebol do que em outras modalidades. |

| LEGISLAÇÃO OU MARCO INSTITUCIONAL | ANO | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|
| Lei Maguito Vilela ou Lei nº 9.981 | 2000 | Criou o Ministério do Esporte e Turismo, fortaleceu o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro e tratou de questões relativas à profissionalização dos atletas. |
| Lei Agnelo/Piva ou Lei nº 10.264 | 2001 | Instaurou um processo de desenvolvimento de esportes de alto rendimento. Fixou que, de 2% das arrecadações de loterias federais, 85% deveria ser destinado ao COB e 15% ao CPB, e ambas as entidades deveriam destinar 10% à prática esportiva escolar e 5% à prática universitária. |
| Criação do Ministério do Esporte | 2003 | Separação da pasta do turismo e do esporte, que era composto por: Conselho Nacional do Esporte e quatro secretarias (Secretaria Nacional de Esporte Educacional, Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e Secretaria Executiva). |
| Criação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional | 2003 | Seu objetivo era apoiar o Plano Nacional do Esporte, administrar programas de desenvolvimento do esporte educacional e implantar centros esportivos em cooperação com entidades públicas e privadas, a fim de promover a redução da vulnerabilidade social. |
| Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer | 2003 | Tinha como foco de trabalho: a promoção e acesso à prática esportiva como forma de lazer e recreação para todos; produção de conhecimento e implantação, e reforma de infraestruturas esportivas para o estímulo dessas práticas. |

| LEGISLAÇÃO OU MARCO INSTITUCIONAL | ANO | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|
| Estatuto de Defesa do Torcedor ou Lei 10.671 | 2003 | A normativa dispunha de obrigatoriedade para gestão e transparência dos recursos de posse das entidades esportivas. Juntamente com a Lei nº 10.672, do mesmo ano, estabelece que as entidades precisam atender aos requisitos de publicidade e transparência financeira caso queiram ter financiamento por meio de recursos públicos. |
| Criação do Bolsa Atleta | 2004 | Programa de incentivo financeiro que concede bolsa de um ano em parcelas mensais a atletas de seis categorias: base, estudantil, atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico ou paralímpico e atleta pódio. |
| Política Nacional do Esporte | 2005 | Criada a partir da realização da 1ª Conferência Nacional do Esporte, teve como foco reforçar o dever do Estado na promoção do esporte e lazer para todos como forma de reduzir a vulnerabilidade social, promover a inclusão social, o desenvolvimento econômico e humano, a universalização do acesso à prática esportiva e incentivo a uma gestão descentralizada e participativa. |
| Lei de Incentivo ao Esporte ou Lei nº 11.438 | 2006 | Teve como marco o estabelecimento de uma medida de apoio a projetos esportivos, mediante patrocínios e doações através da dedução do imposto de renda, por pessoa física em 6% e pessoa jurídica em 1%. Atualmente, a Lei nº 11.439, de 2022, atualizou os percentuais em 7% e 2% respectivamente até o ano de 2027. |
| Lei da Timemania ou Lei nº 11.345 | 2006 | Apoio aos desendividamento dos clubes de futebol por meio do direcionamento de 22% dos recursos de loterias (prognósticos específicos); após regularização da situação, o recurso poderia ser utilizado em investimento. |

| LEGISLAÇÃO OU MARCO INSTITUCIONAL | ANO | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|
| Lei nº 12.395 | 2011 | Produziu alterações na Lei Pelé no que diz respeito à categoria de atletas profissionais e seus contratos, e a responsabilização do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional do Esporte para a criação de um Plano Nacional do Desporto a cada dez anos; trouxe mudanças no Bolsa Atleta. Também criou o Programa Atleta Pódio e o Programa Cidade Esportiva. |
| Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte ou Lei nº 13.155 | 2015 | Estabeleceu princípios e práticas para transparência da gestão fiscal e financeira das entidades esportivas do futebol. Criou o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), que também tem como foco promover o equilíbrio financeiro e de desendividamento dos clubes de futebol. Inseriu uma nova categoria de manifestação esportiva, adicionada à Lei Pelé, o esporte de formação. |
| Lei das loterias ou Lei nº 13.756 | 2018 | Definiu a destinação de recursos de loterias para o esporte, suas entidades, estados e municípios brasileiros. A lei determina os percentuais que devem ser direcionados a partir da arrecadação das loterias federais, dos concursos de prognósticos numéricos, prognósticos específicos e da Lotex. |
| Lei nº 14.073 | 2020 | Adicionou a Lei de Loterias, indicando que os recursos destinados ao COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e CBDU deveriam ser exclusivamente aplicados em programas e projetos de manutenção ao esporte, deslocamento e preparação de atletas, participação em eventos esportivos e despesas administrativas. |

| LEGISLAÇÃO OU MARCO INSTITUCIONAL | ANO | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|
| Criação da Sociedade Anônima do Futebol | 2021 | Entidade criada para reunir os clubes de prática esportiva do futebol, versando sobre sua governança e gestão financeira. Além disso, estabeleceu como responsabilidade da entidade o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE). |
| Lei nº 14.790 | 2023 | Fixou os percentuais de arrecadação de loterias de quota fixa, de meio físico ou virtual, destinados ao esporte e divididos entre as entidades e os entes federados. |
| Lei Geral do Esporte ou Lei nº 14.597 | 2023 | Instituiu o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE) e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte. Revogou o Estatuto do Torcedor e definiu o esporte como atividade de alto interesse social. Essa legislação é de suma importância por tratar da administração de recursos esportivos e sua fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e por regrar a responsabilidade dos três entes federados para atuar de forma articulada na promoção do esporte a partir da criação de fundos e planos esportivos e um conselho do esporte em suas esferas. |
| Criação da Rede de Desenvolvimento do Esporte | 2023 | A Rede faz parte do Sistema Nacional de Esporte e tem como objetivo promover o trabalho interministerial entre Saúde, Esporte, Educação e Desenvolvimento Social, por meio da disponibilização de equipamentos, ações de incentivo ao esporte e atividade física, respeitando as especificidades locais para fortalecer a inclusão social e promover igualdade com respeito a todos. |

| LEGISLAÇÃO OU MARCO INSTITUCIONAL | ANO | CARACTERÍSTICAS |
|---|---|---|
| Lei nº 15.032 | 2024 | Complemento da Lei Geral do Esporte: - condiciona a transferência de recursos para as entidades esportivas à adoção de medidas de proteção às crianças e aos adolescentes contra abuso ou violência sexual. |
| Lei nº 15.041 | 2024 | Determina que as entidades esportivas (COB, CPB, CBC, CBCP, CBDE e CBDU) integrem o Sinesp e se tornem subsistemas próprios e autorregulados. |

**Fonte:** elaborado pelos autores a partir das legislações referenciadas na própria tabela e em Peres e Costa (2016).

## 3.3 Retrato do financiamento do esporte ao longo dos anos (2003 a 2022)

A revisão sistemática apresentada anteriormente traça um panorama detalhado da evolução legislativa e institucional do financiamento ao esporte no Brasil, desde a Constituição Federal de 1988 até as mais recentes normativas de 2024. Esse histórico é fundamental para compreender a estrutura atual de financiamento, que, como poderá ser visualizado a partir da análise de dados, revela-se complexa e diversificada.

Ao olhar sob a lente da literatura existente hoje, um levantamento sobre direcionamento de gastos dos recursos públicos com o esporte no País, realizado por Carneiro, Araújo e Mascarenhas (2024), constatou que, no recorte de 2003 a 2022, o empenho do orçamento destinado para essa categoria se distinguiu

ao longo dos anos, com preferências e priorizações que se alteraram de acordo com o planejamento de cada governo. Em síntese, do ano de 2003 a 2016 o foco de investimento esteve alocado para a realização de grandes eventos esportivos e esporte de alto rendimento; a partir de 2017, os resultados obtidos pela pesquisa realizada no Portal da Transparência evidenciaram que houve uma redução, de maneira geral, no investimento do esporte nos governos que se sucederam.

Para compreender melhor a análise, é importante explicitar que a função orçamentária que concentra os recursos destinados ao esporte é denominada "Desporto e Lazer", e nela estão agregadas outras três subfunções regidas pela Portaria nº 42/1999: 811 – Desporto de Rendimento, 812 – Desporto Comunitário, 813 – Lazer. Em um balanço a respeito da origem dos recursos, direcionamento e magnitudes de seus gastos, Carneiro e Mascarenhas (2023) destacaram que, assim como a função Desporto e Lazer poderia empenhar recursos em outras subfunções, outras funções poderiam direcionar repasses financeiros para essas três subfunções.

Além disso, para auxiliar na compreensão da origem dos recursos para o esporte brasileiro, as fontes de financiamento foram classificadas pelos autores em três grupos: orçamentários, extraorçamentários e gastos tributários. Em seu estudo quantitativo, Carneiro e Mascarenhas (2018) também identificaram que, entre as três, as fontes orçamentárias constituíam mais da metade dos recursos no financiamento do esporte no período de 2004 a 2015, no entanto, as fontes extraorçamentárias e gastos tributários foram aumentando sua participação no decorrer dos anos.

A fim de auxiliar na compreensão das fontes e subfontes que originam os recursos destinados ao financiamento do esporte no país, de acordo com o estudo conduzido pelos autores citados anteriormente, construiu-se a Tabela a seguir:

**Tabela 4 - Fontes e subfontes de financiamento do esporte no âmbito do governo federal no País a partir da metodologia adotada por Carneiro et. al. (2019).**

| FONTES | SUBFONTES E AS NORMATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO |
|---|---|
| Orçamentárias | Recursos advindos de tributos federais administrados pela União. As fontes orçamentárias são compostas por quatro subfontes:<br>1. **Recursos ordinários para a função "Desporto e Lazer":** a partir do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (Lei nº 4.320/1964, Lei nº 9.649/1998 alterada pela Medida Provisória 2.216-37/2001, Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42/1999);<br>2. **Contribuições sobre concursos prognósticos e loterias para a função "Desporto e Lazer"**: recursos que a Caixa Econômica Federal destina ao Ministério do Esporte (Lei nº 9.615/1998, Lei nº 11.345/2006, Lei nº 13.155/2015);<br>3. **Outros recursos orçamentários para a função "Desporto e Lazer":** estes não são recursos ordinários e nem mesmo de concursos e loterias, um exemplo é a alocação de recursos do orçamento da seguridade social, da fonte "Contribuição Social sobre Lucro Líquido", em 2008, e em 2011 e 2015, a função "Desporto e Lazer" teve recursos da fonte "Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional". Essa fonte de outros recursos é a única de receita de capital no financiamento do esporte (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42/1999);<br>4. **Recursos ordinários e de outras fontes de recursos do orçamento federal de distintas funções para as subfunções vinculadas ao esporte:** como o próprio nome denomina, são funções e unidades orçamentárias que não são de "Desporto e Lazer" e direcionam recursos para as suas subfontes (Desporto de Rendimento, Desporto Comunitário e Lazer). Exemplos dessas fontes/unidades são a Defesa Nacional do Ministério do Desenvolvimento, a Cultura do Ministério da Cultura e a Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42/1999). |

| FONTES | SUBFONTES E AS NORMATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO |
|---|---|
| Extraorçamentárias | São recursos que não passam pelo orçamento federal e se constituem de três subfontes:<br><br>**1. Repasses sobre concursos prognósticos e loterias para entidades esportivas:** os recursos advindos desses concursos e loterias são encaminhados pela Caixa Econômica Federal para o Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Brasileiro de Clubes, Confederação Brasileira do Desporto Comunitário, Confederação Brasileira do Desporto Escolar e Clubes de Futebol, entidades esportivas reconhecidas (Lei nº 9.615/1998, alterada pelas Leis nº 10.264/2001, nº 12.395/2011 e Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 7.984/2013, Lei nº 11.345/2006, Lei nº 13.155/2015);<br><br>**2. Patrocínios sem incentivo fiscal das estatais federais:** esses recursos não são de isenções fiscais e são os realizados pela Caixa Econômica Federal, Petrobras, Correios, Banco do Brasil, entre outras estatais (Decreto nº 6.555/2008);<br><br>**3. Contribuição sobre salários e transferências de atletas profissionais pagos pelas entidades de prática esportiva para a assistência social e educacional da categoria:** são os recursos advindos das transferências nacionais e internacionais de atletas, obtidos pela Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP) e, de igual forma, dos jogadores de futebol pela Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) (Inclusão da Lei nº 13.155/2015 à Lei nº 9.165/1998). |

| FONTES | SUBFONTES E AS NORMATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO |
|---|---|
| Gastos tributários | Esses recursos advêm de desonerações tributárias e isenções fiscais, são gastos indiretos do governo, que não compõem o orçamento federal e se constituem em cinco subfontes:<br><br>**1. Desoneração das entidades recreativas sem fins lucrativos:** as entidades de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis são isentas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Contribuição Sobre Lucro Líquido e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CF/1988, Lei nº 9.532/1997 e Medida Provisória nº 2.158-35/2001);<br><br>**2. Isenção fiscal de patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas no apoio direto ao esporte:** referem-se aos recursos que pessoas físicas (7%) e jurídicas (2%) podem destinar em forma de patrocínio ou doação ao esporte (Leis de Incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438/2006, alterada pela Lei nº 11.472/2007, Lei nº 13.155/2015 e Lei nº 11.439/2022);<br><br>**3. Isenção de impostos na fabricação nacional e importação de equipamentos e materiais esportivos:** trata da isenção do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na importação e isenção de IPI também sobre a fabricação de equipamentos e materiais esportivos no território nacional (Lei nº 10.451/2002, alterada pelas Leis nº 11.116/2005, Lei nº 11.827/2008 e Lei nº 2.649/2012);<br><br>**4. Isenção de tributos nas importações de bens recebidos como premiação em evento esportivo realizado no exterior e de bens e materiais consumidos, distribuídos ou utilizados em evento esportivo no Brasil**: como o nome estabelece, é a isenção de Imposto de Importação, IPI, Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre as operações realizadas com combustíveis para eventos nacionais ou internacionais (Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010);<br><br>**5. Desonerações tributárias voltadas à realização dos grandes eventos esportivos**: trata-se da isenção de tributos federais em diferentes dimensões, seja na importação de bens e serviços, na Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro, isenções para pessoas físicas de Imposto sobre Operações Financeiras para câmbio, aquisições realizadas no mercado brasileiro, entre outras. Exemplos dessas desonerações aconteceram na Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014, Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (Lei nº 12.780/2013 alterada pela Lei nº 13.265/2016, Lei nº 12.350/2010 e Lei nº 12663/2012). |

**Fonte:** elaborada pelos autores com base nas informações de Transparência no Esporte e de Carneiro et. al., 2019.

Um estudo realizado pelos mesmos autores, em 2023, evidenciou que a origem dos recursos do esporte se concentrou nas respectivas subfontes orçamentárias: i. Recursos ordinários para a função Desporto e Lazer; ii. Contribuições sobre concursos de prognósticos para função Desporto e Lazer; iii. Outros recursos orçamentários para a função Desporto e Lazer; e iv. Recursos ordinários e de outras fontes de recursos do orçamento federal de distintas funções para as subfunções vinculadas ao esporte. Vale destacar que, de 2003 a 2018, o orçamento foi executado pelo Ministério do Esporte e que, posteriormente, de 2019 a 2022, isso ocorreu por parte da Secretaria Especial do Esporte, pois a pasta do Ministério tinha sido excluída da pasta do governo. A primeira subfonte, que é discricionária e, portanto, livre para aplicação em diferentes financiamentos, visto que não é vinculada a nenhum programa ou órgão, foi a que apresentou maior origem de recursos entre as outras (com aproximadamente R$ 13,35 bilhões em contrapartida com a segunda subfonte, de contribuições de prognósticos de R$ 3,034 milhões), em conjunto com o item iv, que teve R$ 2,4 bilhões. Juntas, as duas subfunções (i e iv) representaram 80,70% da origem do financiamento em esporte (Carneiro e Mascarenhas, 2023). Isso evidenciou que a base majoritária de disponibilidade financeira procedia de recursos regressivos, pois deriva de impostos como o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), custeados por pessoas físicas (Carneiro et al., 2019).

Somando todos os recursos das subfontes, o total da dotação inicial prevista para o esporte no orçamento federal era de R$ 69.670,48 bilhões, mas olhando para o liquidado nesse recorte temporal, o valor foi de R$ 19.028,13 bilhões, ao passo que o valor autorizado foi de R$ 83.830,80 bilhões. Isso significa que apenas 22,7% do autorizado foi de fato liquidado ao longo dos vinte anos. Ademais, desse valor liquidado, 87,41% foram diretamente da função Desporto e Lazer, e os 12,59% eram derivados de outras funções. Um dos pontos considerados hipótese para a não execução do orçamento autorizado em sua totalidade é a implementação de políticas de austeridade fiscal ao longo dos anos, que em 2016 se concretizaram na Emenda Constitucional nº 95 (Salvador, 2020 apud Carneiro e Mascarenhas, 2023).

Para a construção do estudo, os autores utilizaram também os valores totais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), dado que, na Conferência Nacional do Esporte de 2004 e 2006, foi fixada a destinação mínima de orçamento da União em 1% para o esporte, e na Conferência de 2010, esse percen-

tual foi acrescido para 2%. Os resultados mostraram, no entanto, um cenário bem distante do planejado, visto que, durante os 20 anos analisados, a média de execução dentro do OFSS foi de 0,024%, sendo que o ano que teve o maior percentual foi 2007, com 0,120%, e o mais baixo, 2020, com uma execução de 0,003% (Carneiro e Mascarenhas, 2023).

Para fins de atualização e compreensão da metodologia empregada pelos autores citados, foram reunidos os respectivos dados das três fontes: orçamentárias, de gastos tributários e extraorçamentárias.

**Tabela 5 - Volume de recursos organizados por três fontes, no período de 2003 a 2023, a partir da metodologia adotada por Carneiro e Mascarenhas (2018).**

| Receitas do Esporte - Em R$ milhões de janeiro de 2025 (ipca) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ano | Orçamento | Gastos Tributários | Extraorçamento | TOTAL |
| 2003 | 361.58 | 182.98 | 259.44 | 804.00 |
| 2004 | 471.54 | 167.41 | 425.61 | 1,064.56 |
| 2005 | 341.43 | 398.77 | 505.04 | 1,245.24 |
| 2006 | 809.70 | 461.08 | 494.66 | 1,765.44 |
| 2007 | 3,856.14 | 602.43 | 610.22 | 5,068.79 |
| 2008 | 536.85 | 682.10 | 659.95 | 1,878.90 |
| 2009 | 584.47 | 719.55 | 1,002.40 | 2,306.42 |
| 2010 | 1,225.22 | 893.58 | 896.07 | 3,014.87 |
| 2011 | 1,609.97 | 935.51 | 974.42 | 3,519.90 |
| 2012 | 913.48 | 997.19 | 1,027.59 | 2,938.26 |
| 2013 | 962.69 | 1,375.50 | 1,325.61 | 3,663.80 |

| Receitas do Esporte - Em R$ milhões de janeiro de 2025 (ipca) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ano | Orçamento | Gastos Tributários | Extraorçamento | TOTAL |
| 2014 | 1,590.36 | 1,259.47 | 1,737.40 | 4,587.23 |
| 2015 | 1,170.24 | 1,155.62 | 1,602.52 | 3,928.38 |
| 2016 | 762.63 | 2,813.37 | 1,491.99 | 5,067.99 |
| 2017 | 287.81 | 997.73 | 1,375.54 | 2,661.08 |
| 2018 | 453.28 | 1,020.70 | 876.39 | 2,350.37 |
| 2019 | 236.63 | 1,059.28 | 1,127.77 | 2,423.68 |
| 2020 | 142.53 | 950.62 | 963.59 | 2,056.74 |
| 2021 | 279.01 | 867.61 | 960.10 | 2,106.72 |
| 2022 | 347.21 | 1,158.60 | 1,171.83 | 2,677.64 |
| 2023 | 390.10 | 1,886.38 | 1,091.23 | 3,367.71 |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base no portal de Transparência no Esporte. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Como é possível observar pela evolução dos dados da Tabela, os recursos do esporte são oscilantes tanto no que diz respeito à relevância das três fontes quanto ao volume total ao longo dos anos. Em comparação com a informação apresentada pelos autores, de fato, os gastos extraorçamentários e de gastos tributários passam a apresentar um crescimento na participação do financiamento dos esportes, de 2004 a 2015, mas, após o ano de 2016, isso é alterado por um cenário de variação, que segue até 2023. Percebe-se também que há uma destinação maior de recursos em alguns anos, como 2007, 2014 e 2016, momentos claramente associados a grandes eventos esportivos, como Jogos Pan-Americanos, Copa do Mundo e Olimpíadas, que pode ser visualizado mais detalhadamente na Tabela 6.

Seguindo nessa mesma análise, o gráfico a seguir deixa mais claro o peso de cada uma das fontes ao longo do tempo a partir de uma visão diferente dos dados.

**Gráfico 7 - Receitas do esporte, em milhões de reais, de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).**

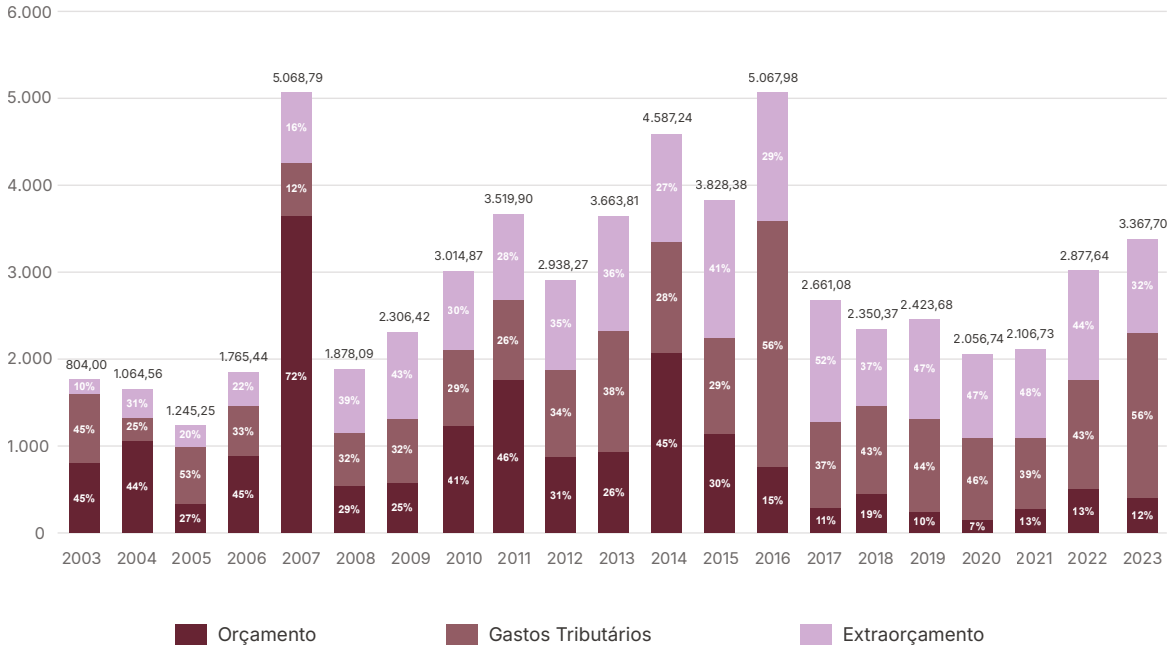


**Fonte:** elaborado pelos autores com base no portal de Transparência do Esporte, 2005.

Além disso, é possível observar que a participação dos gastos tributários (advindos de leis de incentivo, principalmente) e recursos extraorçamentários superam, em muito, os recursos do Orçamento Geral da União (OGU), principalmente após 2012, de forma progressiva. Isso traz reflexões importantes sobre como têm sido regulamentadas essas fontes e como tem sido a implementação de projetos por meio desses recursos, algo que discutiremos na próxima seção.

Debruçando o olhar sobre o direcionamento desses recursos e as despesas liquidadas de fato, a Tabela permite visualizar a categorização de gastos, instituições e/ou ações para os quais elas são destinadas.[6]

**6** Seguindo a metodologia apresentada nesta revisão sistemática, a categorização de gastos aqui apresentada foi construída pelo grupo de pesquisa vinculado ao Avante-UnB, conforme disponibilizado no site: http://www.transparencianoesporte.unb.br/#/sobre.

**Tabela 6 - Categorização das despesas liquidadas no orçamento do esporte de 2003 a 2023.**

| Despesas Liquidadas, conforme tipo - Em R$ milhões de janeiro de 2025 (ipca) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ano | EAR | EELIS | Gestão | Infraestrutura | Grandes Eventos | Total |
| 2003 | 304.31 | 231.38 | 4.07 | 264.21 | 0.00 | 803.97 |
| 2004 | 332.85 | 353.62 | 144.42 | 115.30 | 118.39 | 1,064.58 |
| 2005 | 384.59 | 676.50 | 148.31 | 18.26 | 17.58 | 1,245.24 |
| 2006 | 360.89 | 790.07 | 209.73 | 65.23 | 339.52 | 1,765.44 |
| 2007 | 722.21 | 995.64 | 279.90 | 1,052.51 | 2,007.01 | 5,057.27 |
| 2008 | 675.28 | 868.83 | 230.93 | 25.06 | 78.77 | 1,878.87 |
| 2009 | 1,032.69 | 826.27 | 259.96 | 10.68 | 176.80 | 2,306.40 |
| 2010 | 1,114.49 | 878.59 | 332.72 | 8.57 | 680.46 | 3,014.83 |
| 2011 | 1,237.98 | 879.51 | 371.73 | 290.82 | 739.86 | 3,519.90 |
| 2012 | 1,152.36 | 875.91 | 542.70 | 132.68 | 234.62 | 2,938.27 |
| 2013 | 1,582.22 | 837.77 | 322.61 | 202.47 | 718.70 | 3,663.77 |
| 2014 | 1,670.21 | 969.45 | 390.13 | 0.74 | 1,556.69 | 4,587.22 |
| 2015 | 1,563.67 | 808.12 | 352.37 | 14.97 | 1,189.24 | 3,928.37 |
| 2016 | 1,379.93 | 833.48 | 365.23 | 59.44 | 2,418.23 | 5,056.31 |
| 2017 | 1,130.60 | 1,197.82 | 86.75 | 164.72 | 81.21 | 2,661.10 |
| 2018 | 831.56 | 1,009.45 | 384.34 | 125.03 | 0.00 | 2,350.38 |
| 2019 | 1,374.67 | 966.38 | 11.62 | 71.00 | 0.00 | 2,423.67 |
| 2020 | 1,038.09 | 982.52 | 1.52 | 34.62 | 0.00 | 2,056.75 |
| 2021 | 1,121.24 | 946.22 | 0.00 | 39.28 | 0.00 | 2,106.74 |
| 2022 | 1,357.47 | 1,253.05 | 0.00 | 59.89 | 0.00 | 2,670.41 |
| 2023 | 1,568.33 | 1,765.74 | 0.00 | 43.51 | 0.00 | 3,377.58 |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base no portal de Transparência do Esporte, 2005. Valores em milhões de reais em janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Essas categorias foram definidas a partir do estudo dos Planos Plurianuais (PPAs), que apresentam a priorização sob a qual o orçamento é consolidado, conforme o site de Transparência no Esporte (2025), organizado pela UnB. As categorias são: Esporte de Alto Rendimento (EAR), que está relacionado à formação e participação de atletas de alto rendimento em competições nacionais e internacionais; Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (EELIS): políticas direcionadas para acesso ao esporte-educação e lazer, com relação a projetos sociais; Gestão: como o nome denomina, trata-se do orçamento aplicado para a manutenção e administração das instituições responsáveis pelas políticas do esporte; Infraestrutura: recursos utilizados para a aquisição de equipamentos, reformas e construções de espaços esportivos, mas não se aplica aos gastos com grandes eventos, por exemplo; e, por fim, Grandes Eventos: uso dos recursos para a realização de eventos esportivos de grande porte no país.

Observando a Tabela 6, nota-se que o esporte de rendimento tem um crescimento progressivo de gastos a partir de 2007, que dobra de valor em relação ao ano anterior, e segue com um único intervalo de menor despesa em 2018; em seguida, os valores voltam a atingir a faixa de, pelo menos, um milhão de reais. Já os gastos com EELIS são mais tímidos em relação ao EAR, sendo que os recursos aplicados para esporte-educação e esporte-lazer só atingem gastos maiores respectivamente nos anos de 2018, 2017, 2022 e têm seu maior investimento dos 20 anos em 2023, com R$ 1.765,74. Gestão e Infraestrutura são os que possuem os menores gastos, com a categoria de gestão zerando entre os anos de 2021 e 2023, e Infraestrutura só atingindo o total de um milhão de reais no ano de 2007. Os demais anos apresentados oscilam com pouca atenção de recurso.

A partir da perspectiva dos grandes eventos, reafirma-se o fato de que os anos de 2007, 2014 e 2016, em comparação com a Tabela 5 de receitas, são os anos com as maiores despesas dessa categoria, seguido apenas pelo ano de 2015, cuja hipótese de investimento pode ser explicada pelos preparativos das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016. Em compensação, os demais anos são pouco expressivos, chegando a não ter nenhum direcionamento de gasto de 2018 a 2023.

Com essas informações adicionais, é relevante destacar que, com exceção do ano de 2007 e o alto investimento realizado em Grandes Eventos, o Gráfico 7 evidencia que os recursos da União não são os mais relevantes do financia-

mento do esporte, pois, sozinho, o OGU não chega próximo de compor nem 50% do total das fontes. Em contrapartida, algo que se evidencia também é a relevância dos gastos tributários, que, em 2023, representaram 56% do total das receitas direcionadas ao esporte.

Nessa breve análise, olhando para a metodologia proposta por Carneiro e Mascarenhas (2018), é possível observar que, ao contrário de outras áreas sociais, o esporte não conta com um percentual fixo do orçamento público federal, o que resulta em uma participação declinante da União no financiamento do setor. A estrutura de financiamento do esporte, no nível federal, é um reflexo das políticas públicas delineadas ao longo dos anos, que, embora tenham avançado em termos de democratização e inclusão, ainda carecem de uma base financeira sólida e de uma definição clara sobre quais despesas são consideradas esportivas.

No entanto, para ter uma visão ampliada da composição da estrutura do financiamento do esporte no nível nacional e a relevância das fontes que originam esses recursos, é importante analisarmos o total de despesas do esporte em outras esferas: as que são realizadas pelos estados e municípios. Considerando um país federativo e com a proposta de um sistema administrativo descentralizado como o Brasil, os recursos da União representam apenas parte do financiamento das políticas públicas setoriais, fato que também poderá ser observado adiante no levantamento global de recursos direcionados para o esporte.

# 4. ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DO ESPORTE

A revisão sistemática realizada na seção anterior traz um retrato da complexidade e indefinição da estruturação do financiamento às políticas públicas de esportes no Brasil. Não há uma regra de vinculação específica de impostos para o esporte, como ocorre com a educação e a saúde, e não há uma organização sistêmica de financiamento fundo a fundo com regulação e coordenação federativa, como ocorre na assistência social.

Do ponto de vista das fontes de financiamento, as políticas esportivas são bastante dependentes de recursos extraorçamentários e de gastos tributários, conforme apontado por Carneiro e Mascarenhas (2023). Ao observar as despesas, é importante ressaltar que não existe uma legislação específica que caracterize o que são as despesas com esportes, assim como foi definido na educação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) e pela Lei Complementar nº 141, de 2012, que estabeleceu regras para aplicação dos recursos mínimos em saúde.

No caso dos esportes, ao contrário, é possível visualizar a sua aplicação como uma dimensão de área meio para execução dos objetivos de outras áreas finalísticas, como educação, saúde e até segurança pública. Por isso, não é incomum localizar despesas dos esportes em diferentes órgãos e funções.

Dessa maneira, na execução orçamentária das despesas, há envolvimento de grande contingente de atores — estatais e não estatais, públicos, privados e filantrópicos — que podem atuar em um ou mais órgãos de forma transversal. Em função desse retrato de receitas e despesas, a tarefa de controle e visualização dos recursos disponíveis e quanto se gasta, além de como se gasta em esporte, é mais complexa e difícil do que nas áreas sociais anteriormente citadas.

Nesta seção, o intuito é apresentar, com base nas fontes estatísticas nacionais: a) os recursos orçamentários do esporte, executados pelas três esferas de go-

verno e com detalhamento de sua finalidade e modalidades de execução, além de destacar a importância que as emendas parlamentares vêm assumindo no espaço orçamentário da União ao longo dos últimos anos; b) os recursos captados e doados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, ao longo dos últimos 17 anos, detalhando também sua finalidade de projetos, beneficiários e regiões.

# 4.1 Recursos orçamentários

O gráfico a seguir apresenta, ao longo do período de 21 anos, a execução das despesas na função esportes realizadas pelas três esferas de governo (União, estados e municípios). Esses dados, extraídos de fontes nacionais organizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não são totalmente compatíveis com os dados apresentados nos relatórios da Universidade de Brasília (UnB), visto que aqui são apresentadas as despesas efetivamente empenhadas pelas três esferas apenas no que diz respeito ao orçamento do ano, não constando dados extraorçamentários ou provenientes de incentivo fiscal.

**Gráfico 8 - Despesas empenhadas na Função Desporto e Lazer, conforme ente.**

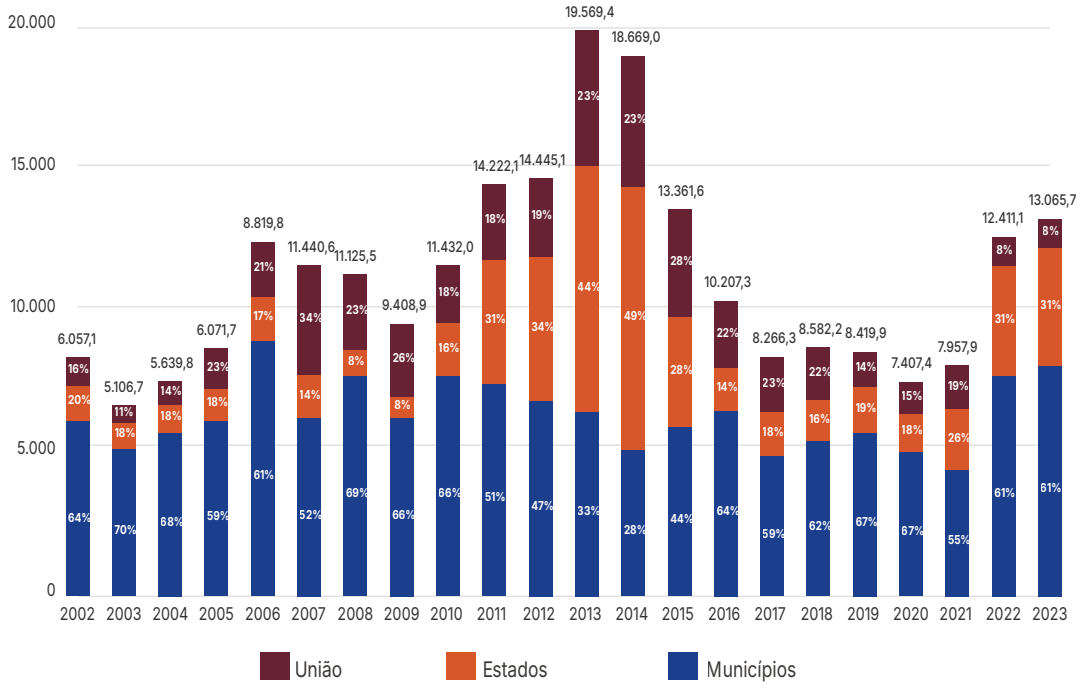


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos dos portais do SIOP, Siconfi e Tesouro Nacional Transparente. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Um dos primeiros pontos que chamam a atenção no gráfico é a relevância da participação dos entes subnacionais no financiamento ao esporte. Como é possível perceber, a União não só tem a menor participação entre os três entes, como também tem uma participação declinante ao longo dos últimos dez anos, o que reafirma a discussão realizada ao final da seção anterior.

É verdade que, em parte, os recursos de estados e, principalmente, municípios são dependentes dos recursos transferidos pela União, mas, como é evidente pelo gráfico, os dois entes federativos aplicam muito mais recursos próprios do que os transferidos pelo governo federal, especialmente após 2014. Como tratado na Seção 2, os recursos utilizados pela União para o financiamento do esporte são muito mais dependentes de incentivos fiscais e verbas extraorçamentárias do que propriamente os recursos do OGU constantes no Gráfico 8.

Quando analisamos o volume de recursos orçamentários das três esferas de governo em percentual do PIB no Gráfico 9, é impactante a análise de que esse volume é muito inferior em comparação ao executado nas três áreas sociais (educação, saúde e assistência social), como apresentado na Seção 1.

**Gráfico 9 - Percentual das despesas empenhadas na Função Desporto e Lazer, conforme ente, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB).**

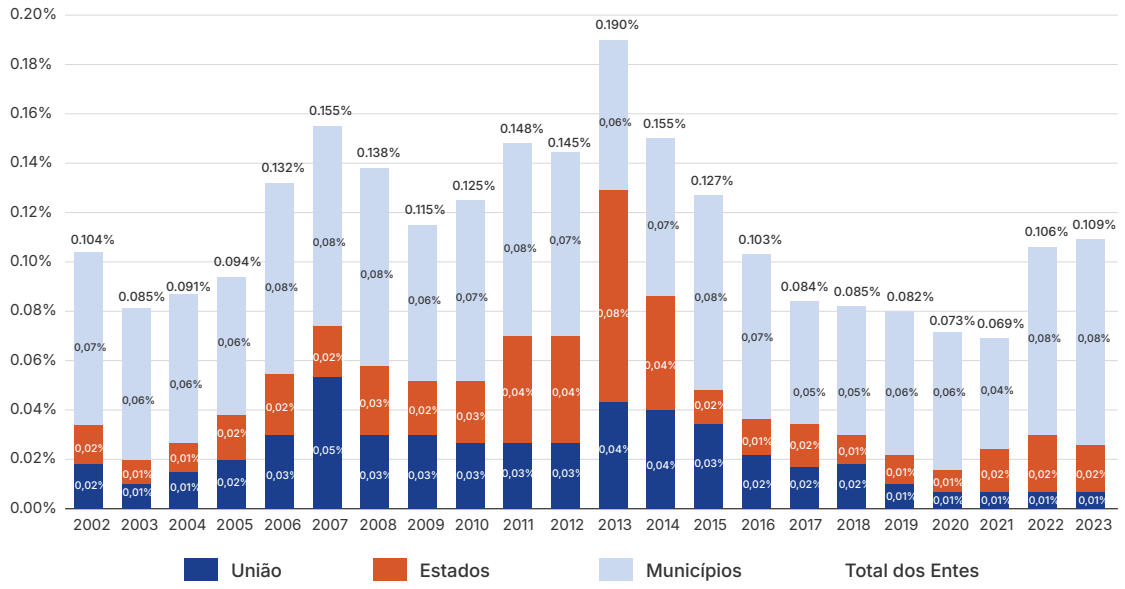


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos dos portais do SIOP, Siconfi, Tesouro Nacional Transparente e IBGE.

O gráfico anterior deixa claro que a execução orçamentária do esporte não chega a alcançar 0,2% do PIB ao longo do período de 2002 a 2023. E ainda que saibamos que os outros dois tipos de recursos (incentivos e extraorçamentários) são mais volumosos, a totalidade desse financiamento não alcança 1% do PIB (Carneiro e Mascarenhas, 2023).

O Gráfico 10 mostra a despesa agregada de todos os entes federativos na função esporte detalhada agora por subfunções, isto é, áreas específicas de gasto nos esportes. Nesse gráfico, chama a atenção a participação importante do Desporto Comunitário que, em mais de 10 anos, supera 50% do total. O desporto de rendimento também aparece de forma significativa, mas em anos específicos, como 2007, 2014, 2015 e 2016, provavelmente associado aos eventos esportivos já mencionados, como as Olimpíadas e a Copa do Mundo.

**Gráfico 10 - Despesas empenhadas por todos os entes com a função Desporto e Lazer, conforme subfunção.**

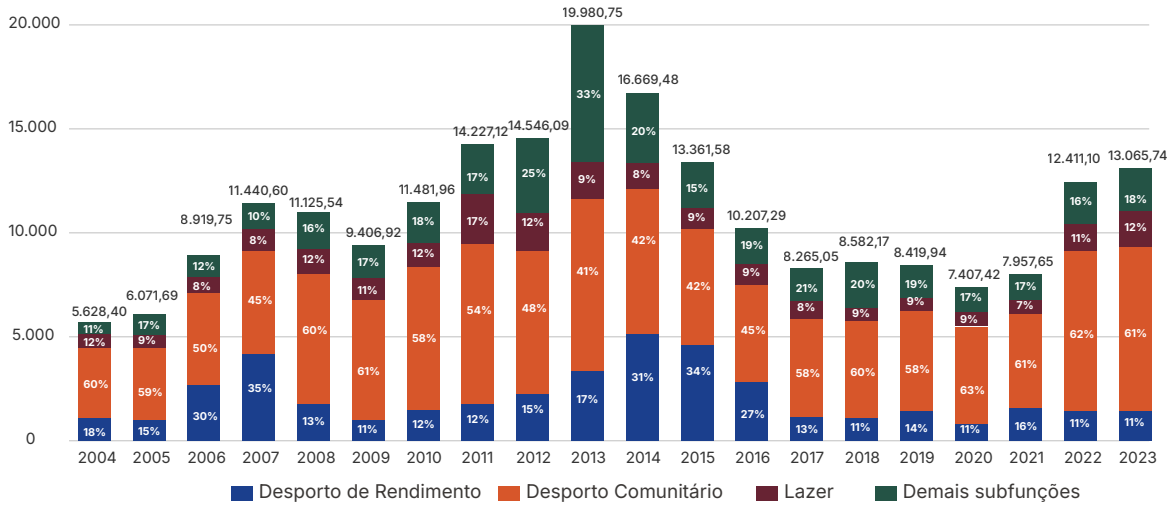


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos dos portais SIOP, Siconfi e Tesouro Nacional Transparente. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

# 4.1.1 Análise da despesa de cada esfera:

## a. União

O Orçamento do governo federal com a função Esporte e Lazer apresenta grande variação entre a proposição legal (PLO), a dotação efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional (CN) e a atualizada pelo Executivo Federal ao longo do exercício fiscal, como pode ser visto na tabela a seguir. Esses valores podem ser até quatro vezes maiores do que em 2009, cuja proposta legal era de R$ 944 milhões e a dotação atualizada chegou a R$ 3,6 bilhões.

**Tabela 7 - Despesas da União com a Função Desporto e Lazer, conforme etapa da despesa.**

| Ano | Projeto de Lei | Dotação Inicial | Dotação Atual | Empenhado | Liquidado | Pago | Empenhado / Dotação Atual | Liquidado / Dotação Atual | Pago / Dotação Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2000 | 220.44 | 835.56 | 1,019.66 | 776.95 | 776.95 | 308.89 | 76.20% | 76.20% | 30.30% |
| 2001 | 507.48 | 1,525.23 | 1,598.27 | 1,256.31 | 1,256.31 | 352.21 | 78.60% | 78.60% | 22.00% |
| 2002 | 555.27 | 1,481.01 | 1,428.62 | 1,036.91 | 1,036.91 | 317.38 | 72.60% | 72.60% | 22.20% |
| 2003 | 503.4 | 1,244.84 | 1,251.18 | 556.51 | 556.51 | 163.86 | 44.50% | 44.50% | 13.10% |
| 2004 | 416.62 | 1,139.95 | 1,222.22 | 864.53 | 864.53 | 470.18 | 70.70% | 70.70% | 38.50% |
| 2005 | 504.99 | 1,868.93 | 2,028.08 | 1,252.38 | 1,252.38 | 325.16 | 61.80% | 61.80% | 16.00% |
| 2006 | 1,082.78 | 2,481.50 | 2,854.07 | 2,066.31 | 2,066.31 | 745.31 | 72.40% | 72.40% | 26.10% |
| 2007 | 1,214.55 | 2,506.81 | 4,278.56 | 3,842.01 | 2,053.50 | 2,048.30 | 89.80% | 48.00% | 47.90% |
| 2008 | 738.84 | 2,960.70 | 3,620.77 | 2,505.57 | 530.35 | 528.53 | 69.20% | 14.60% | 14.60% |
| 2009 | 944.23 | 3,431.05 | 3,593.79 | 2,411.17 | 377.19 | 357.95 | 67.10% | 10.50% | 10.00% |
| 2010 | 955.94 | 3,570.16 | 4,889.12 | 2,438.76 | 605.48 | 603.09 | 49.90% | 12.40% | 12.30% |
| 2011 | 2,856.15 | 5,344.08 | 6,034.92 | 2,561.58 | 694.63 | 692.98 | 42.40% | 11.50% | 11.50% |
| 2012 | 3,289.15 | 5,365.73 | 7,483.54 | 2,623.39 | 787.07 | 765.2 | 35.10% | 10.50% | 10.20% |
| 2013 | 3,671.48 | 6,605.74 | 8,131.64 | 4,568.11 | 788.62 | 776.25 | 56.20% | 9.70% | 9.50% |
| 2014 | 2,839.22 | 4,148.09 | 6,140.86 | 4,499.04 | 1,590.37 | 1,561.13 | 73.30% | 25.90% | 25.40% |
| 2015 | 4,436.30 | 5,691.30 | 5,991.03 | 3,577.76 | 1,170.24 | 1,149.55 | 59.70% | 19.50% | 19.20% |
| 2016 | 2,388.76 | 2,663.01 | 2,652.63 | 2,233.07 | 762.64 | 755.25 | 84.20% | 28.80% | 28.50% |
| 2017 | 1,329.81 | 2,105.67 | 2,245.40 | 1,925.10 | 469.68 | 465.14 | 85.70% | 20.90% | 20.70% |
| 2018 | 1,065.44 | 1,852.09 | 1,895.59 | 1,798.89 | 425.51 | 386.99 | 94.90% | 22.40% | 20.40% |
| 2019 | 855.4 | 1,590.35 | 1,361.33 | 1,045.74 | 223.73 | 220.63 | 76.80% | 16.40% | 16.20% |
| 2020 | 293.89 | 915.47 | 800.64 | 796.31 | 135.86 | 131.77 | 99.50% | 17.00% | 16.50% |
| 2021 | 373.14 | 1,050.37 | 1,116.91 | 1,113.93 | 273.22 | 273.13 | 99.70% | 24.50% | 24.50% |

| Ano | Projeto de Lei | Dotação Inicial | Dotação Atual | Empenhado | Liquidado | Pago | Empenhado / Dotação Atual | Liquidado / Dotação Atual | Pago / Dotação Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 350.64 | 1,106.91 | 1,003.29 | 984.27 | 340.04 | 335.33 | 98.10% | 33.90% | 33.40% |
| 2023 | 212.63 | 1,008.87 | 1,083.23 | 1,076.99 | 384.76 | 381.44 | 99.40% | 35.50% | 35.20% |
| 2024 | 426.87 | 2,178.33 | 2,116.37 | 1,835.21 | 280.79 | 279.67 | 86.70% | 13.30% | 13.30% |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do portal do SIOP. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Além dessa discrepância no orçamento, a execução também varia muito, sendo o empenho por vezes inferior a 50% do total, como em 2012, ano em que a dotação atualizada chegou a R$ 7,5 bilhões, mas o empenho foi de apenas R$ 2,6 bilhões.

Após 2016, os valores de empenho estão mais próximos das dotações atualizadas, visto que o volume orçamentário da função esportes caiu muito em relação ao período anterior. Isso provavelmente está relacionado à aprovação da Emenda 95/2016, que aprovou o Teto de Gastos no âmbito federal (como pontuado anteriormente a partir da visão de Salvador, 2020 apud Carneiro e Mascarenhas, 2023) e restringiu fortemente as despesas primárias, em especial aquelas sem nenhum nível de proteção, como as do Esporte.

Quando analisamos as despesas da União detalhadas por subfunção, é possível ver a relevância do desporto comunitário e do desporto de rendimento, este último concentrado em alguns anos, provavelmente associado a eventos esportivos, assim como comentado a respeito da despesa geral em esportes.

## Gráfico 11 - Despesas empenhadas pela União com a função Desporto e Lazer.

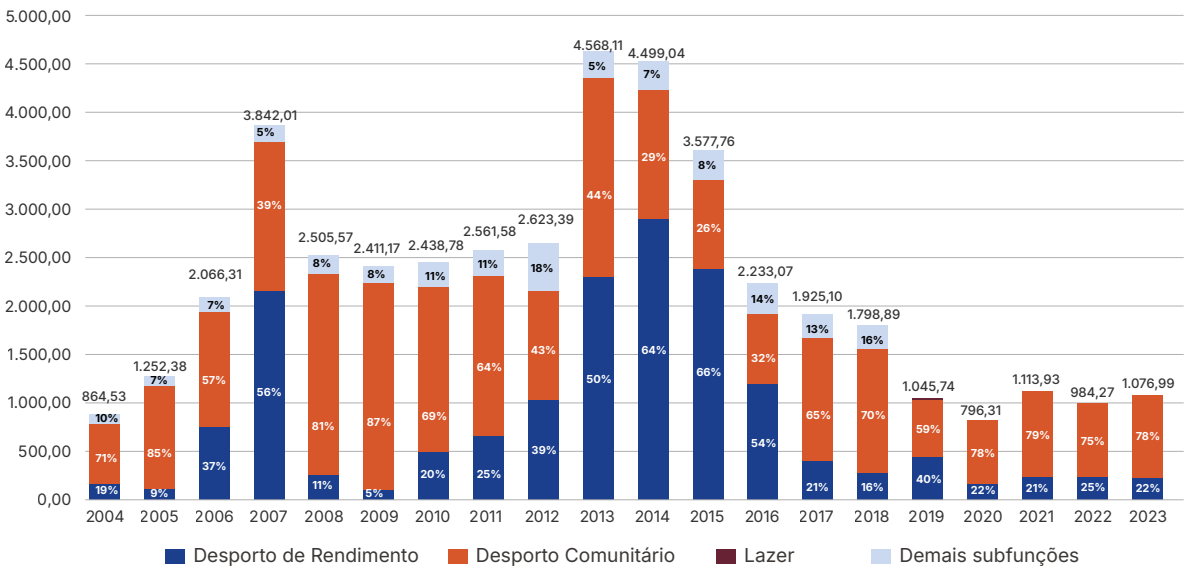


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do portal do SIOP. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

O Gráfico 12 traz um detalhamento importante por modalidade de aplicação. Esse detalhe organiza a forma como o Estado gasta, isto é, se a contratação é direta pelo Ministério ou se o recurso é transferido aos municípios, aos estados ou ainda a organizações de terceiros para que estes realizem contratações.

## Gráfico 12 - Despesas empenhadas pela União com a função Desporto e Lazer, conforme Modalidade de Aplicação.

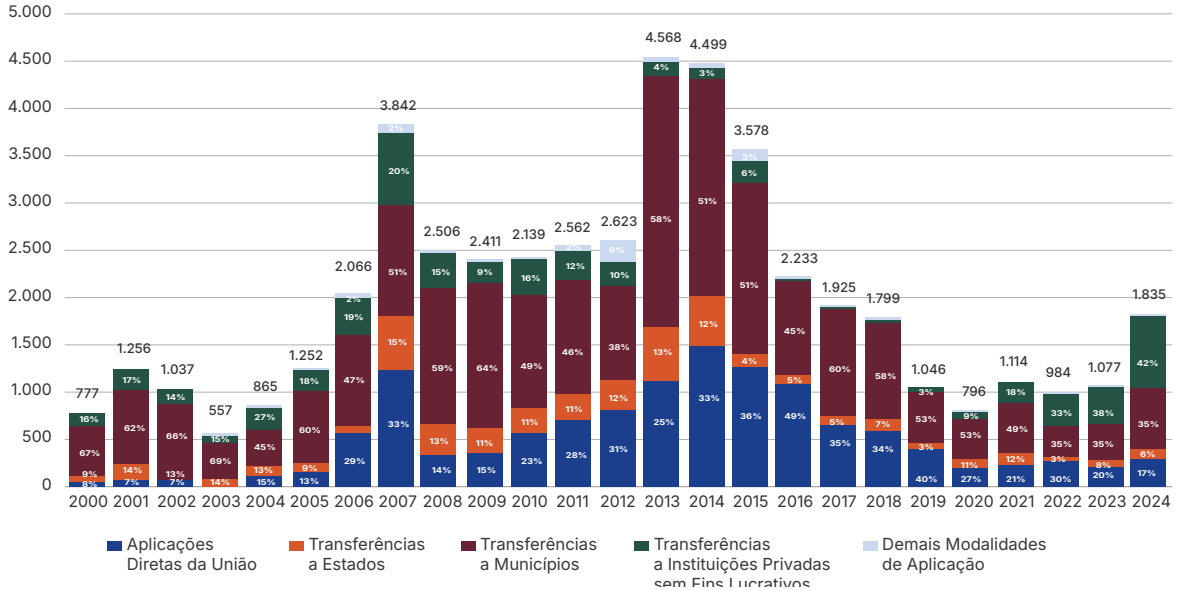


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do portal do SIOP. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Como é possível perceber, a maior parte dos recursos são transferidos aos municípios brasileiros ao longo do período de 2000 até 2021. No entanto, nos últimos três anos, a modalidade de transferências a organizações filantrópicas aumentou, o que necessita de uma investigação mais detalhada para averiguar se houve mudanças normativas específicas que justifiquem essa alteração. Porém, uma hipótese é de que seja efeito do aumento de emendas parlamentares que seguem transferidas a essas organizações.

### b. Estados e municípios

Como já abordado na Seção 2, que traz o histórico normativo dos Esportes no Brasil, a Constituição Federal de 1988 não deu aos estados nenhuma atribuição específica para o financiamento das políticas públicas do esporte. Em tese, assim como no caso da União, os estados podem utilizar recursos orçamentários, extraorçamentários e de incentivos fiscais. Na análise presente nesta Nota Técnica, no caso de estados e municípios, estamos centrando o foco na análise dos recursos orçamentários, com intuito de mostrar o baixo conhecimento de como gastamos em esportes e de como esse recurso é relevante frente às despesas orçamentárias da União[1].

O gráfico a seguir mostra as despesas dos estados brasileiros e do Distrito Federal detalhadas por subfunções. O volume de recursos é similar ao da União, com exceção de poucos anos, mas, diferentemente do apresentado no caso da União, nos estados chama a atenção a participação das demais funções (azul claro). Neste caso, isso acontece porque boa parte dos estados classifica despesas costumeiras e de custeio na subfunção administração geral, em vez de especificar a modalidade do desporto. Essa é uma questão contábil, que acontece também em outras políticas públicas (como segurança pública, por exemplo) e que dificulta uma análise mais precisa sobre como são gastos os estados em esportes. Além dessa subfunção, chama atenção o desporto comunitário, destacado anteriormente.

---

**1** A análise de outras vertentes de receitas e despesas do esporte no âmbito estadual e municipal implica uma investigação densa, considerando o grande número de Unidades Federativas no Brasil.

## Gráfico 13 - Despesas empenhadas com a função Desporto e Lazer, pelos Estados e o Distrito Federal.

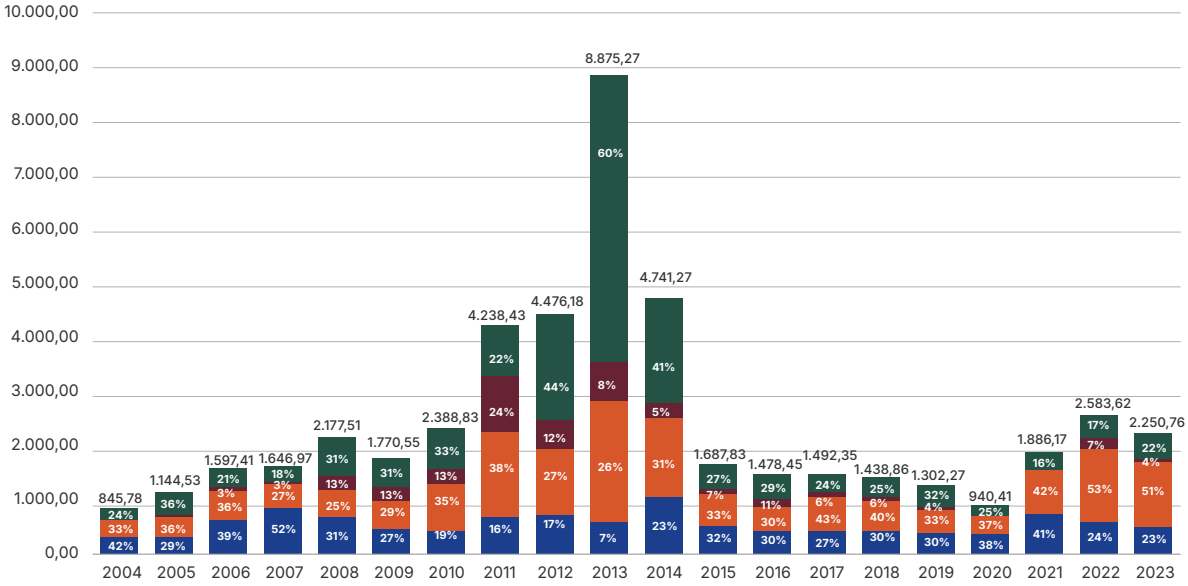


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos dos portais Siconfi e Tesouro Nacional Transparente. Em milhões de reais janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

No caso dos municípios, o desporto comunitário é, sem sombra de dúvidas, a principal despesa local em esporte ao longo de mais de 20 anos. O lazer aparece em proporção relevante também, entre 12% e 18% do total, e o esporte de rendimento, em anos específicos, está destacado com 20% a 24% de participação, fortalecendo os mesmos anos executados pela União e pelos estados.

**Gráfico 14 - Despesas empenhadas pelos municípios com a função Desporto e Lazer.**

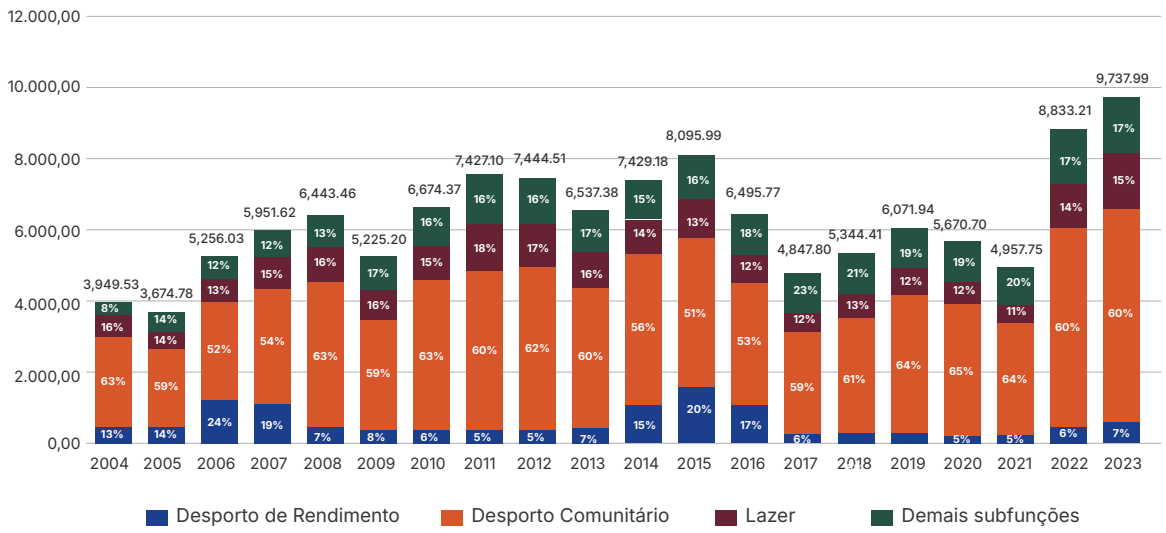


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos dos portais Siconfi e Tesouro Nacional Transparente. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

# 4.2 Recursos orçamentários advindos de emendas parlamentares federais

As emendas parlamentares no Brasil passaram por várias mudanças desde a Constituição de 1988, o que permitiu mais participação do Legislativo na alocação de recursos públicos. Inicialmente, as emendas eram autorizativas, com a execução dependente da aprovação do Executivo.

Em 2015, a Emenda Constitucional n. 86 transformou as emendas individuais em impositivas, obrigando o governo a executá-las e estabelecendo que metade dos recursos deveria ser destinada à saúde. Desde então, outras emendas, como as de bancada e de relator, também passaram a ter execução obrigatória.

Em 2019, novas emendas, conhecidas como “Emendas Pix”, foram introduzidas, permitindo transferências sem destinação específica, mas gerando críticas por falta de transparência. Em 2021, as emendas de relator para a saúde tiveram um crescimento significativo.

Em 2022, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais as emendas do relator (conhecidas como Orçamento Secreto), destacando a necessidade de transparência. Em 2024, o STF exigiu critérios de rastreabilidade para as Emendas Pix, reforçando a necessidade de supervisão na alocação de recursos.

Essas mudanças refletem uma crescente influência do Legislativo no orçamento federal, especialmente na saúde, ao mesmo tempo em que surgem preocupações sobre transparência e responsabilidade fiscal.

No caso da Função Desporto e Lazer, é notável o importante papel das emendas federais no financiamento dessas políticas. Conforme Castro et al. (2020), entre 2004 e 2015, foi destinado por meio de emendas parlamentares federais aproximadamente 12,9 bilhões de reais para a área esportiva, o que correspondia a cerca de 86,9% do total alocado pelos parlamentares no setor.

Os gráficos a seguir mostram o volume de emendas destinadas ao esporte conforme o nível da destinação.

**Gráfico 15 - Despesas empenhadas com emendas parlamentares na função Desporto e Lazer, conforme nível.**

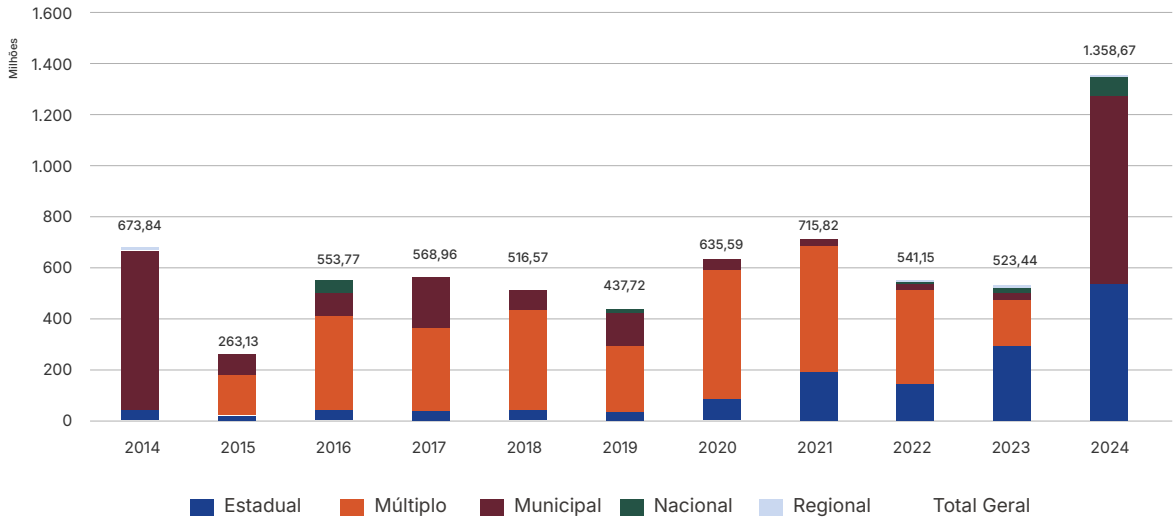


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Portal da Transparência (Controladoria-Geral da União). Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

O Gráfico 15 nos mostra que, entre 2014 e 2023, os valores oscilaram próximos da média desse período de aproximadamente 540 milhões de reais por ano, sendo que 2015 foi um ano de exceção, apresentando valores próximos de 260 milhões de reais. E, em 2024, vemos um crescimento vertiginoso, passando de 1,350 bilhão de reais, sendo mais do que o dobro da média do período anterior.

Reforçando a importância das emendas, temos que, em períodos mais recentes, como em 2023, o orçamento do Ministério do Esporte (ME) foi elevado de 607,8 milhões de reais para 1,4 bilhão de reais, com a inclusão de emendas parlamentares, conforme reportagem publicada em jornal da Câmara dos Deputados.

As emendas têm se concentrado principalmente na infraestrutura esportiva e em programas específicos como "Esporte para a Vida". Em 2023, esse programa recebeu 904,3 milhões de reais. Além disso, observou-se uma tendência de priorizar ações que atendem demandas locais e individuais, em vez de uma política nacional coordenada (Castro, 2020).

**Gráfico 16 - Despesas empenhadas com emendas parlamentares na função Desporto e Lazer, conforme nível, em % em relação ao total.**

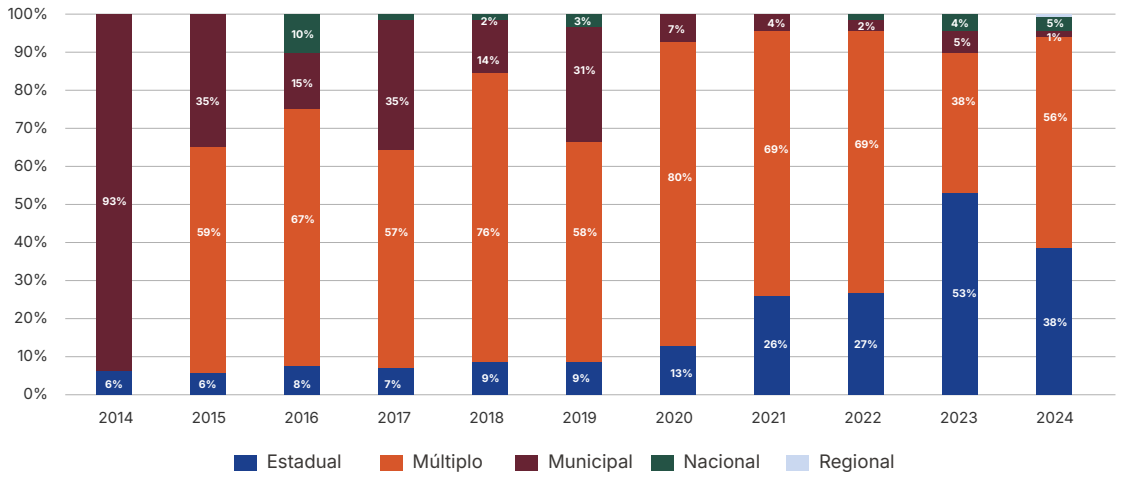


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Portal da Transparência (Controladoria-Geral da União).

Prosseguindo, o Gráfico 16 nos mostra, para cada ano, o percentual da destinação das emendas parlamentares conforme o nível da destinação. Ou seja, em 2014, por exemplo, vemos que, dos 673,84 milhões de reais de despesas empenhadas com as emendas parlamentares, 93% foram destinados a municípios, enquanto 6% foram destinados a estados. Porém, a partir de 2014, vemos um fenômeno ocorrer: a maior parte das emendas, com exceção de 2023, passa a ter destinação múltipla, podendo ser, em conjunto, para municípios, estados, regiões e nacional. Assim, a partir de 2014, não é possível rastrear a localidade da maior parte desses recursos, algo que dificulta a análise por estado ou município.

É importante ressaltar, também, que a maior parte dos recursos provenientes das emendas é direcionada como transferências federais a estados e, principalmente, municípios, como mostra o Gráfico 16, independentemente de critérios de necessidade territorial ou planejamento estratégico associado ao Plano Plurianual (PPA) ou qualquer plano específico do setor.

A seguir, passamos para o Gráfico 17, que nos mostra como as emendas parlamentares se distribuem conforme a região geográfica.

**Gráfico 17 - Despesas empenhadas com emendas parlamentares na função Desporto e Lazer, conforme região.**

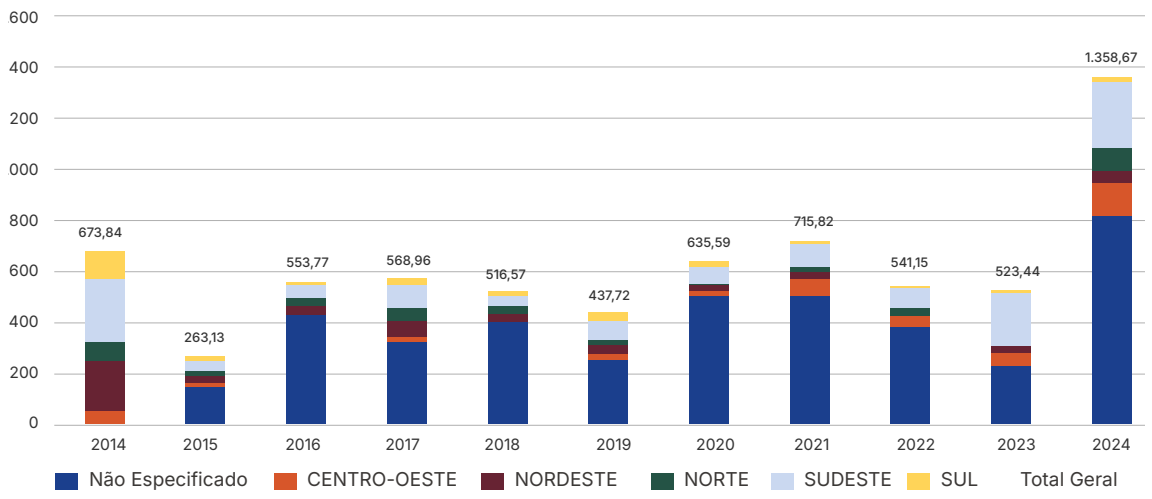


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Portal da Transparência (Controladoria-Geral da União). Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Conforme podemos observar, com exceção de 2014, em todos os demais anos a maior parte das emendas consta para regiões não especificadas, uma vez que a maior parte das emendas foi destinada para projetos com destinação múltipla, ou seja, sem definição da localidade, conforme apresentamos anteriormente. Na média, de 2015 a 2024, 66% dos recursos não possuem destinação definida, chegando a 80% em 2020, por exemplo.

Analisando para além dos não especificados, verificamos que a região Sudeste é a que mais recebe valores de emendas parlamentares, tendo recebido, em média, de 2014 a 2024, 17% dos recursos de cada ano. Em seguida, a região Nordeste recebeu, em média, 8% das emendas em cada ano, enquanto a região Centro-Oeste recebeu 6%.

A seguir, apresentamos a Tabela 8, que traz o detalhamento das emendas parlamentares conforme a localidade do gasto e o nível de destinação.

**Tabela 8 - Despesas empenhadas, entre 2014 e 2024, com emendas parlamentares na Função Desporto e Lazer, conforme localidade do gasto e nível.**

| # | Localidade do gasto | Nível | Valor Empenhado | % do total | % acumulada |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÚLTIPLO | Múltiplo | 3,167,397,763.09 | 56.60% | 57% |
| 2 | RIO DE JANEIRO (UF) | Estadual | 577,764,603.62 | 8.50% | 65% |
| 3 | DISTRITO FEDERAL (UF) | Estadual | 312,682,241.09 | 4.60% | 70% |
| 4 | Nacional | Nacional | 174,555,968.47 | 2.60% | 72% |
| 5 | SÃO PAULO (UF) | Estadual | 85,346,687.89 | 1.30% | 73% |
| 6 | AMAPÁ (UF) | Estadual | 68,675,572.36 | 1.00% | 74% |
| 7 | BAHIA (UF) | Estadual | 51,657,832.83 | 0.80% | 75% |
| 8 | ESPÍRITO SANTO (UF) | Estadual | 45,713,376.87 | 0.70% | 76% |
| 9 | RORAIMA (UF) | Estadual | 32,698,544.05 | 0.50% | 76% |
| 10 | PARÁ (UF) | Estadual | 31,786,404.56 | 0.50% | 77% |
| 11 | PERNAMBUCO (UF) | Estadual | 30,228,869.09 | 0.40% | 77% |
| 12 | RIO DE JANEIRO - RJ | Municipal | 28,420,166.13 | 0.40% | 78% |
| 13 | MINAS GERAIS (UF) | Estadual | 25,866,677.95 | 0.40% | 78% |
| 14 | PARANÁ (UF) | Estadual | 23,195,964.04 | 0.30% | 78% |
| 15 | GOIÁS (UF) | Estadual | 18,080,017.63 | 0.30% | 79% |
| 16 | RIO GRANDE DO NORTE (UF) | Estadual | 17,204,023.26 | 0.30% | 79% |

| # | Localidade do gasto | Nível | Valor Empenhado | % do total | % acumulada |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | MARICÁ - RJ | Municipal | 14,836,715.83 | 0.20% | 79% |
| 18 | RIO BRANCO - AC | Municipal | 13,791,036.16 | 0.20% | 79% |
| 19 | PIAUÍ (UF) | Estadual | 13,004,304.79 | 0.20% | 79% |
| 20 | RIO GRANDE DO SUL (UF) | Estadual | 12,877,920.30 | 0.20% | 80% |
| 21 | ALAGOAS (UF) | Estadual | 12,600,351.71 | 0.20% | 80% |
| 22 | SERGIPE (UF) | Estadual | 12,428,231.04 | 0.20% | 80% |
| 23 | CEARÁ (UF) | Estadual | 12,029,418.12 | 0.20% | 80% |
| 24 | BARRA MANSA - RJ | Municipal | 11,978,988.98 | 0.20% | 81% |
| 25 | SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP | Municipal | 11,953,340.51 | 0.20% | 81% |
| 26 | SÃO PAULO - SP | Municipal | 11,788,681.74 | 0.20% | 81% |
| 27 | PALMAS - TO | Municipal | 11,387,630.95 | 0.20% | 81% |
| 28 | MATO GROSSO DO SUL (UF) | Estadual | 11,254,965.97 | 0.20% | 81% |
| 29 | SÃO JOÃO DE MERITI - RJ | Municipal | 11,161,873.73 | 0.20% | 81% |
| 30 | PARAÍBA (UF) | Estadual | 10,977,835.35 | 0.20% | 81% |
| 31 | CRUZEIRO DO SUL - AC | Municipal | 10,440,347.02 | 0.20% | 82% |
| 32 | NILÓPOLIS - RJ | Municipal | 10,112,437.01 | 0.10% | 82% |
| 33 | SALVADOR - BA | Municipal | 10,041,954.65 | 0.10% | 82% |
| 34 | PAULISTA - PE | Municipal | 9,928,433.77 | 0.10% | 82% |
| 35 | COARI - AM | Municipal | 9,776,380.81 | 0.10% | 82% |
| 36 | ITAGUAÍ - RJ | Municipal | 9,640,222.43 | 0.10% | 82% |
| 37 | AMAZONAS (UF) | Estadual | 9,594,612.18 | 0.10% | 82% |
| 38 | PETRÓPOLIS - RJ | Municipal | 9,369,653.86 | 0.10% | 82% |
| 39 | CUIABÁ - MT | Municipal | 9,301,525.86 | 0.10% | 83% |
| 40 | MATO GROSSO (UF) | Estadual | 9,152,064.58 | 0.10% | 83% |
| 41 | RESENDE - RJ | Municipal | 8,799,222.36 | 0.10% | 83% |
| 42 | ACRE (UF) | Estadual | 8,477,927.51 | 0.10% | 83% |
| 43 | ANGRA DOS REIS - RJ | Municipal | 8,412,645.98 | 0.10% | 83% |
| 44 | GUARATINGUETÁ - SP | Municipal | 7,661,815.74 | 0.10% | 84% |
| 45 | LONDRINA - PR | Municipal | 7,573,200.82 | 0.10% | 84% |
| 46 | DUQUE DE CAXIAS - RJ | Municipal | 6,927,041.96 | 0.10% | 84% |
| 47 | VOTUPORANGA - SP | Municipal | 6,820,121.32 | 0.10% | 84% |
| 48 | CONTAGEM - MG | Municipal | 6,273,666.66 | 0.10% | 84% |
| 49 | TOCANTINS (UF) | Estadual | 6,129,027.16 | 0.10% | 84% |
| 50 | VOLTA REDONDA - RJ | Municipal | 5,989,985.60 | 0.10% | 84% |
| 51 | SANTA CATARINA (UF) | Estadual | 5,980,950.44 | 0.10% | 84% |
| 52 | VASSOURAS - RJ | Municipal | 5,960,708.24 | 0.10% | 84% |

| # | Localidade do gasto | Nível | Valor Empenhado | % do total | % acumulada |
|---|---|---|---|---|---|
| 53 | CACHOEIRAS DE MACACU - RJ | Municipal | 5,836,386.48 | 0.10% | 85% |
| 54 | RONDÔNIA (UF) | Estadual | 5,460,233.48 | 0.10% | 85% |
| 55 | JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE | Municipal | 5,416,962.96 | 0.10% | 85% |
| 56 | CIMA GRANDE - PE | Municipal | 5,236,190.83 | 0.10% | 85% |
| 57 | NOVO HORIZONTE - RJ | Nacional | 5,069,672.83 | 0.10% | 85% |
| 58 | CENTRO-OESTE | Regional | 5,016,555.77 | 0.10% | 85% |
| 59 | TRÊS RIOS - RJ | Municipal | 4,991,730.10 | 0.10% | 85% |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Portal da Transparência (Controladoria-Geral da União). Em reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

Conforme podemos observar, de todas as despesas empenhadas entre 2014 e 2024 com emendas parlamentares na função Desporto e Lazer, mais de 3,8 bilhões de reais foram destinados para localidades definidas como "múltiplo", o que representa mais de 56% do total das emendas nesse período. Ou seja, não conseguimos identificar para quais locais todo esse montante foi destinado.

Em seguida, vemos que o estado do Rio de Janeiro, recebendo recursos de nível estadual, foi a localidade que mais obteve verbas, passando de 577 milhões de reais, o equivalente a 8,5% de todas as emendas do esporte no período. Depois, o Distrito Federal aparece em terceiro lugar, com mais de 310 milhões de reais em recursos. Vemos, então, que a quarta localidade que mais recebeu recursos foi a Nacional, ou seja, projetos que também não têm uma localidade definida, tal como as múltiplas.

Dessa forma, percebemos o quão difícil é analisar a localidade de destinação das emendas parlamentares federais, uma vez que a maior parte é destinada para localidades não especificadas, conforme os gráficos e tabelas anteriores nos mostraram. A seguir, apresentamos o gráfico com a análise das emendas conforme as subfunções.

**Gráfico 18 - Despesas empenhadas com emendas parlamentares na função Desporto e Lazer, conforme subfunção.**

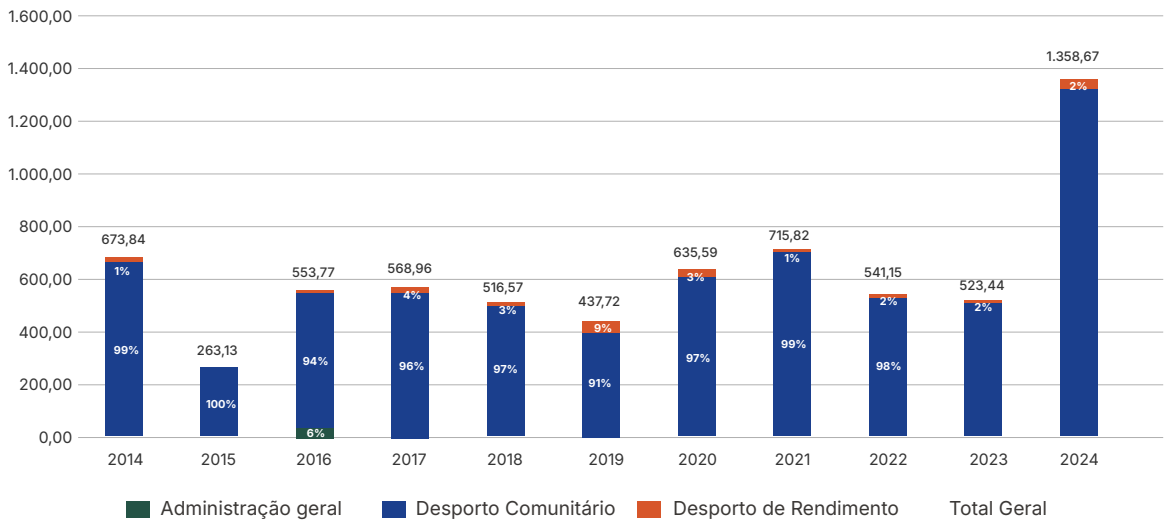


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Portal da Transparência (Controladoria--Geral da União). Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA).

O impacto das emendas parlamentares no orçamento total do esporte é substancial. Durante o período analisado (2004-2015) por Castro et al. (2020), cerca de 62,2% do orçamento planejado para "Desporto e Lazer" foi proveniente de emendas parlamentares. Em anos mais recentes, como 2024, o valor total previsto para o ME foi inicialmente proposto em R$ 323,4 milhões antes das emendas serem consideradas, destacando a dependência do setor em relação a esses recursos adicionais[2].

As emendas parlamentares têm um papel crucial no financiamento da política esportiva no Brasil. Elas não apenas aumentam significativamente o orçamento disponível para o esporte, como também influenciam as prioridades e a dis-

**2** BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Parlamentares priorizam recursos para a área de Esporte no Orçamento de 2024. 2023. Disponível em: **https://www.camara.leg.br/noticias/1025688-parlamentares-priorizam-recursos-para-a-area-de-esporte-no-orcamento--de-2024/** . Acesso em: 26 mar. 2025.

tribuição geográfica desses recursos. A análise contínua desse mecanismo é essencial para entender melhor suas implicações nas políticas públicas esportivas e na promoção do acesso ao esporte no país.

## 4.3 Recursos de Leis de Incentivo ao Esporte

Conforme visto anteriormente, ao longo da revisão sistemática, outra fonte de financiamento ao esporte no Brasil é a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). A partir dela, pessoas físicas e jurídicas podem aplicar um percentual de valores devidos do imposto de renda em projetos esportivos. E, com base nos dados obtidos no Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte, do Ministério do Esporte, podemos observar os valores doados na Tabela 9 e no Gráfico 19 a seguir.

**Tabela 9 - Valores doados, via Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano do recebimento e manifestação.**

| Ano | Educacional | | Participação | | Rendimento | | Rendimento / Formação | | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % do Total | Valor | % do Total | Valor | % do Total | Valor | % do Total | |
| 2007 | 8.81 | 6% | 0.78 | 1% | 128.68 | 93% | - | - | 138.28 |
| 2008 | 29.14 | 13% | 27.48 | 13% | 162.29 | 74% | - | - | 218.91 |
| 2009 | 62.19 | 21% | 51.84 | 18% | 181.54 | 61% | - | - | 295.57 |
| 2010 | 90.31 | 18% | 72.45 | 14% | 338.53 | 68% | - | - | 501.29 |
| 2011 | 99.88 | 16% | 133.07 | 21% | 402.78 | 63% | - | - | 635.72 |
| 2012 | 99 | 19% | 81.32 | 15% | 347.86 | 66% | - | - | 528.17 |
| 2013 | 100.04 | 18% | 98.82 | 17% | 372.25 | 65% | - | - | 571.12 |
| 2014 | 103.16 | 17% | 111.26 | 19% | 377.14 | 64% | - | - | 591.56 |
| 2015 | 89.69 | 19% | 97.51 | 20% | 289.36 | 61% | - | - | 476.57 |
| 2016 | 96.89 | 19% | 99.1 | 19% | 320.41 | 62% | - | - | 516.4 |
| 2017 | 98.95 | 24% | 76.46 | 18% | 239.6 | 58% | - | - | 415.01 |

| Ano | Educacional | | Participação | | Rendimento | | Rendimento / Formação | | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % do Total | Valor | % do Total | Valor | % do Total | Valor | % do Total | |
| 2018 | 115.6 | 27% | 113.81 | 26% | 202.04 | 47% | - | - | 431.45 |
| 2019 | 153.04 | 32% | 106.17 | 23% | 212.13 | 45% | - | - | 471.34 |
| 2020 | 186.5 | 41% | 112.72 | 24% | 153.47 | 33% | 7.56 | 2% | 460.24 |
| 2021 | 348.03 | 52% | 112.28 | 17% | 197.08 | 29% | 18.21 | 3% | 675.59 |
| 2022 | 338.43 | 49% | 127.23 | 18% | 212.55 | 31% | 16.86 | 2% | 695.06 |
| 2023 | 566.44 | 50% | 241.33 | 22% | 282.19 | 25% | 31.83 | 3% | 1,121.79 |
| 2024 | 578.37 | 47% | 288.9 | 24% | 317.59 | 26% | 40.64 | 3% | 1,225.50 |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

Um primeiro ponto a ser destacado é que, no início da LIE, vemos um crescimento constante a partir da sua implementação, em 2007, até 2011, saindo de aproximadamente 138 milhões de reais para mais de 635 milhões de reais. Em seguida, vemos um período de diminuição nos valores, chegando a um pouco mais de 460 milhões de reais em 2020. Temos, então, um novo período de crescimento, impulsionado pela captação ocorrida após a pandemia de covid-19, a partir de 2021 até 2024, superando 1,2 bilhão de reais.

Quando comparamos tais valores ao total das despesas empenhadas na Função Desporto e Lazer da União, dos estados e dos municípios, conforme o Gráfico 8 (apresentado na seção anterior), percebemos que os valores doados via LIE são relativamente baixos, correspondendo, em média, de 2007 a 2023, a 4,6% do total das despesas empenhadas por todos os entes (União, estados e municípios), mas apresentando crescimento no período, saindo de 1,2% em 2007 para 8,6% em 2023. Ou seja, as receitas advindas da LIE não são as mais representativas no financiamento do esporte no Brasil, porém tais recursos vêm ganhando importância ao longo dos anos[3].

**3** Novamente é importante dizer que esta análise se dá a partir das informações do portal de

No entanto, é forçoso reconhecer a relevância desses valores, principalmente porque esses recursos são destinados a projetos específicos e, assim, os valores são expressivos para a quantidade de projetos apresentados e seus respectivos beneficiários.

**Gráfico 19 - Valores doados, via Projetos da Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano do recebimento e manifestação.**

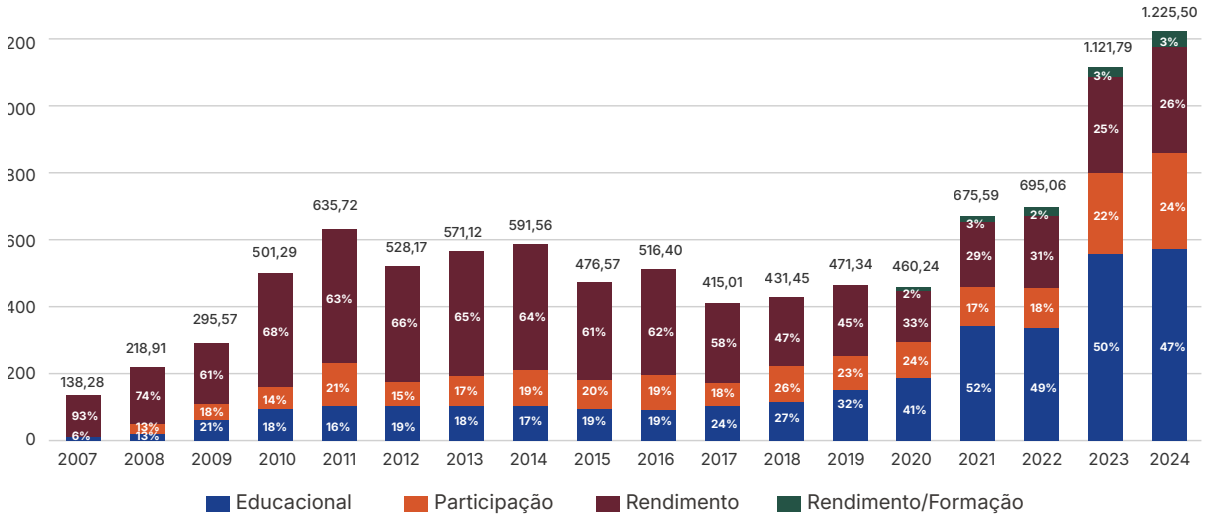


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

Os valores doados são contabilizados por tipo de manifestação esportiva, isto é, Educacional, Participação, Rendimento e Rendimento/Formação. Quando analisamos conforme a manifestação, percebemos que a Educacional vem ganhando espaço ao longo do tempo, iniciando com 6% do valor total em 2007 e chegando a 47% em 2024. No entanto, a manifestação Rendimento, que teve predomínio nas doações até 2019, tem perdido espaço ao longo do tempo, saindo de 93% do total em 2007 e chegando a 26% em 2024. Já as manifestações

transparência do LIE e mostram-se distintas dos valores levantados pelo grupo de pesquisa em Esportes da UnB.

Participação e Rendimento/Formação (esta última disponível a partir de 2020) apresentam certa estabilidade em suas participações em relação ao total.

Dando prosseguimento às análises, passamos para a quantidade de beneficiários atendidos pelos projetos que receberam doações, conforme podemos observar na Tabela e no Gráfico a seguir (para essa variável, os valores estão disponíveis apenas a partir de 2009).

**Tabela 10 - Quantidade de beneficiários de projetos que receberam doações via Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano de recebimento e manifestação**

| Ano | Educacional | | Participação | | Rendimento | | Rendi-mento / Formação | | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Qtd. de Benef. | % do Total | Qtd. de Benef. | % do Total | Qtd. de Benef. | % do Total | Qtd. de Benef. | % do Total | |
| 2009 | 57,974 | 11% | 454,076 | 86% | 15,438 | 3% | - | - | 527,488 |
| 2010 | 61,374 | 11% | 400,633 | 74% | 80,644 | 15% | - | - | 542,651 |
| 2011 | 197,618 | 18% | 676,111 | 63% | 199,646 | 19% | - | - | 1,073,375 |
| 2012 | 81,376 | 15% | 325,485 | 59% | 146,637 | 26% | - | - | 553,498 |
| 2013 | 118,641 | 16% | 353,376 | 47% | 276,428 | 37% | - | - | 748,445 |
| 2014 | 101,882 | 12% | 589,847 | 72% | 131,873 | 16% | - | - | 823,602 |
| 2015 | 91,313 | 15% | 340,848 | 55% | 190,049 | 31% | - | - | 622,210 |
| 2016 | 104,895 | 17% | 329,814 | 55% | 165,950 | 28% | - | - | 600,659 |
| 2017 | 49,231 | 11% | 318,635 | 70% | 89,685 | 20% | - | - | 457,551 |
| 2018 | 80,020 | 11% | 580,159 | 81% | 56,369 | 8% | - | - | 716,548 |
| 2019 | 88,670 | 15% | 405,108 | 68% | 104,682 | 17% | - | - | 598,460 |
| 2020 | 108,215 | 19% | 316,413 | 56% | 133,646 | 24% | 1,975 | 0% | 560,249 |
| 2021 | 333,201 | 40% | 363,125 | 43% | 113,922 | 14% | 27,515 | 3% | 837,763 |
| 2022 | 296,669 | 35% | 476,348 | 57% | 62,831 | 7% | 5,539 | 1% | 841,387 |
| 2023 | 344,204 | 27% | 763,968 | 61% | 138,214 | 11% | 7,047 | 1% | 1,253,433 |
| 2024 | 405,767 | 25% | 1,098,416 | 68% | 96,995 | 6% | 12,984 | 1% | 1,614,162 |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Dados extraídos em 27 de março de 2025.

**Gráfico 20 - Quantidade de beneficiários de projetos que receberam doações via Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano de recebimento e manifestação.**

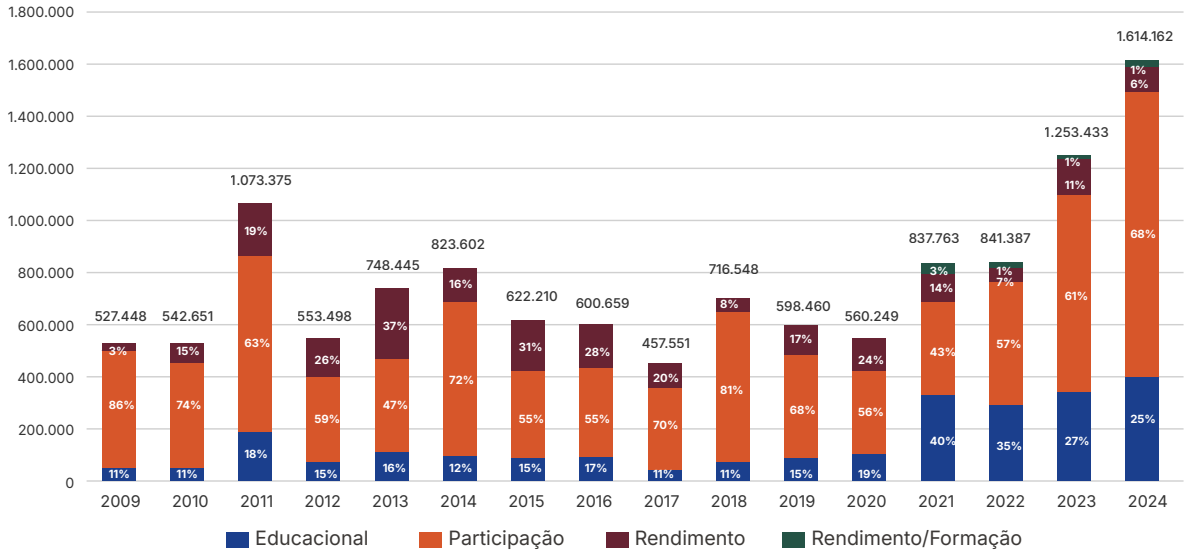


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Dados extraídos em 27 de março de 2025.

Ao longo de todo o período analisado, temos uma média anual de pouco mais de 770 mil beneficiários nos projetos, sendo que os picos de participação ocorreram em 2011, com mais de 1 milhão e 70 mil; em 2023, com mais de 1 milhão e 250 mil beneficiários; e em 2024, com mais de 1 milhão e 600 mil beneficiários, sendo este último ano o recorde e que chega a representar o equivalente a 0,76% da população brasileira. Portanto, vemos que os projetos via Lei de Incentivo ao Esporte contemplam muitas pessoas em seus projetos, auxiliando na difusão do esporte.

Em relação às manifestações, vemos que a de Participação é a que possui o maior percentual de beneficiários, apresentando uma média, em todo o período, de 63%. Um aspecto importante a ser destacado é que, mesmo com tal expressividade de beneficiários, a Participação não é a manifestação que mais recebe valores, conforme pode ser visto na Tabela 9 e no Gráfico 19.

A seguir, passamos a analisar a quantidade de projetos que receberam doações via LIE, na Tabela 11 e no Gráfico 21. Nesse caso, estamos analisando apenas os projetos que receberam doações, e não a quantidade total de projetos que foram apresentados. Ou seja, existem projetos que foram apresentados, mas que não receberam nenhuma doação e, assim, não foram computados aqui. Além disso, os números representam o total de projetos distintos que receberam recursos em um único ano, ou seja, caso um mesmo projeto tenha recebido doações em anos diferentes, ele será computado como um projeto distinto em cada ano.

**Tabela 11 - Quantidade de projetos que receberam doações via Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano de recebimento e manifestação.**

| Ano | Educacional | | Participação | | Rendimento | | Rendimento / Formação | | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Qtd. de Proj. | % do Total | Qtd. de Proj. | % do Total | Qtd. de Proj. | % do Total | Qtd. de Proj. | % do Total | |
| 2007 | 6 | 35% | 2 | 12% | 9 | 53% | - | - | 17 |
| 2008 | 20 | 19% | 23 | 22% | 60 | 58% | - | - | 103 |
| 2009 | 39 | 18% | 56 | 26% | 123 | 56% | - | - | 218 |
| 2010 | 81 | 20% | 86 | 21% | 237 | 59% | - | - | 404 |
| 2011 | 95 | 19% | 103 | 21% | 304 | 61% | - | - | 502 |
| 2012 | 127 | 24% | 84 | 16% | 311 | 60% | - | - | 522 |
| 2013 | 126 | 24% | 88 | 16% | 320 | 60% | - | - | 534 |
| 2014 | 131 | 24% | 98 | 18% | 314 | 58% | - | - | 543 |
| 2015 | 154 | 29% | 94 | 18% | 276 | 53% | - | - | 524 |
| 2016 | 153 | 29% | 88 | 16% | 293 | 55% | - | - | 534 |
| 2017 | 163 | 30% | 103 | 19% | 276 | 51% | - | - | 542 |
| 2018 | 252 | 35% | 142 | 20% | 319 | 45% | - | - | 713 |
| 2019 | 334 | 41% | 166 | 21% | 309 | 38% | - | - | 809 |
| 2020 | 435 | 44% | 201 | 20% | 337 | 34% | 18 | 2% | 991 |
| 2021 | 735 | 49% | 246 | 16% | 455 | 30% | 58 | 4% | 1,494 |
| 2022 | 895 | 49% | 322 | 18% | 533 | 29% | 76 | 4% | 1,826 |
| 2023 | 1,203 | 51% | 434 | 18% | 634 | 27% | 88 | 4% | 2,359 |
| 2024 | 1,239 | 49% | 504 | 20% | 670 | 27% | 111 | 4% | 2,524 |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Dados extraídos em 27 de março de 2025.

**Gráfico 21 - Quantidade de projetos que receberam doações via Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano de recebimento e manifestação.**

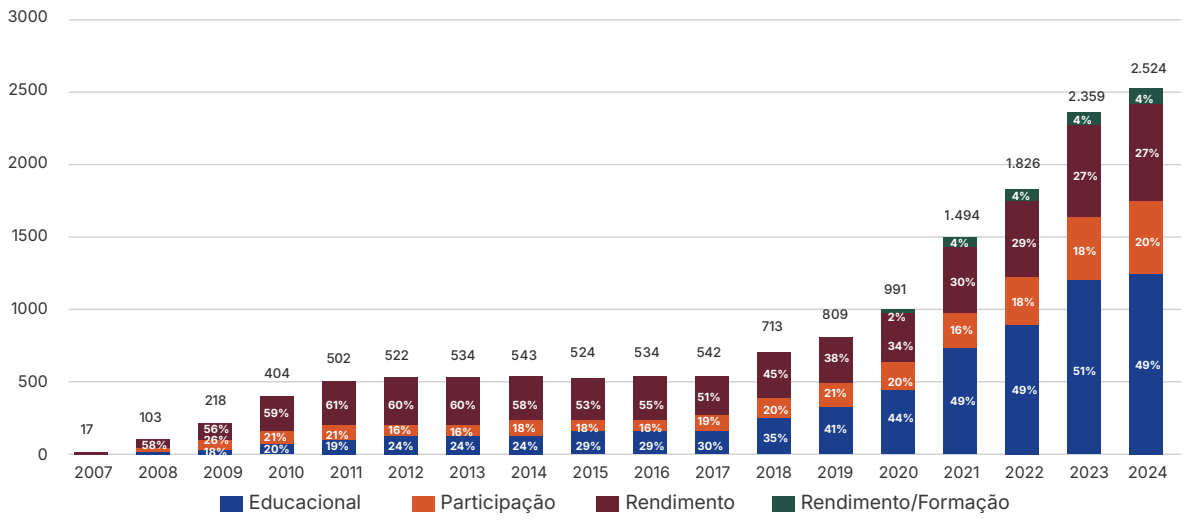


**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Dados extraídos em 27 de março de 2025.

Conforme podemos observar, no início da Lei de Incentivo ao Esporte, em 2007, temos apenas 17 projetos que receberam recursos. Com o passar do tempo, vemos um crescimento na quantidade até 2011, em que chegamos a um patamar de aproximadamente 500 projetos por ano, ficando nesta faixa até 2017. A partir de 2018, vemos um novo crescimento até 2024, ano em que tivemos um recorde na quantidade de projetos que receberam doações, chegando a 2.524 projetos.

Além disso, vemos que a manifestação Educacional apresentou uma tendência de crescimento na participação total dos projetos, passando a ser a maior categoria a partir de 2019 e representando quase metade dos projetos que receberam doações nos últimos quatro anos. A manifestação Rendimento, por sua vez, fez o caminho inverso, apresentando uma tendência de queda e deixando de ser a maior categoria a partir de 2019.

E, para podermos compreender a relação entre essas três variáveis apresentadas (Valores doados, Beneficiários e Projetos), elaboramos a Tabela 12.

**Tabela 12 - Beneficiários por projeto que recebeu doação, valor doado por projeto que recebeu doação e valor doado por beneficiários dos projetos que receberam doações, via Lei de Incentivo ao Esporte, conforme ano de recebimento e manifestação.**

| Ano | Educacional | | | Participação | | | Rendimento | | | Rendimento / Formação | | | Total Geral | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Benef. por Proj. | $ Doado por Proj. | $ Doado por Benef. | Benef. por Proj. | $ Doado por Proj. | $ Doado por Benef. | Benef. por Proj. | $ Doado por Proj. | $ Doado por Benef. | Benef. por Proj. | $ Doado por Proj. | $ Doado por Benef. | Benef. por Proj. | $ Doado por Proj. | $ Doado por Benef |
| 2007 | - | 1,468,803 | - | - | 391,309 | - | - | 14,298,227 | - | - | - | - | - | 8,134,087 | - |
| 2008 | - | 1,457,029 | - | - | 1,194,936 | - | - | 2,704,832 | - | - | - | - | - | 2,125,379 | - |
| 2009 | 1,487 | 1,594,500 | 1,073 | 8,109 | 925,700 | 114 | 126 | 1,475,959 | 11,759 | - | - | - | 2,420 | 1,355,815 | 560 |
| 2010 | 758 | 1,114,954 | 1,471 | 4,659 | 842,421 | 181 | 340 | 1,428,415 | 4,198 | - | - | - | 1,343 | 1,240,826 | 924 |
| 2011 | 2,080 | 1,051,358 | 505 | 6,564 | 1,291,932 | 197 | 657 | 1,324,919 | 2,017 | - | - | - | 2,138 | 1,266,381 | 592 |
| 2012 | 641 | 779,538 | 1,217 | 3,875 | 968,069 | 250 | 472 | 1,118,506 | 2,372 | - | - | - | 1,060 | 1,011,828 | 954 |
| 2013 | 942 | 793,942 | 843 | 4,016 | 1,123,004 | 280 | 864 | 1,163,294 | 1,347 | - | - | - | 1,402 | 1,069,504 | 763 |
| 2014 | 778 | 787,491 | 1,013 | 6,019 | 1,135,320 | 189 | 420 | 1,201,068 | 2,860 | - | - | - | 1,517 | 1,089,426 | 718 |
| 2015 | 593 | 582,432 | 982 | 3,626 | 1,037,387 | 286 | 689 | 1,048,415 | 1,523 | - | - | - | 1,187 | 909,487 | 766 |
| 2016 | 686 | 633,287 | 924 | 3,748 | 1,126,147 | 300 | 566 | 1,093,550 | 1,931 | - | - | - | 1,125 | 967,049 | 860 |
| 2017 | 302 | 607,059 | 2,010 | 3,094 | 742,304 | 240 | 325 | 868,110 | 2,672 | - | - | - | 844 | 765,697 | 907 |
| 2018 | 318 | 458,718 | 1,445 | 4,086 | 801,470 | 196 | 177 | 633,356 | 3,584 | - | - | - | 1,005 | 605,114 | 602 |
| 2019 | 265 | 458,201 | 1,726 | 2,440 | 639,603 | 262 | 339 | 686,501 | 2,026 | - | - | - | 740 | 582,623 | 788 |
| 2020 | 249 | 428,724 | 1,723 | 1,574 | 560,775 | 356 | 397 | 455,410 | 1,148 | 110 | 419,966 | 3,828 | 565 | 464,423 | 821 |
| 2021 | 453 | 473,507 | 1,044 | 1,476 | 456,438 | 309 | 250 | 433,132 | 1,730 | 474 | 313,925 | 662 | 561 | 452,205 | 806 |
| 2022 | 331 | 378,129 | 1,141 | 1,479 | 395,111 | 267 | 118 | 398,777 | 3,383 | 73 | 221,791 | 3,043 | 461 | 380,644 | 826 |
| 2023 | 286 | 470,856 | 1,646 | 1,760 | 556,062 | 316 | 218 | 445,092 | 2,042 | 80 | 361,723 | 4,517 | 531 | 475,536 | 895 |
| 2024 | 327 | 466,800 | 1,425 | 2,179 | 573,221 | 263 | 145 | 474,012 | 3,274 | 117 | 366,138 | 3,130 | 640 | 485,538 | 759 |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

A primeira relação analisada é a quantidade de beneficiários por projeto que recebeu doação. De maneira geral, vemos que todas as manifestações, tal como o total geral, apresentam uma tendência de queda ao longo dos anos,

mostrando que os projetos, individualmente, estão abarcando menos beneficiários. Na média total, saímos de 2.420 beneficiários por projeto em 2009 para 640 em 2024.

Cabe destacar, também, que a manifestação Participação é a que apresenta a maior relação de beneficiários por projeto, algo esperado pela própria finalidade dessa manifestação. Ela se inicia, em 2009, com mais de 8.000 beneficiários por projeto, mas chega em 2024 com pouco mais de 2.150.

Em seguida, analisamos os valores que foram doados por projeto que recebeu doação. Nesse caso, também verificamos uma tendência de queda em todas as manifestações e no total geral. Na média total, saímos de mais de 8 milhões de reais em 2007 para quase 485 mil reais em 2024, o que nos mostra que os projetos estão diminuindo, algo que se coaduna com a diminuição dos beneficiários por projeto.

Com exceção dos dois primeiros anos da série, em que a manifestação Rendimento possui altos valores doados por projeto, vemos que, nos demais anos da série, os valores de todas as manifestações possuem certa proximidade, de forma que, nos últimos cinco anos, parece que os valores doados por projeto independem da manifestação, de forma que todas elas conseguem valores similares por projeto.

Dando continuidade, passamos a analisar o valor doado por beneficiário. Esse indicador, ao contrário dos dois anteriores, parece manter uma relativa estabilidade ao longo do tempo, com pequenas variações para cima ou para baixo. Quando analisamos o total geral, vemos que a média de todo o período foi de 784 reais por beneficiário, sendo que, ao longo dos anos, os valores ficaram próximos da média.

As manifestações Educacional, com exceção de um ou outro valor de sua série, também mostram certa estabilidade em torno de sua média de 1.262 reais por beneficiário. Já na Participação, por mais que os valores tenham ficado próximos da média de 250 reais por beneficiário, vemos uma leve tendência de alta nos últimos anos. Já as manifestações Rendimento e Rendimento/Formação apresentam valores um pouco mais oscilantes em relação às suas médias, de 2.992 e 3.036 reais por beneficiário, respectivamente. Além disso, essas duas últimas manifestações são as que apresentam os maiores valores por beneficiário na maior parte dos anos.

Assim, podemos dizer que, de maneira geral, a quantidade de beneficiários por projeto tem diminuído, ao passo que o valor doado por beneficiário manteve certa estabilidade e, assim, o valor total doado por projeto também diminuiu. Tais fatos nos levam a crer que os projetos têm se tornado menores, abarcando menos pessoas ao longo dos anos.

Agora, passaremos a analisar a distribuição dos valores doados conforme os estados e as regiões do Brasil, apresentados no Gráfico 22 e na Tabela 13.

**Gráfico 22 - Total de valores doados, entre 2007 e 2024, por UF do proponente, via projetos da Lei de Incentivo ao Esporte.**

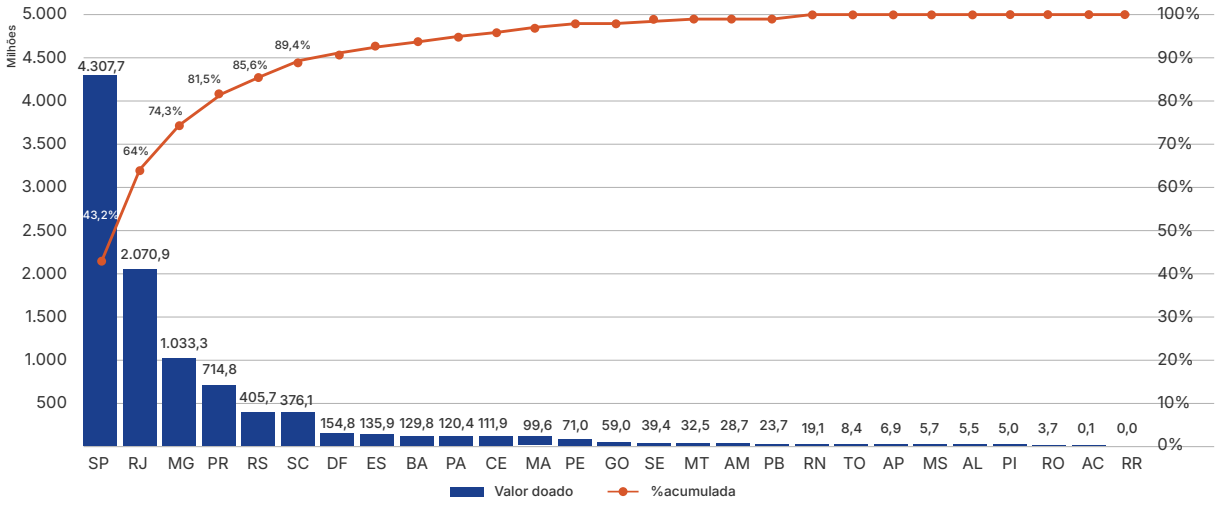


**Fonte:** Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

O gráfico anterior nos mostra que aproximadamente 90% do total dos recursos doados via Lei de Incentivo ao Esporte, entre 2007 e 2024, concentrou-se em projetos cujos proponentes pertenciam a apenas seis estados, sendo eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Além disso, o estado de São Paulo obteve mais de 43% dos recursos doados, o que nos mostra que a maioria dos projetos que recebem doações são provenientes desse estado. No entanto, frisamos que apenas o estado de Roraima (RR) não apresentou valores doados ao longo de todos esses anos.

**Tabela 13 - Total de valores doados entre 2007 e 2024 por região do proponente, via projetos da Lei de Incentivo ao Esporte.**

| Região | Valor Doado (R$ em jan/2025) | % do Total |
|---|---|---|
| CENTRO-OESTE | 251,952,631.75 | 2.50% |
| NORDESTE | 505,023,382.20 | 5.10% |
| NORTE | 168,188,835.53 | 1.70% |
| SUDESTE | 7,547,799,275.42 | 75.70% |
| SUL | 1,496,615,581.03 | 15.00% |
| **Total** | **9,969,579,705.93** | **100.00%** |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

Quando fazemos a análise pelas regiões brasileiras, vemos que a maior concentração de recursos doados está no Sudeste, com mais de 75% do total de doações no período, seguido pelas regiões Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Norte, respectivamente, nesta ordem. Assim, as regiões Sudeste e Sul concentram mais de 90% do total das doações.

Em complemento, passamos a analisar os principais proponentes que receberam doações via Lei de Incentivo ao Esporte, conforme a tabela a seguir.

## Tabela 14 - Maiores valores doados conforme os proponentes, entre 2007 e 2024, via Lei de Incentivo ao Esporte.

| # | Código | Nome Social do Proponente | Valor Doado (R$ mi) | % do Total | % Acumulado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 60854720000166 | ESPORTE CLUBE PINHEIROS | 399.03 | 4.00% | 4.00% |
| 2 | 17165081000100 | INSTITUTO ESPORTE EDUCAÇÃO | 263.91 | 2.60% | 6.60% |
| 3 | 7519124000199 | VELA SOLIDÁRIA | 185.5 | 1.90% | 8.50% |
| 4 | 42136804000162 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ | 140.76 | 1.40% | 9.90% |
| 5 | 9802526000195 | INSTITUTO REAÇÃO | 133.21 | 1.30% | 11.20% |
| 6 | 2525494000169 | ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE SOCIAL - REDE ACESSO | 127.74 | 1.30% | 12.50% |
| 7 | 5206043000141 | INSTITUTO TÊNIS | 121.6 | 1.20% | 13.70% |
| 8 | 17950274000196 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM | 110.65 | 1.10% | 14.80% |
| 9 | 10981732000138 | INSTITUTO SPORTS | 102.76 | 1.00% | 15.80% |
| 10 | 34596774000295 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL | 101.89 | 1.00% | 16.80% |
| 11 | 907447000140 | INSTITUTO SOCIAL DE RUA | 100.41 | 1.00% | 17.80% |
| 12 | 33649750000159 | CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO | 98.07 | 1.00% | 18.80% |
| 13 | 17183017000108 | INSTITUTO BRASIL LEGAL | 96.25 | 1.00% | 19.70% |
| 14 | 1302249000142 | BBR ESPORTES E CULTURA - ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS | 95.72 | 1.00% | 20.60% |
| 15 | 31445817000180 | CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO | 88.97 | 0.90% | 21.50% |
| 16 | 2148208000185 | INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO CULTURAL | 87.49 | 0.90% | 22.40% |
| 17 | 2820609000154 | FUNDAÇÃO GOL DE LETRA | 86.05 | 0.90% | 23.30% |
| 18 | 7914364000183 | O CENTRO ABERTO DE INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER | 85.39 | 0.90% | 24.10% |
| 19 | 2413139000129 | COOPERATIVA DE TRABALHO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ESPORTE (COOPEAS) | 84.4 | 0.80% | 24.90% |
| 20 | 34313660000167 | COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO | 83.16 | 0.80% | 25.70% |
| 21 | 4803713000121 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM | 83.07 | 0.80% | 26.60% |
| 22 | 50308558000144 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY | 82.16 | 0.80% | 27.40% |
| 23 | 10705256000102 | INSTITUTO INTERNACIONAL CORRE BRASIL - INSTITUTO ICB | 81.53 | 0.80% | 28.20% |
| 24 | 8846059000100 | INSTITUTO MARCO INCENTIVO AO ESPORTE E DA CULTURA | 79.77 | 0.80% | 29.00% |
| 25 | 60517984000104 | SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE | 70.33 | 0.70% | 29.60% |
| 26 | 1880461000150 | INSTITUTO AMIGOS DO ESPORTE | 69.17 | 0.70% | 30.30% |
| 27 | 4812048000155 | ARTE, VIDA E ESPORTE SOB MEDIDA | 64.6 | 0.60% | 30.90% |

| # | Código | Nome Social do Proponente | Valor Doado (R$ mi) | % do Total | % Acumulado |
|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 7255740000174 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA | 63.55 | 0.60% | 31.60% |
| 29 | 10273760000126 | DESPORTO SEM FRONTEIRAS | 59.12 | 0.60% | 32.20% |
| 30 | 9093751000149 | KART CLUBE GRANJA VIANA | 56.33 | 0.60% | 32.70% |
| 31 | 14934417000115 | ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E AMBIENTAL | 54.63 | 0.50% | 33.30% |
| 32 | 12903276000168 | INSTITUTO CARIOCA DE TÊNIS | 54.14 | 0.50% | 33.80% |
| 33 | 10905914000106 | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ | 53.68 | 0.50% | 34.40% |
| 34 | 14890696000160 | INSTITUTO QUERER | 52.06 | 0.50% | 34.90% |
| 35 | 4003206000126 | INSTITUTO GUGA KUERTEN | 51.03 | 0.50% | 35.40% |
| 36 | 21543884000194 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL | 50.23 | 0.50% | 35.90% |
| 37 | 10399399000190 | INSTITUTO BRASILEIRO DE EXCELÊNCIA NO ESPORTE & CULTURA | 49.9 | 0.50% | 36.40% |
| 38 | 30380382000115 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE | 49.86 | 0.50% | 36.90% |
| 39 | 2511458000109 | CLUBE ATLÉTICO MINEIRO | 49.04 | 0.50% | 37.40% |
| 40 | 14743642000155 | INSTITUTO SEMPRE AMIGOS | 48.39 | 0.50% | 37.90% |
| 41 | 30529219000180 | GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA | 48.24 | 0.50% | 38.40% |
| 42 | 2860710000163 | INSTITUTO EDUCAÇÃO | 46.74 | 0.50% | 38.90% |
| 43 | 7711388000188 | LIGA RMC DE ESPORTES | 42.29 | 0.40% | 39.30% |
| 44 | 7567702000158 | INSTITUTO CRIAR ESPORTE E CULTURA | 41.59 | 0.40% | 39.70% |
| 45 | 14408235000121 | INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ | 41.18 | 0.40% | 40.10% |
| 46 | 5415036000104 | AUTODD | 40.02 | 0.40% | 40.50% |
| 47 | 10183187000106 | TUDO PELA PAZ | 39.23 | 0.40% | 40.90% |
| 48 | 10810720000138 | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE ARARI | 38.77 | 0.40% | 41.30% |
| 49 | 11286986000100 | INSTITUTO SUPERAÇÃO | 38.55 | 0.40% | 41.70% |
| 50 | 10904375000127 | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE BRUMADINHO | 38.46 | 0.40% | 42.10% |
| 51 | 11204803000184 | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ | 37.86 | 0.40% | 42.50% |
| 52 | 34094248000170 | INSTITUTO FORJA | 37.84 | 0.40% | 42.80% |
| 53 | 7672403000166 | INSTITUTO BARRICHELLO | 36.99 | 0.40% | 43.20% |
| 54 | 11131618000160 | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE SERRA | 36.84 | 0.40% | 43.60% |
| 55 | 3254341000188 | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SURF | 36.44 | 0.40% | 44.00% |
| 56 | 5022246000188 | FUNDAÇÃO TÊNIS | 35.96 | 0.40% | 44.30% |
| 57 | 2488730000155 | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA DEFICIENTES | 35.62 | 0.40% | 44.70% |

| # | Código | Nome Social do Proponente | Valor Doado (R$ mi) | % do Total | % Acumulado |
|---|---|---|---|---|---|
| 58 | 17997875000102 | ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DINAMO ESPORTE CLUBE | 35.4 | 0.40% | 45.00% |
| 59 | 31019302000160 | INSTITUTO INCLUIR: TRANSFORMAR, DEMOCRATIZAR & HUMANIZAR | 34.19 | 0.30% | 45.40% |
| 60 | 60920409000173 | EC PINHEIROS - CLUBE | 33.26 | 0.30% | 45.70% |
| 61 | 42467787000146 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO | 32.31 | 0.30% | 46.00% |
| 62 | 4891461000168 | CENTRO DE TREINAMENTO DE TÊNIS | 32.18 | 0.30% | 46.30% |
| 63 | 11445167000103 | NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO PRO ESPORTE E DA CULTURA | 32.03 | 0.30% | 46.70% |
| 64 | 2342901000166 | FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM | 31.81 | 0.30% | 47.00% |
| 65 | 557871000130 | INSTITUTO AÇÃO LIS | 31.67 | 0.30% | 47.30% |
| 66 | 41939485000160 | INSTITUTO STOCK | 31.34 | 0.30% | 47.60% |
| 67 | 11739745000155 | CENTRO DE TREINAMENTO DE DEODORO - CT DEO | 30.99 | 0.30% | 47.90% |
| 68 | 7399899000126 | ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA | 30.77 | 0.30% | 48.20% |
| 69 | 7012399000170 | CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES RADICAIS | 30.12 | 0.30% | 48.50% |
| 70 | 5035728000181 | INSTITUTO BRASIL ESPORTES | 30.05 | 0.30% | 48.80% |
| 71 | 1285504000168 | ASSOCIAÇÃO PRO ESPORTE E CULTURA | 29.78 | 0.30% | 49.10% |
| 72 | 1838617000118 | COSTUMA ESPORTE CLUBE | 29.62 | 0.30% | 49.40% |
| 73 | 4043214000109 | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA | 29.48 | 0.30% | 49.70% |
| 74 | 4534214000107 | ORGANIZAÇÃO FUNLENSE DE ATLETISMO | 28.44 | 0.30% | 50.00% |
| **Total doado para 2.998 proponentes entre 2007 e 2024 via Lei de Incentivo ao Esporte** | | | **9,969.58** | **100.00%** | **100.00%** |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

A tabela anterior apresenta o ranking dos proponentes que receberam mais doações entre 2007 e 2024, contendo 74 proponentes que, somados, representam 50% de todos os valores doados no período. No total, entre 2007 e 2024, tivemos 2.898 proponentes que receberam um total de 9,969 bilhões de reais em doações.

Como destaque, percebemos que os proponentes que mais receberam recursos são ligas, clubes, associações e confederações esportivas, além de orga-

nizações filantrópicas. Vemos, também, que apenas 19 instituições receberam aproximadamente 25% de todos os recursos ao longo do tempo, mostrando muita concentração dos recursos em poucos proponentes.

Por fim, passamos para a análise do ranking dos maiores incentivadores, conforme total de recursos doados, da Lei de Incentivo ao Esporte, na Tabela 15 a seguir.

**Tabela 15 - Valores doados pelos maiores Incentivadores, entre 2007 e 2024, via Lei de Incentivo ao Esporte.**

| # | CPF/CNPJ Incentivador | Razão Social do Proponente | Valor Doado (R$ mi) | % do Total | % Acumulada |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 33000167000120 | VALE S.A | 260.63 | 2.60% | 2.60% |
| 2 | 33657248000180 | BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | 237.3 | 2.40% | 5.00% |
| 3 | 33153514000108 | COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO | 124.68 | 1.30% | 6.30% |
| 4 | 9865612000171 | PETROBRAS BRASIL S.A. | 120.6 | 1.20% | 7.50% |
| 5 | 43776517000180 | COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 107.44 | 1.10% | 8.60% |
| 6 | 10456016000167 | SHELL BRASILEIRA PETRÓLEO LTDA. | 101.7 | 1.00% | 9.60% |
| 7 | 33852084000143 | ITAÚ FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | 101.58 | 1.00% | 10.60% |
| 8 | 92790778000143 | Banco Bradesco S.A. | 99.41 | 1.00% | 11.60% |
| 9 | 1425787000104 | REDECARGA S.A | 99.02 | 1.00% | 12.60% |
| 10 | 60701190001044 | ITAÚ UNIBANCO S.A | 95.12 | 1.00% | 13.50% |
| 11 | 1027058000191 | CIELO S.A | 82.65 | 0.80% | 14.30% |
| 12 | 42205574000148 | TELECOM BRASIL S.A | 70.85 | 0.70% | 15.00% |
| 13 | 27966520000131 | BRASIL PREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A | 60.18 | 0.60% | 15.60% |
| 14 | 43992407000114 | VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA | 58.94 | 0.60% | 16.20% |
| 15 | 60746948000112 | BANCO SANTANDER S.A | 56.46 | 0.60% | 16.80% |
| 16 | 60623146000190 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 56.42 | 0.60% | 17.40% |
| 17 | 27833136000139 | BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A | 56.02 | 0.60% | 18.00% |
| 18 | 34274233000102 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A | 54.22 | 0.50% | 18.50% |
| 19 | 7207985000150 | BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS | 53.36 | 0.50% | 19.00% |
| 20 | 3869227000174 | CONSÓRCIOS NACIONAIS S.A | 53.24 | 0.50% | 19.50% |
| 21 | 4801205000158 | JOHN DEERE BRASIL | 51.4 | 0.50% | 20.00% |

| # | CPF/CNPJ Incentivador | Razão Social do Proponente | Valor Doado (R$ mi) | % do Total | % Acumulada |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 6981180000116 | CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A | 51.28 | 0.50% | 20.50% |
| 23 | 7257337000120 | BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A | 50.55 | 0.50% | 21.00% |
| 24 | 33300399000171 | CONFEDERAÇÃO DOS BANCOS | 47.6 | 0.50% | 21.50% |
| 25 | 47193149000106 | SANTANDER LEASING S.A | 44.4 | 0.40% | 21.90% |
| 26 | 28196859000143 | COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL | 43.79 | 0.40% | 22.30% |
| 27 | 61855717000117 | COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO | 43.26 | 0.40% | 22.70% |
| 28 | 47866934000170 | RIOS DE AGROPECUÁRIA LTDA | 42.92 | 0.40% | 23.20% |
| 29 | 61557039000107 | ITAÚ SEGUROS S.A | 42.83 | 0.40% | 23.60% |
| 30 | 9346610000125 | BRASIL S.A. | 42.54 | 0.40% | 24.00% |
| 31 | 17155707000125 | BANCO ITAUCARD S.A | 42.32 | 0.40% | 24.40% |
| 32 | 34175344000170 | CIMENTO & INVESTIMENTOS S.A | 42.04 | 0.40% | 24.80% |
| 33 | 52568821000122 | BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA | 41.81 | 0.40% | 25.20% |
| 34 | 33909194000194 | SALOBO METAIS S/A | 41.07 | 0.40% | 25.60% |
| 35 | 31172251000156 | IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA | 40.8 | 0.40% | 26.00% |
| 36 | 42602717000106 | BRADESCO SAÚDE S/A | 39.95 | 0.40% | 26.40% |
| 37 | 4992714000184 | NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A | 38.85 | 0.40% | 26.80% |
| 38 | 92702067000196 | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A | 37.53 | 0.40% | 27.20% |
| 39 | 10703116000156 | FIAT AUTOMÓVEIS S/A | 37.21 | 0.40% | 27.60% |
| 40 | 79494701000121 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ | 35.02 | 0.40% | 28.00% |
| 41 | 33147315000115 | BANCO BRADESCO BBI S.A. | 34.09 | 0.30% | 28.30% |
| 42 | 1417222000177 | MRS LOGÍSTICA S.A | 34.07 | 0.30% | 28.60% |
| 43 | 62232839000130 | BANCO PAN S.A | 33.67 | 0.30% | 29.00% |
| 44 | 4860000000190 | JSL S.A. | 33.43 | 0.30% | 29.30% |
| 45 | 51990695003586 | BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A | 31.22 | 0.30% | 29.60% |
| 46 | 33005036000188 | COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | 31.2 | 0.30% | 29.90% |
| 47 | 12616238000190 | ITAU VIDA PREVIDÊNCIA | 31.07 | 0.30% | 30.20% |
| 48 | 1487858000120 | ALLOHA PROGRAMADORA LTDA | 29.94 | 0.30% | 30.50% |
| 49 | 33417445000120 | Mineracões Brasileiras Reunidas S.A. | 28.34 | 0.30% | 30.80% |
| 50 | 17281806000103 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG | 28.22 | 0.30% | 31.10% |
| 51 | 170282000170 | CAIXA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A | 28.07 | 0.30% | 31.40% |
| 52 | 29017646000103 | CABINDA S.A | 28.05 | 0.30% | 31.60% |
| 53 | 7358761000169 | GERDAU AÇOS LONGOS | 27.75 | 0.30% | 31.90% |

| # | CPF/CNPJ Incentivador | Razão Social do Proponente | Valor Doado (R$ mi) | % do Total | % Acumulada |
|---|---|---|---|---|---|
| 54 | 65654303000173 | DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 27.39 | 0.30% | 32.20% |
| 55 | 1813814000100 | UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA | 27.2 | 0.30% | 32.50% |
| 56 | 76114133000124 | CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA | 27.08 | 0.30% | 32.80% |
| 57 | 2449992000164 | VIVO S.A. | 26.68 | 0.30% | 33.10% |
| 58 | 61198164000160 | PORTO SEGURO Cia de Seguros Gerais | 26.58 | 0.30% | 33.40% |
| 59 | 59104760000191 | TOYOTA DO BRASIL LTDA | 26.46 | 0.30% | 33.70% |
| **Total doado por 27.271 incentivadores (registros) entre 2007 e 2024 via Lei de Incentivo ao Esporte** | | | **9,969.58** | **100.00%** | **100.00%** |

**Fonte:** elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte. Em milhões de reais de janeiro de 2025 (valores corrigidos pelo IPCA). Dados extraídos em 27 de março de 2025.

A tabela anterior apresenta o ranking dos incentivadores que mais doaram recursos entre 2007 e 2024, contendo 60 proponentes que, somados, representam 40% de todos os valores doados no período. No total, entre 2007 e 2024, tivemos 27.271 incentivadores (entre pessoas jurídicas e físicas) que doaram um total de 9,969 bilhões de reais.

Como destaque, percebemos que os incentivadores que mais doaram recursos são empresas públicas, estatais, grandes empresas e/ou multinacionais. Além disso, apenas 19 instituições doaram aproximadamente 25% de todos os recursos ao longo do tempo, o que nos mostra que as doações também estão concentradas em poucos incentivadores.

Em síntese, as políticas esportivas no Brasil são dependentes de recursos extraorçamentários e incentivos fiscais, sendo que o orçamento da União tem participação pouco expressiva quando comparado ao investido por estados e municípios no financiamento do esporte. Além disso, observa-se que esses entes federativos frequentemente aplicam mais recursos próprios do que os provenientes de transferências da União, sobretudo a partir de 2014, quando esse cenário se acentua.

No âmbito federal, o orçamento destinado ao esporte e lazer apresenta significativa discrepância entre os valores aprovados e os efetivamente executados ao longo dos anos, com percentual de empenho, em algumas ocasiões, inferior a 50% do total autorizado, mas apresentando muito empenho nos últimos oito anos, com exceção de 2019. No que se refere à distribuição dos recursos, a maior parte é transferida diretamente aos municípios, embora nos últimos anos tenha ocorrido um aumento nos repasses para organizações filantrópicas, possivelmente impulsionado pela destinação de emendas parlamentares. Essas, por sua vez, tornaram-se uma fonte significativa de financiamento esportivo e, em 2024, a ampliação dessas emendas resultou em um aumento maior que o dobro no orçamento do Ministério do Esporte em relação à proposta inicial. No entanto, há uma fragilidade no uso desses recursos, dado que a predominância das emendas parlamentares não está direcionada a favor de uma política nacional e, sim, para localidades.

Por sua vez, a LIE pode ser considerada um mecanismo de fomento ao setor, contudo, seu impacto real no orçamento é pouco expressivo e variável, dada sua trajetória oscilante de redução e aumento no decorrer do período analisado. E, assim como as emendas parlamentares, na prática a LIE tem favorecido regionalidades e um grupo pequeno de entidades e clubes que concentram a maior parte dos recursos, logo, não está impactando de forma equânime uma política nacional para o esporte. Diante desse cenário, torna-se imprescindível discutir propostas de melhorias em prol do aprimoramento do uso, da transparência e da governança na alocação dos recursos esportivos, a fim de ampliar a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no país.

# 5. RECOMENDAÇÕES:

# POSSIBILIDADES DE RECURSOS E FOCO NO ESPORTE COMO FIM E NÃO APENAS MEIO

As políticas públicas brasileiras têm diferentes modelos de financiamento, e existem desde áreas protegidas, com regras sólidas de recursos, a outras que dependem da disputa anual na arena orçamentária, como apresentado no início desta Nota Técnica.

As políticas públicas de Esportes compõem uma área de política pública que não tem proteção de receita robusta vinculada e nem regramento específico de quais devem ser as despesas consideradas. Assim, ao longo dos anos, a comunidade epistêmica das políticas do esporte buscou construir estratégias de financiamento compensatórias ao baixo volume de recursos orçamentários da União. Essas trajetórias passaram pela aprovação de recursos de incentivos fiscais e outros extraorçamentários.

Se, por um lado, esse volume de recursos captado de fontes extraorçamentárias permitiu e permite a realização de grandes eventos, como Olimpíadas, Copa do Mundo e ações específicas, seja de alto rendimento ou de esporte comunitário por outro, hoje temos dificuldade em reconhecer a existência de um sistema organizado e federativo de políticas esportivas.

As ações tendem a ser pulverizadas entre diferentes atores estatais e não estatais contratados por estados e municípios. Nesse processo de descentra-

lização e terceirização das ações, com baixa sistematização e coordenação federativa, também houve uma tendência a que as ações sejam induzidas e controladas por organizações do terceiro setor, que, em geral, fazem bom uso do recurso público transferido, mas não conseguem impulsionar e nem capilarizar a ação do Estado, o que não possibilita o fortalecimento de capacidades estatais, especialmente locais.

A partir dessa compreensão, e no sentido de mudar esse cenário em direção à construção de um sistema federativo e articulado de programas e projetos em esportes, que tenham objetivos estratégicos, pactuados socialmente e que sejam monitorados, é preciso pensar em ações de curto, médio e longo prazo e com diferentes graus de dificuldade operacional e política.

## 5.1 Ações mais simples e imediatas

Algumas mudanças são mais simples e de curto prazo, permitindo mostrar publicamente um melhor direcionamento das políticas esportivas. Nesse caso, organizar e dar publicidade (com periodicidade) às receitas e despesas das três esferas na política de Esportes traria uma grande visibilidade para a área e deixaria claro que é preciso organizar melhor os recursos e avaliar resultados. Afinal, apesar de não alcançar nem 0,5% do PIB, as três esferas gastam mais de R$ 13 bilhões orçamentários com esportes, sendo os municípios os principais responsáveis por essa despesa. Como tem sido gasto isso a cada ano? Quais regiões são mais beneficiadas? Conseguimos ter clareza dos resultados dessas despesas?

A organização periódica dessas bases de dados e sua associação a indicadores de resultados é importante para chamar a atenção da sociedade sobre essa questão e a importância de ser mais estratégico nesse gasto.

Esse trabalho não é tão complicado e a presente Nota Técnica já é parte dessa iniciativa, que combinada a trabalhos de grupos de pesquisa existentes na área pode garantir uma periodicidade de dados públicos importantes, como acontece na educação e na segurança pública, com as publicações dos respectivos anuários de dados.

## 5.2 Ações mais complexas

Outras mudanças, também relevantes, são mais complexas, pois implicam mais tempo e uma articulação de diferentes grupos e atores políticos.

Nesse sentido está a necessidade de desenvolver e aprovar alguma normatização legal, nacional, que trabalhe na definição de critérios sobre o que deve ser considerado despesa em esporte e também a definição de como isso deveria ser registrado/contabilizado pelos estados e municípios, de forma a estimular um diálogo mais próximo entre o que está classificado como esporte comunitário e o que o grupo de atores públicos e privados que atuam no esporte entende como esporte comunitário.

Esse trabalho é minucioso, implica a construção de consensos e de uma coalizão de defesa em torno das políticas esportivas e seus sentidos na sociedade, resgatando o que foi construído na Constituição Federal e na proposta de legislação mais recente debatida em 2023.

Com esse avanço, é possível trabalhar planos de ação estratégicos que partam do que já se gasta nos municípios (como referência) e almejar os objetivos definidos coletivamente e federativamente para o esporte. A ideia é quebrar a inércia da despesa cotidiana e incremental e usar o espaço existente para buscar políticas de esporte que possam realmente mudar a realidade dos territórios brasileiros, em toda sua diversidade, com pactos nacionais, regionais e locais.

Essa utilização adequada dos recursos já executados nos orçamentos das três esferas, principalmente pelos municípios, implica que haja critérios transparentes e adequados aos objetivos do esporte para a definição de emendas parlamentares. Essa fonte de recursos é muito importante, mas não temos clareza exatamente de que localidades recebem os recursos e em que projetos. Para um plano de ação estratégico que seja monitorado anualmente, isso precisa mudar.

Além disso, para que seja possível essa construção estratégica, será necessário mudar a lógica de utilização de todas as fontes do esporte, e não apenas a orçamentária. Nesse sentido, é importante definir critérios em editais de incentivos que sejam coerentes com os objetivos de longo prazo e que permitam mais diversidade e territorialidade das doações.

## 5.3 Ações ambiciosas

Por fim, há ações mais ambiciosas, que demandam mais articulações, consensos, apoio e tempo, mas são fundamentais para a construção de um sistema de políticas públicas.

Para uma construção sistêmica, é necessário que os representantes das três esferas dialoguem sobre a política de esportes, construam apoios verticais e induzam ações horizontais em cada governo. A exemplo de outras áreas, como a saúde e a assistência social, a construção das Comissões Bipartite e Tripartite, para um diálogo permanente entre os entes federados, é fundamental para definir planos de ação mais efetivos para o esporte com o apoio da União e para a construção de um plano nacional.

A criação do Fundo Nacional de Esporte e seus correspondentes nos âmbitos estaduais e municipais seria importante para operacionalizar o recurso que hoje já é transferido para os entes subnacionais, mas com menos controle e transparência. Essa organização associada à instância de controle, com conselhos gestores de cada fundo e obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos recebidos na plataforma do Sinesp, permitiria o desenvolvimento de um relatório consolidado do gasto em Esportes nas três esferas, algo que hoje não temos.

Finalmente, completaria uma organização mais robusta e sistêmica desse financiamento a definição de sua perenidade, isto é, a normatização da Lei de Incentivo ao Esporte como instrumento permanente de financiamento, algo que hoje está em risco dado que a previsão de sua vigência seja apenas até 2027. Critérios claros e horizontes perenes de recursos são fundamentais para um planejamento estratégico no longo prazo que permita alcançar objetivos tanto de alto rendimento quanto do esporte escolar e comunitário.

Essas mudanças são determinantes para o desenvolvimento de um modelo sistêmico estruturado para as políticas públicas do esporte, tendo como base o que já foi feito para outras políticas setoriais, mas, essencialmente, considerando as especificidades desse setor, que já vêm sendo discutidas e apontadas desde 2023, com a proposta da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597). Esperamos que esta Nota Técnica seja mais uma iniciativa para a construção de políticas de esportes estratégicas, eficientes e equânimes em nosso país.

# MOVIMENTO MAIS ESPORTE

# 6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. M. *Captação de recursos através das emendas parlamentares federais: estudo de caso da cidade de São Paulo (2013-2014)*. 2017. 71 p. Monografia (Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu Legislativo e Democracia no Brasil) – Escola do Parlamento, Câmara Municipal de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: **https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2017/09/Ana-Maria-Azevedo.pdf.** Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Parlamentares priorizam recursos para a área de Esporte no Orçamento de 2024.* 2023. Disponível em: **https://www.camara.leg.br/noticias/1025688-parlamentares-priorizam-recursos-para-a-area-de-esporte-no-orcamento-de-2024/.** Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Portal da Transparência: Dados abertos – Emendas Parlamentares.* Disponível em: **https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/emendas-parlamentares.** Acesso em: 22 jan. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 11.766, de 14 de novembro de 2023.* Institui a Rede de Desenvolvimento do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11766.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 12.108, de 11 de julho de 2024.* Dispõe sobre a revisão dos valores da Bolsa-Atleta, de que trata o art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: **https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12108-11-julho--2024-795964-publicacaooriginal-172419-pe.html.** Acesso em: 16 fev. 2025.

*Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969.* Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1969. Disponível em: **https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-594-27-maio-1969-374108-publicacaooriginal-1-pe.html.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941.* Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1941. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007.* Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6180.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945.* Dispõe sobre a administração das entidades desportivas e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1945. Disponível em: **https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7674-25-junho-1945-449991-publicacaooriginal-1-pe.html.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.* Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.* Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.* Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9981.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.* Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10264.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.* Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003.* Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.672.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.* Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11345.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.* Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.* Altera as Leis nºs 9.615/1998 e 10.891/2004. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.* Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira para entidades desportivas. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025

BRASIL. *Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a destinação de arrecadação das loterias. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020.* Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.* Institui a Sociedade Anônima do Futebol. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022.* Altera a Lei nº 13.756/2018. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14294.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.* Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.* Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 15.032, de 21 de novembro de 2024.* Altera a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L15032.htm.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 15.041, de 9 de dezembro de 2024.* Altera a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Lei/L15041.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. *Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003.* Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/103.htm**. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Lei Geral do Esporte é sancionada com vetos.* Agência Senado, 2023. Disponível em: **https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/15/lei-geral-do-esporte-e-sancionada-com-vetos.** Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). *Painel do Orçamento Federal: Consulta Livre.* Disponível em: **https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm.** Acesso em: 3 fev. 2025.

BUENO, L. *Políticas públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.* 2008. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008. Disponível em: **https://repositorio.fgv.br/bitstream/10438/2493/2/72040100444.pdf**. Acesso em: 16 fev. 2025.

CARNEIRO, F. H.S.; ARAUJO, S. M.; MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte no governo federal (2003-2022)**:** do entusiasmo pelos grandes eventos ao desfinanciamento público do setor. *Revista de Políticas Públicas*, v. 28, n. 2, p. 800- 820, 15 Jan 2025. Disponível em: **https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/23337>**. Acesso em: 16 fev 2025.

CARNEIRO, F. H. S.; MASCARENHAS, F. *O financiamento esportivo brasileiro: proposta de metodologia crítica de análise.* E-legis, v. 11, p. 119–140, 2018. Disponível em: **https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/481/479**. Acesso em: 16 fev. 2025.

CARNEIRO, F. H. S.; ATHAYDE, P. F. A.; PEREIRA, C. C.; MASCARENHAS, F. *A matriz de financiamento público federal do esporte no Brasil.* Revista Brasileira de Ciência e Movimento, v. 27, p. 85–102, 2019. Disponível em: **https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/03/1052383/a-matriz-de-financiamento--publico-federal-do.pdf.** Acesso em: 16 fev. 2025.

CARNEIRO, F. H. S.; MELO, M. P. de; REIS, N. S.; MASCARENHAS, F. A disputa pelo fundo público no financiamento e gasto com esporte nos governos Lula e Dilma. *Movimento*, v. 26, 2020. DOI: 10.22456/1982-8918.99241. Disponível em: **https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/99241**. Acesso em: 26 mar. 2025.

CARNEIRO, F. H. S.; MASCARENHAS, F. O orçamento público do esporte: aspectos do financiamento para o setor de Lula a Bolsonaro. In: BEHRING, E. et al. *Fundo público, orçamento e política social: 20 anos do GOPSS/UERJ.* Curitiba: Editora CRV, 2023. p. 193–214. Acesso em: 16 fev. 2025.

CARNEIRO, F. H. S.; ARAUJO, S. M.; MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte no governo federal (2003–2022): do entusiasmo pelos grandes eventos ao desfinanciamento público do setor. *Revista de Políticas Públicas*, v. 28, n. 2, p. 800–820, 15 jan. 2025. Disponível em: **https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/23337**. Acesso em: 16 fev. 2025.

CASTRO, S. B. E. de; SCARPIN, J. E.; MEZZADRI, F. M. Emendas parlamentares e o orçamento federal para o esporte brasileiro (2004–2015). *Motrivivência*, v. 32, n. 62, 2020. Disponível em: **http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-80422020000200112**. Acesso em: 16 fev. 2025.

CASTRO, S. B. E. de; et al. Parlamentares paranaenses e a alocação de emendas orçamentárias no esporte. *Journal of Physical Education*, v. 30, p. e3072, 2019. Disponível em: **https://www.scielo.br/j/jpe/a/DdBVJsNzFXct7Scx7z9zQNx/**. Acesso em: 16 fev. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *Mudanças no financiamento da saúde.* Brasília: Conasems; CNM, 2018. Disponível em: **https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Mudan%C3%A7as-no-Financiamento-da-Sa%C3%BAde.pdf.** Acesso em: 26 mar. 2025.

CONGRESSO NACIONAL. *Manual de emendas: Orçamento da União para 2024 (PL nº 29/2023)*. Brasília, 2023. Disponível em: **https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2024/emendas/Manual_Emendas.pdf**. Acesso em: 26 mar. 2025.

GONZÁLEZ, F. J.; MOREIRA, E. C.; DARIDO, S. C.; SCAGLIA, A. J. Nas pegadas do esporte educacional. *In:* Legados do Esporte Brasileiro. Florianópolis: Ed. da UDESC, 2014. p. 36–44. Disponível em: **https://www.researchgate.net/publication/335224755_Nas_pegadas_do_esporte_educacional.** Acesso em: 16 fev. 2025.

GOVERNO FEDERAL. *Emendas parlamentares.* Portal da Transparência. Disponível em: **https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/emendas-parlamentares**. Acesso em: 26 mar. 2025.

GOVERNO FEDERAL. *MESP lança cartilha de ações orçamentárias 2025.* Ministério do Esporte. Disponível em: **https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/mesp-lanca-cartilha-de-acoes-orcamentarias-2025**. Acesso em: 26 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.* Disponível em: **https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?&t=series-historicas.** Acesso em: 28 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *SCNT – Sistema de Contas Nacionais Trimestrais: downloads – tabelas completas.* Disponível em: **https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?&t=downloads#evolucao-pib.** Acesso em: 4 fev. 2025.

LEVI, M. L. Sistema de saúde no Brasil: redistributividade no modelo de financiamento e provisão. *Revista Parlamento e Sociedade*, v. 4, n. 7, p. 33–63, 2016.

LEVI, M. L.; PERES, U. D. O SUS e o acesso privado à saúde no Brasil: dois modelos em disputa. In: ROSSINI, G. A. A. (Org.). *COVID-19: economia, sociedade, política e território.* Santo André, SP: EdUFABC, 2022.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. *A Rede de Desenvolvimento do Esporte vai aumentar a prática de atividades físicas e esportivas pela população.* Brasília, 29 jan. 2024. Disponível em: **https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias--e-conteudos/esporte/rede-de-desenvolvimento-do-esporte-vai-aumentar-a-pratica-de-atividades-fisicas-e-esportivas-pela-populacao**. Acesso em: 16 fev. 2025.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. *Emendas parlamentares.* Disponível em: **https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/emendas-parlamentares.** Acesso em: 26 mar. 2025.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. *Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte: microdados.* Disponível em: **https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/lei-de-incentivo-v2/aba-microdados.html**. Acesso em: 28 jan. 2025.

PERES, U. D. *Mudanças trazidas pelo novo Fundeb.* Festival Nexo Políticas Públicas, 2020. Disponível em: **https://eventos.nexojornal.com.br/festival/sessao/mudancas-trazidas-pelo-novo-fundeb/.** Acesso em: — (informe a data de acesso se desejar).

PERES, U. D.; COSTA, A. G. Políticas públicas de esportes, a relevância do financiamento público e das interfaces socioestatais: análise do município de São Paulo de 2010 a 2014. In: *Estudos Interdisciplinares em Sociologia do Esporte / III Encontro Paulista de Sociologia do Esporte.* São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2016. p. 205–235. Disponível em: **https://ludopedio.org.br/biblioteca/estudos-interdisciplinares-do-esporte/.** Acesso em: 16 fev. 2025.

PERES, U. D.; SANTOS, F. P. dos. Gasto público e desigualdade social: o orçamento do governo federal brasileiro entre 1995 e 2016. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, p. e3510307, 2020.

PINTO, L. M. S. M. Legado da Rede CEDES para o esporte de lazer no Brasil: conquista política pelo conhecimento, tecnologia e governança. In: *Legados do Esporte Brasileiro.* Florianópolis: Ed. da UDESC, 2014. p. 332–377. Disponível em: **https://www.researchgate.net/publication/335224755_Nas_pegadas_do_esporte_educacional**. Acesso em: 16 fev. 2025.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. *Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi): Consultas – Consultar FIBRA – Contas Anuais.* Disponível em: **https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.** Acesso em: 10 fev. 2025.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. *Tesouro Nacional Transparente: FINBRA – Dados Contábeis dos Municípios (1989–2012).* Disponível em: **https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/finbra-dados-contabeis-dos-municipios-1989-a-2012/**. Acesso em: 10 fev. 2025.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. *Tesouro Nacional Transparente: Relatório de Execução Orçamentária – Execução Orçamentária de Estados (1995–2013).* Disponível em: **https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-execucao-orcamentaria/2013/26**. Acesso em: 10 fev. 2025.

SILVA, D. A. S. Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao século XXI. *Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança,* v. 3, n. 3, p. 69–78, set. 2008. Disponível em: **http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/EDUCACAO_FISICA/artigos/legislacao_esportiva.pdf.** Acesso em: 16 fev. 2025.

TEIXEIRA, M. R.; CARNEIRO, F. H.; MASCARENHAS, F.; MATIAS, W. B. Esporte, fundo público e pequena política: os reveses de um orçamento (r) emendado. *Movimento*, v. 24, n. 2, p. 593–606, 2018. DOI: 10.22456/1982-8918.73007. Disponível em: **https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/73007.** Acesso em: 26 mar. 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Anuário brasileiro da educação básica.* São Paulo: Moderna, 2019. Disponível em: **https://anuario.todospelaeducacao.org.br/.** Acesso em: — (informe a data de acesso se desejar).

TRANSPARÊNCIA NO ESPORTE. *Portal Transparência no Esporte.* Avante / Universidade de Brasília. Disponível em: **http://www.transparencianoesporte.unb.br**. Acesso em: 7 fev. 2025.

TUBINO, M. J. G. *Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação.* Maringá: Eduem, 2010. Disponível em: **http://hdl.handle.net/10183/40871**. Acesso em: 16 fev. 2025.

# MOVIMENTO MAIS ESPORTE